



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 01/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4389

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 1º/09/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 15 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.599/2010**ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 35, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar a Portaria nº 1419, de 19 de agosto de 2010, publicada no DJE nº 4380 de 20.08.2010.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, ao 01 dia do mês de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

Juiz Convocado – ALEXANDRE MAGNO
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 000.10.000752-5****RECORRENTE: ALAN JOHNES LIRA FEITOSA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA:**

RECURSO ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR PLANTÃO EXTRA. FOLGA COMPENSATÓRIA NÃO USUFRUÍDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE SERVIÇO. REQUISITO EXIGIDO PELO ART. 56-A DA LCE Nº53/01, ALTERADA PELA LCE 100/01 C/C ART. 2º, §§ 1º E 2º DA RESOLUÇÃO 24/2007, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 09/09, AMBAS DO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA

1. As Resoluções 24/07 e 09/09 do Tribunal Pleno, que regulamentam o art. 56-A da LCE nº 53/01, alterada pela LCE 100/09, condicionam a percepção de indenização por plantão extra à comprovação da necessidade de serviço como justificativa pelo não gozo das folgas compensatórias.

2. No caso, o servidor não comprovou tal necessidade de serviço, razão pela qual não deverá ser concedida a indenização.

6. Recurso improvido. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão proferida, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 1º de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR – Julgadora

Dr. ALEXANDRE MAGNO – Julgador

Esteve presente o Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.09.013794-4

EMBARGANTE: ARTHUR GOMES BARRADAS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRAS

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Arthur Gomes Barradas contra decisão singular desta relatoria (fls. 580/582), que negou seguimento ao recurso ordinário no mandado de segurança nº 000 09 013794-4.

A decisão combatida entendeu pela deserção do recurso pela ausência do recolhimento do valor correspondente ao porte de remessa e de retorno dos autos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

Alega o embargante, no entanto, que referida despesa foi recolhida na Guia de Recolhimento Judiciária (GRJ) desta Corte de Justiça, não havendo, no caso, necessidade de recolhimento pela GRU.

Requer o provimento dos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo, para que seja processado o recurso ordinário e encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

É o relatório.

Embargos de declaração tempestivos, passo ao exame do mérito recursal.

Esta relatoria, em contato com o Setor de Contadoria, recebeu a informação de que seria necessário o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), motivo pelo qual entendeu, de início, encontrar-se o recurso ordinário deserto.

No entanto, por ocasião deste recurso, estabelecendo contato com a Seção de Arrecadação do FUNDEJURR (Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima), esta relatoria recebeu a informação no sentido contrário, isto é, de que esta Corte de Justiça recolhe na origem o valor do porte de remessa e retorno dos autos, ainda que em valores bem abaixo da tabela constante da Resolução nº 04/2010/STJ, não mais se fazendo necessário o recolhimento pela GRU.

Com efeito, dispõe o art. 2º, §4º, da Resolução nº 04/2010/STJ que “quando forem do tribunal de origem as despesas de remessa e retorno, o custo correspondente será recolhido consoante tabela do órgão e na forma por ele disciplinada”.

Por esse prisma, assiste razão ao embargante, de modo que, não se verificando a deserção, a consequência natural é a alteração da decisão de fls. 580/582, impondo-se o processamento do recurso ordinário, eis que atendidos os requisitos necessários à admissibilidade recursal (art. 540, CPC).

Diante de tais considerações, dou provimento aos embargos de declaração e, em consequência, admito o efeito modificativo da decisão de fls. 580/582, pelo que determino, desde logo, o encaminhamento do recurso ordinário de fls. 555/562 ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, o que deverá ocorrer por meio do sistema e-STJ.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 1 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 000.10.000188-2

IMPETRANTE: AMADEU ROCHA TRIANI

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Cls.

Considerando a expressa renúncia do prazo recursal pelo Estado de Roraima (fl. 171) e, por outro lado, considerando que o objeto da impetração já fora cumprido (fl.173), determino o arquivamento dos presentes autos.

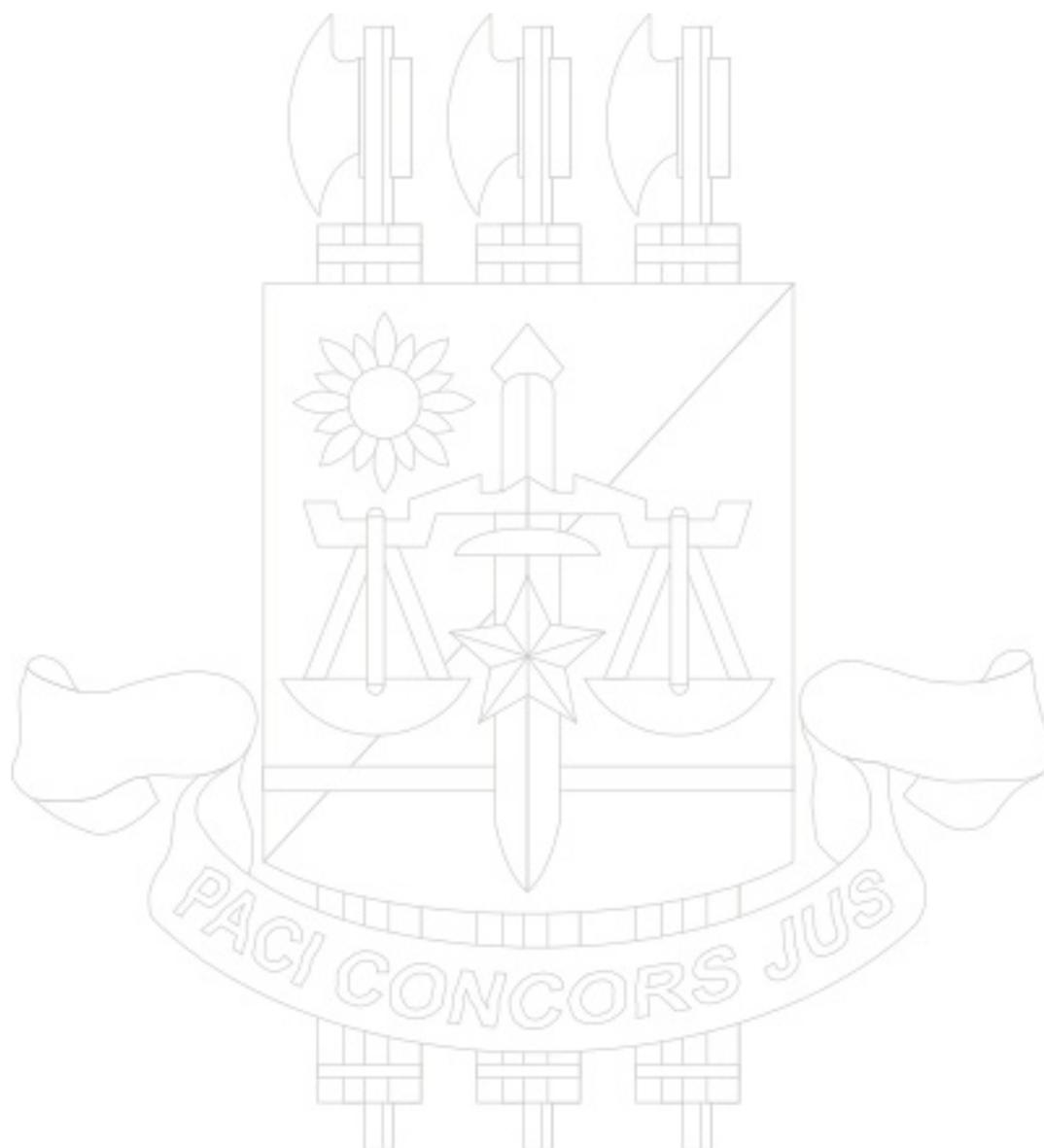
Expediente necessário.

Boa Vista, 31 de julho de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 1º/09/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.08.010962-2****RECORRENTE: RAIMUNDO GUIMÁRIO ALVES FERREIRA****ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****DECISÃO**

Tratam os autos de recurso especial interposto por Raimundo Guimarães Alves Ferreira, com fulcro no artigo 541 do Código de Processo Civil, em face do v. acórdão de fls. 106/109, confirmado, após interposição em embargos de declaração, pelo acórdão de fls. 125/128.

Após relatar os fatos da lide, expõe o Recorrente, em síntese, seu inconformismo com a decisão prolatada pela colenda Turma Cível desta Corte, alegando que o acórdão merece reforma por contrariar o art. 283, inc. VI, e art. 284, ambos do Código de Processo Civil (fs. 132/136).

Contrarrrazões juntadas às fls. 141/144.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu seguimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Patente é o intuito do Recorrente, ao interpor este recurso de caráter extraordinário, que a instância superior reveja os fatos e as provas acostadas nos autos, conforme se depreende da simples leitura de um trecho extraído de suas razões recursais: “A celeuma se instalou quando as provas arrecadadas nos autos pelo autor não foram devidamente valoradas e desconsideradas para efeito de provar a veracidade dos fatos alegados pelo autor na Inicial” (fl. 133).

Nesse sentido vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO CONTAMINAÇÃO PELO VÍRUS HIV. HEMOFILIA GRAVE. TRATAMENTO DE HEMOTERAPIA. MORTE. REPARAÇÃO POR DANO MORAL. UNIÃO. LEGITIMIDADE. ART. 4º DA LEI 4.701/65. ART. 23, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - Nos termos do art. 4º da Lei 4.701/65, vigente à época do fato e do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, a União pode figurar no pólo passivo de ação visando ao ressarcimento por danos morais pela morte de paciente infectado pelo vírus HIV durante tratamento de hemoterapia em estabelecimento estadual.

II - Tendo o Tribunal a quo verificado estar presente o nexa causal, não é possível, em sede de recurso especial, chegar-se a conclusão diversa, pois seria necessário o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº 07/STJ.

III - Não é possível alteração do valor fixado a título de danos morais, por demandar o reexame das provas dos autos, vedado pela Súmula nº 07 desta Corte.

IV - Recurso especial improvido.

(REsp 670.914/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, julgado em 20/10/2005, DJ 19/12/2005 p. 226) – grifei.

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ.

1. Não há falar em violação ao art. 535 do CPC se todas as questões submetidas ao crivo do Tribunal de origem foram devidamente decididas, com abordagem integral da matéria e fundamentação compatível.

2. Para que fossem afastadas as conclusões do acórdão recorrido no sentido do reconhecimento dos danos materiais e morais sofridos pelo agravado em face de conduta culposa da agravante e da não verificação de culpa exclusiva da vítima, seria necessária a incursão na seara fático-probatória da demanda, providência vedada em sede especial, a teor da súmula 07 desta Corte.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1044761/MS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, julgado em 11/11/2008, DJe 01/12/2008) – grifei.

Ademais, o Recorrente não trouxe fundamentos suficientes para abalar as conclusões adotadas no acórdão rechaçado, deixando de apontar de forma inequívoca os motivos que ensejaram contrariedade aos dispositivos do Código de Processo Civil, atentando-se, tão somente, a fatos já arrostados pelos nobres julgadores da colenda Turma Cível deste Tribunal.

É pacífico no STJ o entendimento de que, para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea 'a' do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção do dispositivo contrariado, como também a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor do artigo indicado como violado e a fundamentação do recurso.

Por tudo o quanto exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.012136-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDO: JAEL TEIXEIRA PEREIRA

ADVOGADAS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTRA

DECISÃO

Tratam os autos de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, em face do v. acórdão de fls. 223/230.

Após relatar os fatos da lide, argui o Recorrente, em síntese, que o acórdão vergastado aplicou, erroneamente, o art. 333, II, do Código de Processo Civil e art. 927, caput, do Código Civil. E, ao final, requer a reforma do julgado (fls. 235/242).

Contrarrazões juntadas às fls. 246/251.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu seguimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Patente é o intuito do Recorrente, ao interpor este recurso de caráter extraordinário, que a instância superior reveja os fatos e as provas acostadas nos autos, o que desafia incidência da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça.

O voto rechaçado baseou-se na análise das seguintes provas: depoimento de testemunhas (fls. 143/144), documentos de fls. 16/24 etc.

Aliás, nesse sentido vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CONTAMINAÇÃO PELO VÍRUS HIV. HEMOFILIA GRAVE. TRATAMENTO DE HEMOTERAPIA. MORTE. REPARAÇÃO POR DANO MORAL. UNIÃO. LEGITIMIDADE. ART. 4º DA LEI 4.701/65. ART. 23, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - Nos termos do art. 4º da Lei 4.701/65, vigente à época do fato e do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, a União pode figurar no pólo passivo de ação visando ao ressarcimento por danos morais pela morte de paciente infectado pelo vírus HIV durante tratamento de hemoterapia em estabelecimento estadual.

II - Tendo o Tribunal a quo verificado estar presente o nexo causal, não é possível, em sede de recurso especial, chegar-se a conclusão diversa, pois seria necessário o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº 07/STJ.

III - Não é possível alteração do valor fixado a título de danos morais, por demandar o reexame das provas dos autos, vedado pela Súmula nº 07 desta Corte.

IV - Recurso especial improvido.

(REsp 670.914/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/10/2005, DJ 19/12/2005 p. 226) – grifei.

RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO DE DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA PRECLUSA. EXAME LABORATORIAL HIV - AIDS. FALSO POSITIVO. DEVER DE INFORMAR O PACIENTE SOBRE A POSSIBILIDADE DO RESULTADO NÃO SER CONCLUSIVO. RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM EXCESSIVO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SÚMULA N. 326/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO PROVIDO.

1. Deve ser obedecido o comando expresso na coisa julgada, estando preclusa a arguição de prescrição.

2. Negligente o laboratório, displicente sua conduta, sendo responsável pela ausência de informação suficiente e adequada ao paciente do resultado de sua sorologia anti-HIV, ressaltando inclusive a possibilidade do resultado se mostrar equivocado, bem como de realizar novos exames, uma vez ciente de que o exame realizado não era conclusivo.

3. A revisão do valor da indenização por dano moral só ocorre nos casos de valores excessivos ou irrisórios. In casu, se mostra excessiva a quantia fixada, devendo ser reduzida a patamares razoáveis.

4. Evidente o propósito de reexame do conjunto fático-probatório, ao se pretender a revisão das provas produzidas nos autos quanto à responsabilidade solidária da segunda ré.

5. "Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula n. 326/STJ).

6. Recurso parcialmente conhecido e, na extensão, provido.

(REsp 707.541/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 12/12/2006, DJ 30/04/2007 p. 323) – grifei.

Ademais, o Recorrente não trouxe fundamentos suficientes para abalar as conclusões adotadas no acórdão rechaçado, deixando de apontar, de forma inequívoca, os dispositivos e os motivos pelos quais os considera contrariados, atentando-se, tão somente a fatos já arrostados pelos nobres julgadores da colenda Turma Cível deste Tribunal.

É pacífico no STJ o entendimento de que, “para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea ‘a’ do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para

possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor do artigo indicado como violado e a fundamentação do recurso” (REsp – 160.226, Ministro Democrático Reinaldo, DJ de 11.5.98).

Por tudo o quanto exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.08.010274-2
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: JUNOT SILVA DE BRITO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima contra o v. acórdão às fls. 199/201, sem qualquer menção do dispositivo constitucional apto a fundamentar seu pedido.

Alega o recorrente (fls. 271/282), basicamente, que não houve subjetividade do parecer que fundamentou a exclusão do recorrido do Curso de Formação. Requer, ao final, a invalidação do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contrarrazões, cf. petição às fls. 226/227.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso deve ser obstado, primeiramente, face à impossibilidade de compreensão da controvérsia que se quer combater, diante da inexistência, inclusive, de indicação de qual alínea do art. 105 da CF o caso se enquadra.

No caso, incide a Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos recursos especiais, verbis:

“Súmula nº. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.”

Neste sentido, o seguinte precedente do egrégio STJ:

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – ADMISSIBILIDADE – DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL SÚMULA Nº 284, DO STF. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – 1- As razões do Recurso Especial revelam-se deficientes quando a recorrente não aponta, de forma inequívoca, dispositivos de Lei federal que entendeu como violados, fazendo incidir a Súmula 284 do STF: ‘É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.’ 2- Agravo Regimental desprovido”. (STJ – AgRg-REsp 847.164 – (2006/0107742-5) – Rel. Min. Luiz Fux – DJe 12.05.2008 – p. 150)

Destarte, não há indicação de dispositivo tido por violado, não permitindo o conhecimento do recurso, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça que ora se transcreve, in verbis:

“PROCESSUAL CIVIL E LOCAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO TIDO POR VIOLADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PENHORA. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO. IRREGULARIDADE FORMAL SANÁVEL.

FRAUDE À EXECUÇÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA. REQUISITO DISPENSÁVEL PARA O EXECUTADO-ALIENANTE.

1. O recurso especial, para ser analisado por esta Egrégia Corte Superior, deve indicar, de forma expressa, nos termos do art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, o dispositivo de lei federal violado, com a exposição clara e exata da tese defendida pelo Recorrente.

2. No caso dos autos, não houve indicação de qualquer dispositivo de lei federal que teria sido malferido ou cuja vigência tenha sido negada, atraindo, portanto, a incidência do enunciado n.º 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

3. É firme o entendimento no âmbito desta Corte Superior que a ausência de assinatura do depositário no auto de penhora constitui irregularidade formal sanável, revestindo-se a nulidade de excessivo rigor que não se coaduna com o princípio da instrumentalidade das formas.

4. Nos termos do inciso II do art. 593 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses de constrição legal, para a caracterização da fraude de execução, é necessário a ocorrência de dois requisitos: a) existência de ação em curso, com citação válida; b) pendência de demanda capaz de reduzir o alienante à insolvência.

5. No caso dos autos, referidos requisitos foram atendidos, haja vista que os executados, ora Recorrentes, tinham conhecimento de que contra eles corria um processo de execução e, mesmo assim, alienaram o único bem que poderia garanti-lo. Nesse contexto, resta configurada a fraude de execução, pois os executados-alienantes agiram de má-fé, frustrando a pretensão do exequente.

6. O registro do imóvel penhorado visa à proteção do terceiro adquirente de boa-fé e não é ato essencial à formalização da constrição judicial. Sendo assim, a ausência do registro elide apenas a má-fé do terceiro que adquiriu o imóvel constricto antes de ser registrada a penhora, e não a dos executados-alienantes que tinham conhecimento da ação de execução contra eles intentada. É forçoso reconhecer, por conseguinte, que cabe a ele - terceiro - deduzir a pretensão nesse sentido.

7. Recurso especial desprovido.”

(REsp 796.812/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 13/08/2009, DJe 08/09/2009). Grifos acrescidos.

Por todo o exposto, conheço o recurso especial, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.012748-1

RECORRENTE: EDNAR SOUSA LIMA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA EOUTRO

RECORRIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN

PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Ednar Sousa Lima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 63/66.

Argui o Recorrente que o acórdão vergastado contrariou o art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois considerou como órgão judicial competente para o processamento desta lide o foro do lugar onde a multa de trânsito foi imposta, não se atentando tratar-se de caso de competência alternativa (fls. 72/77).

Apesar de intimado, o Recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 82).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

O recurso foi indubitavelmente protocolado fora do prazo legal. Vejamos.

O registro do protocolo-geral à fl. 72 comprova que o recurso em análise foi apresentado em 10 de junho de 2010.

Prevê o art. 508 do CPC o prazo de 15 dias para a interposição de recursos especial, a contar “da publicação do dispositivo do acórdão no órgão oficial”, conforme art. 506, III, do CPC.

Considerando que este Tribunal adota a forma eletrônica para suas publicações, nas contagens de prazos deve ser observado o art. 4º da Lei 11.419/2006:

Art. 4º: Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 1o O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2o A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3o Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4o Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 5o A criação do Diário da Justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.

Grifo meu.

Interpretando o dispositivo acima, considera-se disponibilizado o Diário da Justiça Eletrônico no dia em que a informática torna possível o acesso na internet, e o termo a quo do prazo recursal o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização.

Portanto, o acórdão fora disponibilizado no dia 15/05/2010, sendo considerado publicado no próximo dia útil seguinte: 17/05/2010, assim, a partir do dia 18/05/2010 iniciou-se o prazo para as partes interessadas interpirem eventuais recursos.

Entretanto, somente no dia 10/06/2010 o Recorrente apresentou o recurso especial, patentemente intempestivo, pois dia 01/06/2010 (terça-feira) seria o prazo fatal.

Por tudo quanto exposto, não conheço do Recurso Especial.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013674-8

RECORRENTE: CLEOMAR LAUREANO SAMPAIO

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

D E C I S Ã O

Trata-se de Recurso Especial interposto por Cleomar Lauriano Sampaio, com fulcro no art. 105, III, “c”, da Constituição Federal, em face do acórdão à fl. 98, o qual fora confirmado pelo acórdão de fl. 84, após interposição de embargos de declaração.

Alega a Recorrente (fls. 102/108), em síntese, que sofreu danos morais por causa de mau atendimento médico lhe prestado no Pronto Socorro estadual, e pelo fato do Recorrido ter se mantido inerte, embora devidamente citado, deveria sofrer as sanções legais da revelia.

Acrescenta que caberia ao Estado o ônus da prova, por expressa previsão no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, também aplicável na atividade médica fornecida pelo Estado.

Por fim, requer a reforma do acórdão vergastado e a condenação do Recorrido ao pagamento de indenização por danos morais e estético, pensão mensal vitalícia e despesas processuais.

Justiça gratuita deferida à fl.29.

Contrarrazões juntadas às fls. 112/119.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Ao manejar este Recurso Especial, o Recorrente o fundamentou na alínea c do art. 105, III, CF, entretanto, não cumpriu a exigência peculiar para o conhecimento do recurso por este fundamento, qual seja: comprovação de divergência e realizar o cotejo analítico.

Para a demonstração da divergência jurisprudencial, além da transcrição das ementas dos julgados paradigmas, é necessário, efetuar a juntada aos autos de cópia do seu inteiro teor ou mencionar o repositório oficial de jurisprudência em que estão publicados,

Após, deverá a parte recorrente proceder ao necessário confronto analítico entre os acórdãos divergentes, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados.

A admissão do recurso especial pela via da divergência jurisprudencial só se configura com a demonstração clara da interpretação contrária àquela proferida por outro tribunal, adotada pelo v. aresto reprochado, mediante cotejo analítico das teses.

À luz do disposto no parágrafo único do art. 541 do CPC e nos §§ 1.º e 2.º do RISTJ, revela-se imprescindível não só a comprovação como a própria demonstração da divergência suscitada, aperfeiçoando-se esta, tão-somente, a partir da comparação analítica entre os julgados eventualmente apontados como paradigmas e aquele que se pretende ver reformado.

Isto posto, não conheço do recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 000.07.157092-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: ALDRIN ANHANHA PRATES
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, em face do acórdão de fls. 134/136, confirmado, após interposição de embargos de declaração, pelo acórdão de fls. 144/147, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal.

Alega o Recorrente que o acórdão vergastado, ao reconhecer a sucumbência recíproca das partes, fixou a compensação de honorários, contudo afirma que foi vitorioso em dois terços da demanda, por isso seria certo repartir de forma equânime os ônus sucumbenciais, e não pela metade.

Argui, portanto, violação ao art. 21, caput, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual requer o seguimento do recurso e a reforma, nesta parte, do julgado (fls. 151/156).

Apesar de intimada, a parte recorrida deixou de apresentar contrarrazões (fl. 159).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. A matéria foi prequestionada no acórdão recorrido.

O recurso merece prosseguir para análise da instância superior.

Afirmar sobre a incidência, ou não, in casu, do art. 21, caput, do CPC, demandaria exame meritório.

Aliás, diversas vezes o STJ analisa casos análogos, conforme julgados abaixo colacionado:

DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. DUPLICATAS PROTESTADAS. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA MERCANTIL SUBJACENTE. SÚMULA 7. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA DO § 3º DO ART. 20 DO CPC.

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ART. 21, CAPUT, DO CPC.

1. Inexiste negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem aprecia a questão de forma fundamentada, enfrentando todas as questões fáticas e jurídicas que lhe foram submetidas.

2. No sistema de persuasão racional, ou livre convencimento motivado, adotado pelo Código de Processo Civil nos arts. 130 e 131, de regra, não cabe compelir o magistrado a autorizar a produção desta ou daquela prova, se por outros meios estiver convencido da verdade dos fatos. Isso decorre da circunstância de ser o juiz o destinatário final da prova, a quem cabe a análise da conveniência e necessidade da sua produção.

3. Havendo condenação, aplica-se, para o arbitramento da verba advocatícia, o § 3º do art. 20 do CPC, e não o § 4º, pouco importando se há também pedido declaratório ou constitutivo na inicial.

4. Se há sucumbência de parte significativa do pedido, decaindo o autor do tópico relativo ao dano material, aplica-se o caput do art.

21 do CPC, redimensionando-se o rateio dos honorários e custas para 75% e 25%.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido.

(REsp 469.557/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 06/05/2010, DJe 24/05/2010) – grifei.

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO COMPROVADA. LUCROS CESSANTES, DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECONHECIMENTO DO DIREITO À VERBA REFERENTE AOS DANOS MORAIS. DECAIMENTO DE PARTE DOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONSTATAÇÃO. HONORÁRIOS E DESPESAS PROCESSUAIS A SEREM DISTRIBUÍDOS CONFORME O ART. 21, CAPUT, DO CPC. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 306 DESTE SUPERIOR TRIBUNAL.

1. Uma vez constatada nos autos a ocorrência de sucumbência recíproca, os honorários de advogado e demais despesas processuais devem ser distribuídos conforme o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.

2. No mesmo sentido, dispõe a súmula 306/STJ: "os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurando o direito autônomo do advogado à execução do saldo

sem excluir a legitimidade da própria parte." 3. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte, provido.

(REsp 661.023/ES, Rel. Min. Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), 3ª Turma, julgado em 18/02/2010, DJe 03/03/2010) – grifei.

Conforme se observa, o aprofundamento na análise deste tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do mencionado dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, conheço o presente recurso e dou-lhe seguimento.

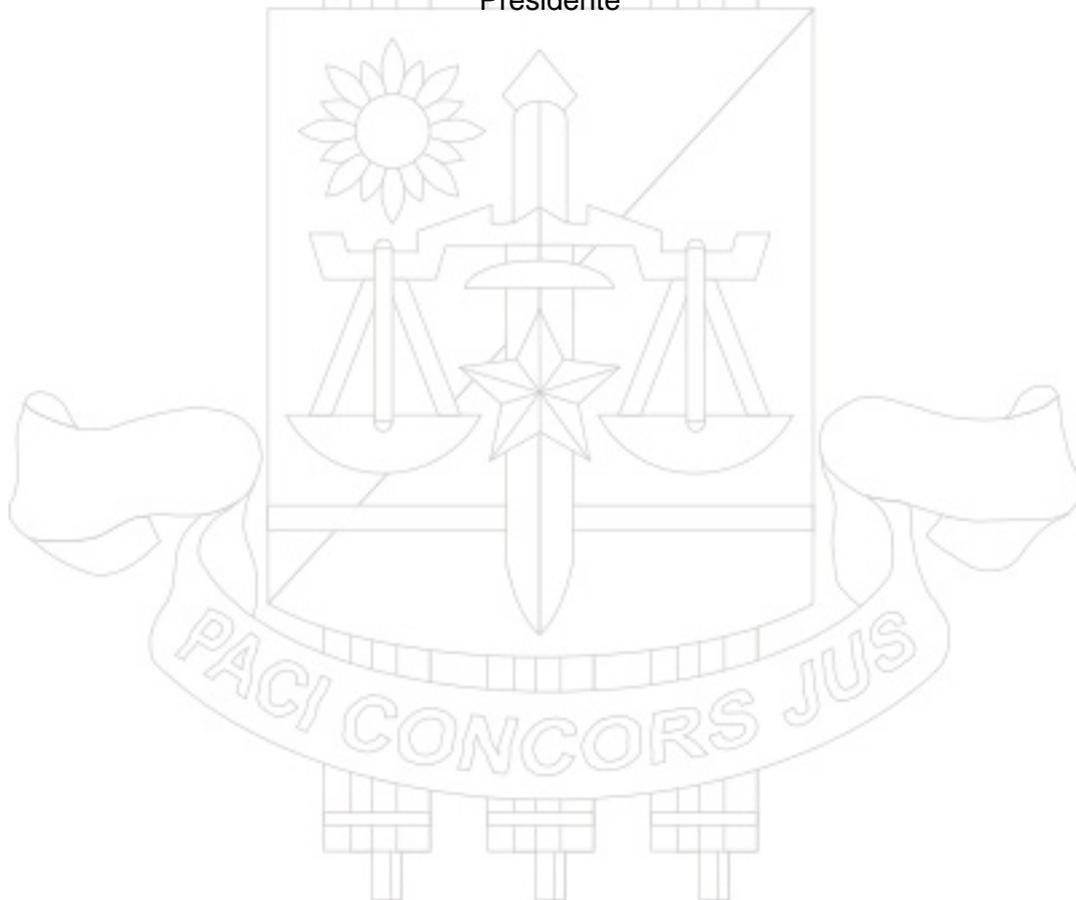
Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 01/09/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.07.008182-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013317-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: R. P. M.
ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO MADEIRA
APELADO: L. P. S. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA N. S. M.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.904101-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 060.05.017797-5 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
APELADO: DIVA FERREIRA DE ALMEIDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.905074-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
APELADO: META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012409-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ADIR ARANTES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.918065-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013407-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO M. RODRIGUES DE LIMA
APELADO: ALEXSANDER LOPES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.907301-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDVAL BRAGA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.167389-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ARLENE GOMES COSTA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL
APELADO: FRANCISCO GERVAÑO GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013367-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
APELADO: MAXIMILIANO ALMEIDA PAIVA
ADVOGADO: DR. RONALDO MOURA COSTA PAIVA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.910890-5 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
2º APELANTE/ 1º APELADO: ANTONIO COSTA DO ROSÁRIO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.160294-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: JOSUÉ GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.910892-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

APELADO: ATENILZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: JUÍZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.910037-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: JUÍZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.159787-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO
– FISCAL
APELADO: JOSÉ RUFINO DE VASCONCELOS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: JUÍZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013660-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANA MARIA DE MELO CAVALCANTE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: JUÍZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013424-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA ROSA MORAIS PEREIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: JUÍZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.915691-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIO JAMIS MESQUITA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.08.909120-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: SILVANA DEMETRIO MAGALHÃES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: JUÍZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907513-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JABER MOISÉS XAUD
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
RELATOR: JUÍZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0030.09.012550-8 – MUCAJÁ/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDOS: ECIVALDO DE OLIVEIRA LIMA E VALDEMARINA LOURENÇO THOMAS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013444-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EROCILDO REALINO BERTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.906125-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDERSON NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADOS: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DO CANTÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS – DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO – CONCURSO VÁLIDO ATÉ FEVEREIRO DE 2012 - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO QUANTO AO MOMENTO DA NOMEAÇÃO, DESDE QUE DENTRO DA VALIDADE DO CONCURSO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O CANDIDATO FOI PRETERIDO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Com efeito, o recorrente possui realmente direito líquido e certo em ser nomeado para o cargo em que foi aprovado. Contudo, o momento da nomeação fica a critério da Administração Pública, sendo sua atividade aqui discricionária, desde que dentro da validade do concurso, de modo que poderá nomear os aprovados quando julgar conveniente.

Assim, o direito líquido e certo do impetrante, ora apelante, somente poderá ser pleiteado e assegurado pelo Poder Judiciário quando a Administração deixar o prazo do concurso expirar sem nomear e empossar os candidatos aprovados dentro do número de vagas ou quando realizar contratações precárias, caracterizando-se flagrante preterição àqueles que estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função, o que não é o caso dos autos.

Sentença mantida.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 01009906125-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes

- Julgador –

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.011219-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES
APELADO: BETA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. MARLENÉ MOREIRA ELIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. NORMA DE EFEITO CONCRETO - ILEGÍTIMA A COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUANDO DA AQUISIÇÃO DE BENS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUA ATIVIDADE-FIM - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

1. É incabível a impetração contra lei em tese, não havendo ato concreto atacável via mandado de segurança. Entretanto, em relação à lei com efeitos diretos e concretos, é possível a impetração do mandamus, pois, ainda que não efetivada, a norma é imperativa e afronta incisiva e diretamente a atual situação jurídica do impetrante.
2. É assente na Corte que as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.
3. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

DES. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Julgador

Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006583-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: FRANK GOMES BATISTA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO PRATICADO COM PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA – VÍTIMA IDOSA, PORÉM LÚCIDA – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO – IMPORTÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS – VERSÃO INVEROSSÍMIL DO RÉU, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS – REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA INTEGRALMENTE FECHADO – LEI 11.464/2007 – NOVA REDAÇÃO AO § 1.º DO ART. 2º DA LEI N.º 8.072/90 – PREVISÃO EXPRESSA DE POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há que se falar em insuficiência de provas quando existem testemunhos seguros a respeito da existência do delito.
2. Os depoimentos de policiais constituem prova idônea para sustentar a condenação, especialmente quando em consonância com o conjunto probatório.
3. A palavra da vítima, como em geral nos crimes contra os costumes, surge como um coeficiente probatório de ampla valoração, ainda mais quando corroborada pelos demais elementos de convicção. A versão do acusado, principalmente em crimes desta natureza, para ser merecedora de credibilidade, não pode se encontrar isolada nos autos.
3. Admitir a simples versão do réu sobre a existência de consentimento no ato sexual, alegando que mantinha um relacionamento amoroso com a vítima, em detrimento de um tal cabedal de provas, seria menosprezar a lógica, princípio máximo em matéria de dialética probatória e corolário da livre persuasão racional.
4. De acordo com a nova redação do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 8.072/90, introduzida pela Lei n.º 11.464/2007, a pena por crimes hediondos e equiparados “será cumprida inicialmente em regime fechado”.
5. Recurso provido, em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.06.005775-9 – SÃO LUIZ/RR.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
APELADO: IZAUL LOJOR RIBEIRO.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E TENTATIVA DE ESTUPRO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – DEPOIMENTOS DA VÍTIMA QUE NÃO ENCONTRAM APOIO NOS

DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS – VERSÃO DO APELADO COERENTE E CORROBORADA PELAS PROVAS CARREADAS – ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005983-9 – SÃO LUIZ/RR.
1.º APELANTE/ 2.º APELADO: FRANCISCO DOS SANTOS LOPES.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.
2.º APELANTE/ 1.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

PENAL – CONDENAÇÃO COM FULCRO NO ART. 214, C/C 224, 'A', E ART. 218 DO CP – RECURSOS MANEJADOS PELA DEFESA E PELA ACUSAÇÃO, RESPECTIVAMENTE – 1.º APELO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – IMPORTÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS – VERSÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS – DESNECESSIDADE DE DOCUMENTO QUE ATESTE SER A VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS – COMPROVAÇÃO DESSA CIRCUNSTÂNCIA POR OUTROS MEIOS DE PROVA – RECURSO IMPROVIDO – 2.º APELO – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COMETIDO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA – CRIME HEDIONDO – PRECEDENTES DO STF E DO STJ – REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA, A FIM DE RECONHECER A HEDIONDEZ DO CRIME E DETERMINAR O REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA – ART. 244-A DA LEI N.º 8.069/90 (ECA) – NÃO CONFIGURAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em negar provimento à primeira apelação e dar parcial provimento à segunda, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.214973-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: CLÁUDIO LUIZ ROCHA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE FURTO – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREDOMINANTEMENTE DESFAVORÁVEIS – ART. 33, § 2º e § 3º, DO CP - POSSIBILIDADE DE REGIME MAIS SEVERO – RECURSO PROVIDO.

Ao determinar o regime de cumprimento da pena fixada, o magistrado não está adstrito apenas à análise das regras insertas no § 2º, do art. 33, do Código Penal, devendo também observar as circunstâncias judiciais do réu.

Portanto, se as circunstâncias judiciais do réu se mostram predominantemente desfavoráveis, impõe-se a aplicação de regime mais severo.

Sentença reformada para alterar o regime inicial de cumprimento da pena de aberto para semiaberto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.09.214973-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.06.005489-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: GALDINO JOSÉ DA GAMA.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 12 DA ENTÃO VIGENTE LEI N.º 6.368/76 – APLICAÇÃO DA PENA – 2.ª FASE – REINCIDÊNCIA – FATO POSTERIOR – EXCLUSÃO DA AGRAVANTE – REGIME PRISIONAL – CRIME HEDIONDO – POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO.

- 1 – Datando a condenação de período posterior ao fato analisado, não tem lugar a figura da recidiva.
- 2 – Diante da nova redação do § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 8.072/90, permitindo, expressamente, a progressão, o cumprimento da pena privativa de liberdade deve ocorrer inicialmente em regime fechado.
- 3 – Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011146-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JANIOMAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: DR. MICHAEL RUIZ QUARA
APELADO: DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ARROLAMENTO DE BENS – LIMINAR CONCEDIDA – RECEIO DE EXTRAVIO OU DISSIPÇÃO DE BENS — EXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS – ARTIGO 806, CPC – INAPLICABILIDADE – CAUTELAR DE CARATÉR CONSERVATIVO E NÃO RESTRITIVO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de apelação, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (24.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador/Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000769-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO
PACIENTE: CLEMILTON DA SILVA ALMEIDA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por JAIME BRASIL FILHO em favor de CLEMILTON DA SILVA ALMEIDA.

Alega o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que o processo encontra-se concluso para sentença desde o dia 04.05.2010.

Requer a concessão de medida liminar e, ao final, a concessão da ordem de habeas corpus, para que o paciente aguarde a prolação da sentença em liberdade.

Às fls. 24/28 a autoridade dita como coatora apresentou as informações solicitadas esclarecendo que, no dia 28 de julho do corrente ano, o paciente CLEMILTON DA SILVA ALMEIDA foi condenado a uma pena de 13 (treze) anos de reclusão e 1.700 (hum mil e setecentos) dias-multa, em virtude da prática da conduta prevista no art. 33, caput, c/c art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora informou que foi prolatada sentença em desfavor do paciente nos autos da Ação Penal nº 0010.09.212872-6, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – CORRUPÇÃO ATIVA – REQUISITOS DA PRISÃO – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PEDIDO JULGADO PREJUDICADO. Proferida sentença condenatória, eventuais questões relativas à prisão cautelar ou mesmo ao alegado excesso de prazo da instrução criminal ficam prejudicadas pela mudança da natureza da medida que determina a segregação imposta.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.482282-4/000. Relator: Edival José de Moraes. J. 29.10.08. P. 14.11.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000848-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSE VANDERI MAIA
PACIENTE: RICARDO DE SOUSA FERREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 27 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000842-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSE VANDERI MAIA
PACIENTE: EDER JEFFERSON NASCIMENTO LOPES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 27 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000837-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: RAFAEL NASCIMENTO SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000832-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: LUIZ SERGIO BENEVIDES DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000836-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA

PACIENTE: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000843-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO

PACIENTE: ERNANDES CARDOZA DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

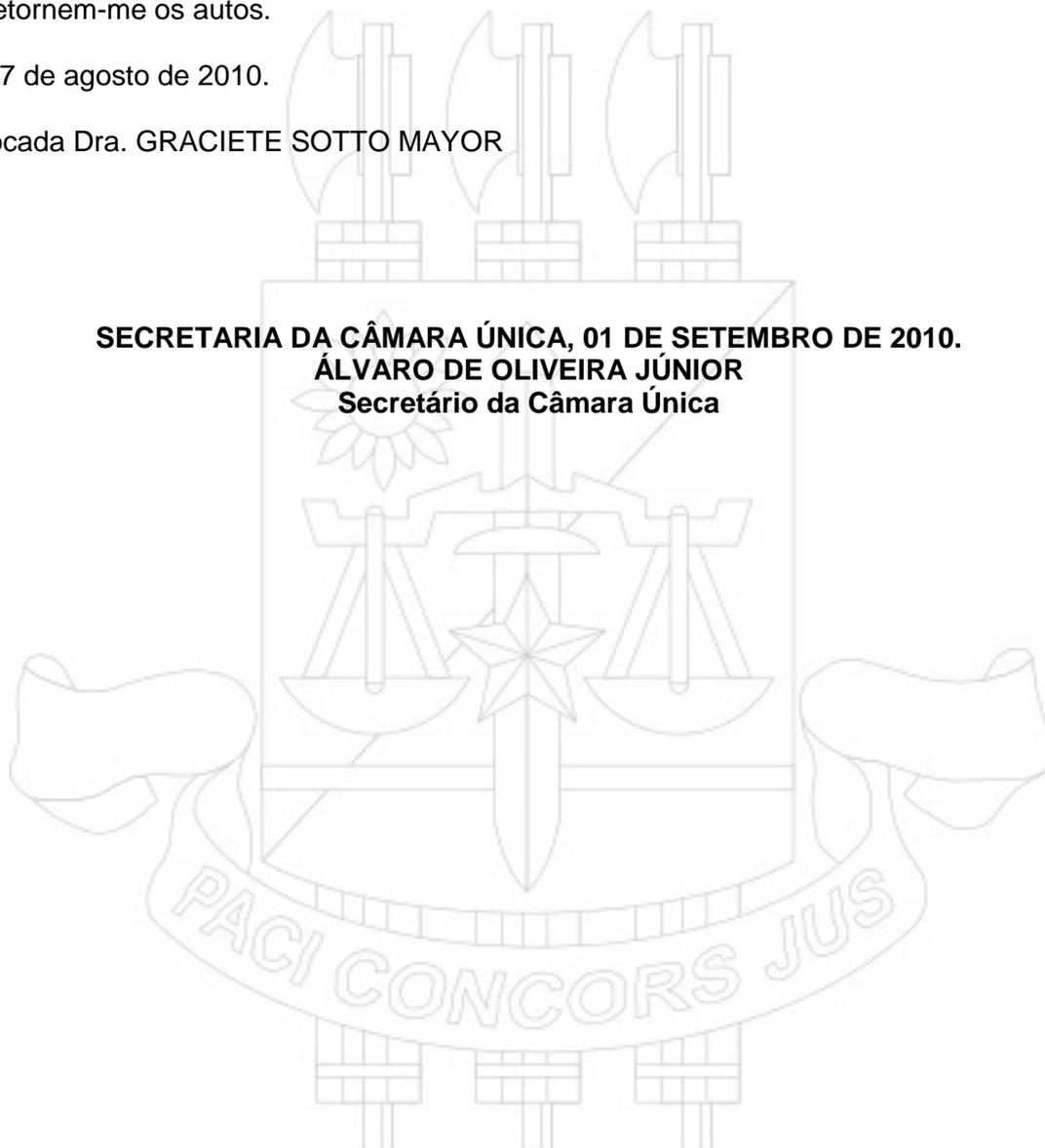
II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 01 DE SETEMBRO DE 2010.
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 335, DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, do 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 01.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1477 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, 13 (treze) dias de férias, referentes a 2006, no período de 01 a 13.09.2010.

N.º 1478 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 14.09 a 13.10.2010.

N.º 1479 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 20 a 25.09.2010, da servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Analista Judiciária, para participar do Curso Questões Polêmicas sobre a Legislação de Pessoal na Administração Pública, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 21 a 24.09.2010.

N.º 1480 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 14 a 18.09.2010, das servidoras **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno e **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Diretora de Departamento, para participarem do XXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 15 a 17.09.2010.

N.º 1481 – Designar o servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, para responder pelo Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no período de 25.08 a 06.09.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1482 – Convalidar a designação do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Assessora Especial da Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 05.07 a 03.08.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1483 – Suspender, a contar de 01.09.2010, a gratificação de produtividade do servidor **KLEMERSON MARCOLINO**, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.º 1221, de 07.07.2009, publicada no DJE n.º 4351, de 08.07.2010.

N.º 1484 – Determinar que a servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Analista Processual, sirva junto ao 2.º Juizado Especial, a contar de 01.09.2010.

N.º 1485 – Designar a servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, do 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 01.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1486, DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

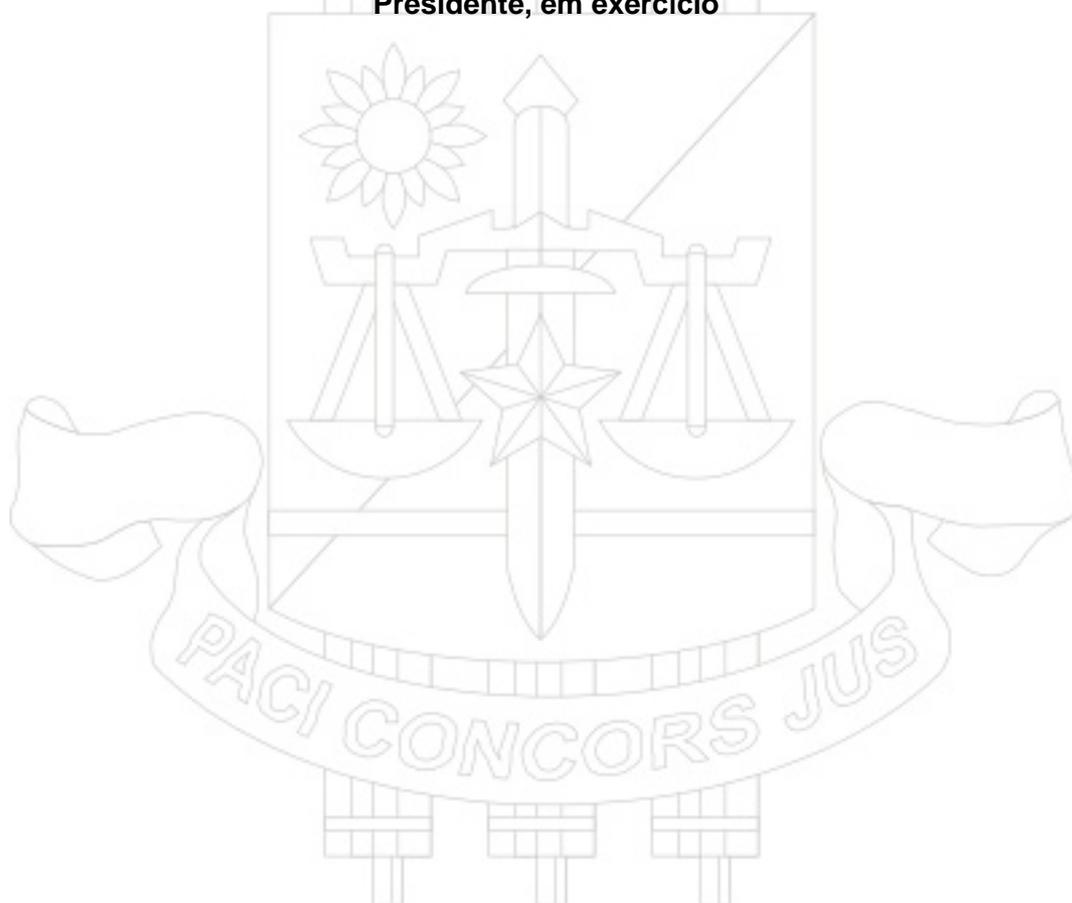
Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2379/2010,

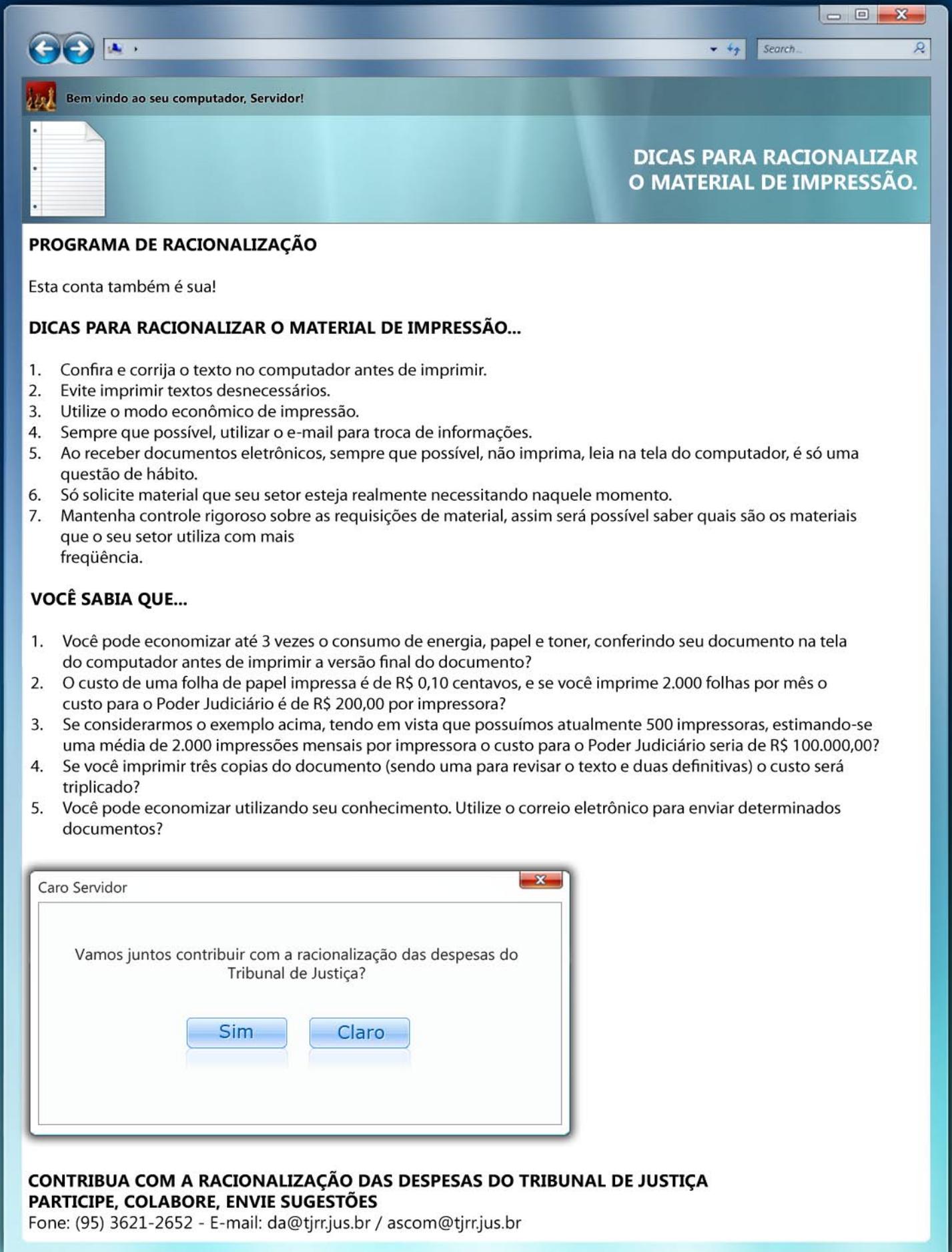
RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **STENIO JOSE DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, lotado no Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, com efeitos a partir de 28.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 1/09/2010

Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário

Vistos etc.

Cuidam estes autos de processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de responsabilidade do serventuário ..., qualificado na Portaria/CGJ nº 055/2010 (fl. 02), em decorrência de não cumprimento de mandado de reintegração de posse, sob o argumento de que a parte interessada não teria fornecido os meios necessários ao cumprimento da ordem.

Instruídos estes autos, cumpridas todas as suas fases, a comissão processante lançou nos autos relatório conclusivo, apontando o arquivamento deste PAD, por falta de objeto, entendendo justificada a devolução do mandado de reintegração de posse, sem cumprimento, considerando ser encargo da parte a diligência de buscar o meirinho e fornecer-lhe todos os meios para o seu cumprimento.

É o quanto basta relatar.

Decido.

O entendimento da comissão processante configura uma temeridade para o bom andamento das atividades jurisdicionais neste Estado, ao passo que retira dos oficiais de justiça a obrigação de DILIGENCIAR no cumprimento do seu mister.

Seguindo cegamente as argumentações apresentadas na defesa final escrita (fls. 166/167), a comissão processante lembrou em seu relatório, apenas, de mencionar o art. 143, do CPC, sem antes atentar para o art. 14 e seguintes, do mesmo Diploma Legal, que trata dos deveres das partes e dos seus procuradores, onde não se vislumbra a obrigação de “diligenciar” junto aos meirinhos para obter o cumprimento de mandados. Aliás, a defesa final tem como cerne do seu entendimento, a argumentação de que não há no mandado ordem para que o meirinho “procurasse” a parte autora, “quando figurar nesta posição o ESTADO, mesmo criando privilégios, uma vez que não trata isonomicamente às partes”. Por fim, questiona a defesa o prazo de vinte dias, decorrido desde a devolução do mandado, para que a Coordenação da Central de Mandados comunicasse o fato à administração da Justiça, seguindo-se despacho desta CGJ acerca do tema, noventa dias (90) após o fato, o que demonstraria que a matéria não é pacífica.

De fato, o art. 143, do CPC é bastante específico ao determinar que incumbe ao oficial de justiça, dentre outras obrigações, executar as ordens do juiz a que estiver subordinado, dando a CPS interpretação equivocada ao mencionado dispositivo. A questão não desperta maiores indagações por parte da Administração, ao contrário do que quer fazer parecer a defesa, apenas os expedientes administrativos

seguem os trâmites e prazos legais para serem resolvidos, à medida em que são apresentados para apreciação.

Do mandado de reintegração de posse e citação constam de forma textual as diligências a cargo do meirinho, para o cumprimento da ordem:

“... poderá o oficial de justiça avaliador proceder ao arrombamento e **solicitar força pública**, se necessário, para o fiel cumprimento deste mandado” (fl. 49).

Nenhuma providência fora adotada, repousando o mandado urgente, sem nenhuma diligência por parte do responsável por seu cumprimento, que somente ocupou-se de certificá-lo. Registre-se que o mandado em tela fora expedido para cumprimento em plantão, em 02/03/10, por ser urgente, tendo o meirinho certificado em 04/03/10 que o mandado fora devolvido sem cumprimento em virtude de que “não houve qualquer contato por parte do promovente ou seus representantes, com a necessária disposição dos meios para cumprimento da decisão e recebimento do bem a ser reintegrado” (fl. 52).

Assim, sem a necessidade de maiores explicações ou ilações acerca do fato em questão, resta bem configurada a transgressão disciplinar resultante de descumprimento do dever funcional previsto no art. 109, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/01 - “Exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função” e “cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”.

Desta forma, contrariamente à manifestação da comissão processante (parágrafo único, do art. 162, da LCE nº 053/01), concluo ser injustificada a devolução do mandado em tela, sem cumprimento, configurando flagrante desrespeito à regulamentação mencionada e, por tal motivo, aplico ao servidor acusado, qualificado na portaria inaugural (fl. 02), a pena disciplinar de advertência, por escrito, na forma do art. 122, da LCE nº 053/01 c/c o art. 226, I, do COJERR, em atenção ao disposto no art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 142/08, por transgressão ao disposto no art. 109, III e VI, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Roraima.

Intime-se pessoalmente o servidor.

Após, transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação, vão os autos ao DRH, para as devidas anotações e remessa ao arquivo.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.796/2010

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Glossário da Tabela Processual Unificada

Despacho:

Considerando o expediente de fl. 02, recebido do Departamento de Tecnologia da Informação do TJRR, referente aos novos códigos utilizados pela tabela processual unificada, visando não somente a adequação ao padrão nacional, mas também a utilização correta dos códigos para fins de inclusão e de exclusão de processos nas Metas Prioritárias, encaminhem-se cópias eletrônicas das fls., a todos os Magistrados e às respectivas serventias judiciais, para ciência e eventuais adequações às classes processuais definidas pelo CNJ.

Esclareça-se aos Magistrados e aos escrivães que o glossário das metas prioritárias tem versões periodicamente atualizadas, podendo ser acompanhado no site do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.669/2010

Origem: Conselho Nacional de Justiça – Corregedoria

Assunto: Provimento nº 12

Despacho:

Considerando contato verbal com o MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, acolhendo as argumentações apresentadas pelo Magistrado, suspendo o prazo estabelecido no despacho de fl. 16 (DJE nº 4381, de 21.08.2010), devendo cada Juiz, de forma reservada, manter em seu gabinete as mídias contendo os dados do senso escolar, até que haja regulamentação da matéria por parte desta CGJ, atendida a peculiaridade local, ouvidos os Magistrados envolvidos, considerando que o Provimento nº 12, da Corregedoria Nacional de Justiça tem caráter de regulamentação geral e não proíbe a edição ou manutenção de normas locais.

Comunique-se aos respectivos Juízes (fl. 17), solicitando que apresentem sugestões para regulamentação do assunto no âmbito deste Poder Judiciário.

Após, conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº2.443/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Selos holográficos – 2ª Vara Criminal

Despacho:

Deixo de apreciar, neste momento, a manifestação preliminar da CPS acerca do arquivamento destes autos.

Oficie-se, na forma sugerida à fl. 88, solicitando informações, que deverão ser prestadas pelos Magistrados, no prazo de cinco (05) dias.

Providencie a secretaria da CGJ as devidas anotações acerca dos selos holográficos de autenticidade localizados pela escrivania da 2ª Vara Criminal (fl. 88).

Transcorrido o prazo supra, com ou sem informações, nova conclusão.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: 1ª Vara Criminal de Boa Vista/RR

Assunto: Of. 2.422/2010

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar alusiva aos fatos narrados no ofício em epígrafe, inexistindo conduta irregular a ser apurada por intermédio de procedimento disciplinar propriamente dito, constando-se, apenas deficiência eventual na certificação, em relação aos mandados nº40 e 42, e falta de informação acerca da complementação do endereço, no mandado nº39 (ver mandado 35).

Assim, acolho a manifestação preliminar mencionada, determinando o arquivamento deste expediente, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº053/01.

Antes, porém, encaminhe-se cópia eletrônica de tudo o que fora apurado, e da manifestação preliminar da CPS, à MM Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.856/2010

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Número de processo em guias de depósito

Despacho:

Encaminhem-se cópias do Ofício Circular nº 760/GP, do CNJ (fl. 03), a todos os magistrados desta Justiça Estadual.

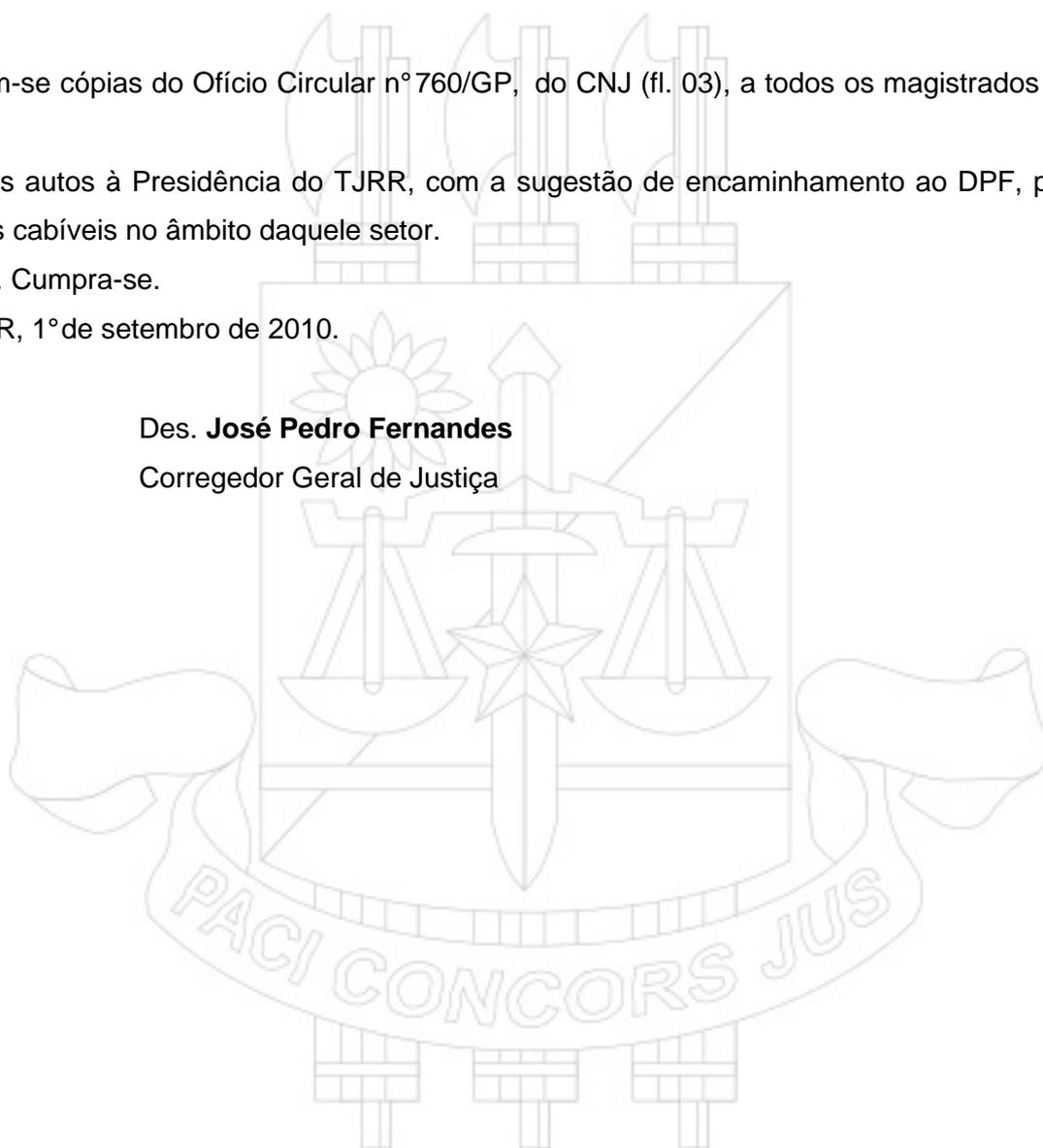
Após, vão os autos à Presidência do TJRR, com a sugestão de encaminhamento ao DPF, para ciência e providências cabíveis no âmbito daquele setor.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 01/09/2010

Procedimento Administrativo n.º **2763/2010**Origem: **Reginaldo Macedo Arouca - Comarca de Pacaraima/RR**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10 - verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Pacaraima (Nova Esperança, ML. Sorocaima e Com. do Entroncamento)-RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	16/07/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de setembro de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2822/2010**Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva e outros/Com. de Rorainópolis/RR**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/19 - verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis (Vic. 03, Vic. 04, Vic. 12, Vic. 15 e Vila Nova Colina)-RR.
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	25/08/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de setembro de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2.764/2010**

Origem: **Reginaldo Macedo Arouca - Comarca de Pacaraima/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.27/27- verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Pacaraima (Com. Guariba, Com. Ingarumã, Com. Samã, Boca da Mata, Entroncamento ML. do Contão, Placas, Uiramutã, Maturuca e Pedra Branca) – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	29 a 30/07/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de setembro de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 01 DE SETEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1218 – Alterar a 2.^a etapa das férias do servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 13.02.2011.

N.º 1219 – Alterar a 1.^a e 2.^a etapas das férias do servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2010 e 10 a 19.01.2011.

N.º 1220 – Alterar a 3.^a etapa das férias da servidora **CLARISSA SARAIVA SATURNINO**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03 a 12.11.2010.

N.º 1221 – Alterar a 2.^a e 3.^a etapas das férias da servidora **EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 29.09 a 08.10.2010 e 03 a 12.11.2010.

N.º 1222 – Alterar a 1.^a etapa das férias da servidora **EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 23.02 a 04.03.2011.

N.º 1223 – Alterar as férias da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2011.

N.º 1224 – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 17.09.2010 e 01 a 04.03.2011.

N.º 1225 – Alterar a 1.^a etapa das férias da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08 a 22.09.2010.

N.º 1226 – Alterar as férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 30.08 a 03.09.2010, 03 a 12.11.2010 e 19.01 a 02.02.2011.

N.º 1227 – Conceder ao servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 30.08 a 03.09.2010 e 13 a 25.10.2010.

N.º 1228 – Conceder ao servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 02 e 03.09.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 22 e 23.05.2010.

N.º 1229 – Conceder ao servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, licença-prêmio por assiduidade, no período de 02 a 31.05.2011.

N.º 1230 – Conceder à servidora **IVANEZ PINHEIRO PRESTES**, Assessora Especial, afastamento em virtude de casamento, no período de 27.08 a 03.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 01/09/2010

PORTARIA Nº. 24/2010
Retificação

O Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **AGOSTO / 2010** sofreu as seguintes modificações:

Data	Escala		Oficial
01	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Sergio Mateus
02	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Telmo Rodrigues Bezerra
02	Júri	FASP	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
03			Bruno Holanda de Melo
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva
		ATUAL	Alessandro Andrade Lima
04	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	ATUAL	Cleiérissom Tavares e Silva
05	Plantão		Alessandro Andrade Lima
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	FASP	Dante Roque Martins Bianeck
ATUAL		Jeane Andréia de Sousa Ferreira	
06	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Francisco Luiz de Sampaio
07	Plantão		Emerson Onofre
			Maycon Robert Moraes Tomé
08	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			José Félix de Lima Junior
09	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Marcelo Cruz de Oliveira
	Júri	FASP	Francisco Alencar Moreira

		ATUAL	Lenilson Gomes da Silva
		CATHEDRAL	Silvan Lira de Castro
10	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Sousa
		ATUAL	Mauro Alisson da Silva
	CATHEDRAL	Alessandro Andrade Lima	
11	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
12	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Cleiérissom Tavares e Silva
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Sousa
		ATUAL	José Aires de Alencar
	CATHEDRAL	Dante Roque Martins Bianeck	
13	Plantão		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	Aline Correa Machado de Azevedo
14	Plantão		Emerson Onofre
			Maycon Robert Moraes Tomé
15	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Maycon Robert Moraes Tomé
16	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
		CATHEDRAL	Silvan Lira de Castro
17	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		ATUAL	Ademir de Azevedo Braga
	CATHEDRAL	Clarissa Saraiva Sartunino	
18	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	ATUAL	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
		CATHEDRAL	Sandra Christiane Araújo Sousa
19	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
	Júri	FASP	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		ATUAL	Cleiérissom Tavares e Silva
	CATHEDRAL	Sandra Christiane Araújo Sousa	
20	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
21	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano
22	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Francisco Alencar Moreira

23	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	FASP	Ailton Araújo da Silva
CATHEDRAL		José Félix de Lima Junior	
24	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
CATHEDRAL		Silvan Lira de Castro	
25	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
Júri	CATHEDRAL	Fernando O'Grady Cabral Júnior	
26	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva
CATHEDRAL		Aline Correa Machado de Azevedo	
27	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Alessandro Andrade Lima
Júri	FASP	Marcelo Barbosa dos Santos	
28	Plantão		Luiz Cláudio de Jesus Silva
			Marcos da Silva Santos
29	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Cleiérissom Tavares e Silva
30	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Dante Roque Martins Bianeck
31	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Clarissa Saraiva Saturnino

Boa Vista, 31 de agosto de 2010

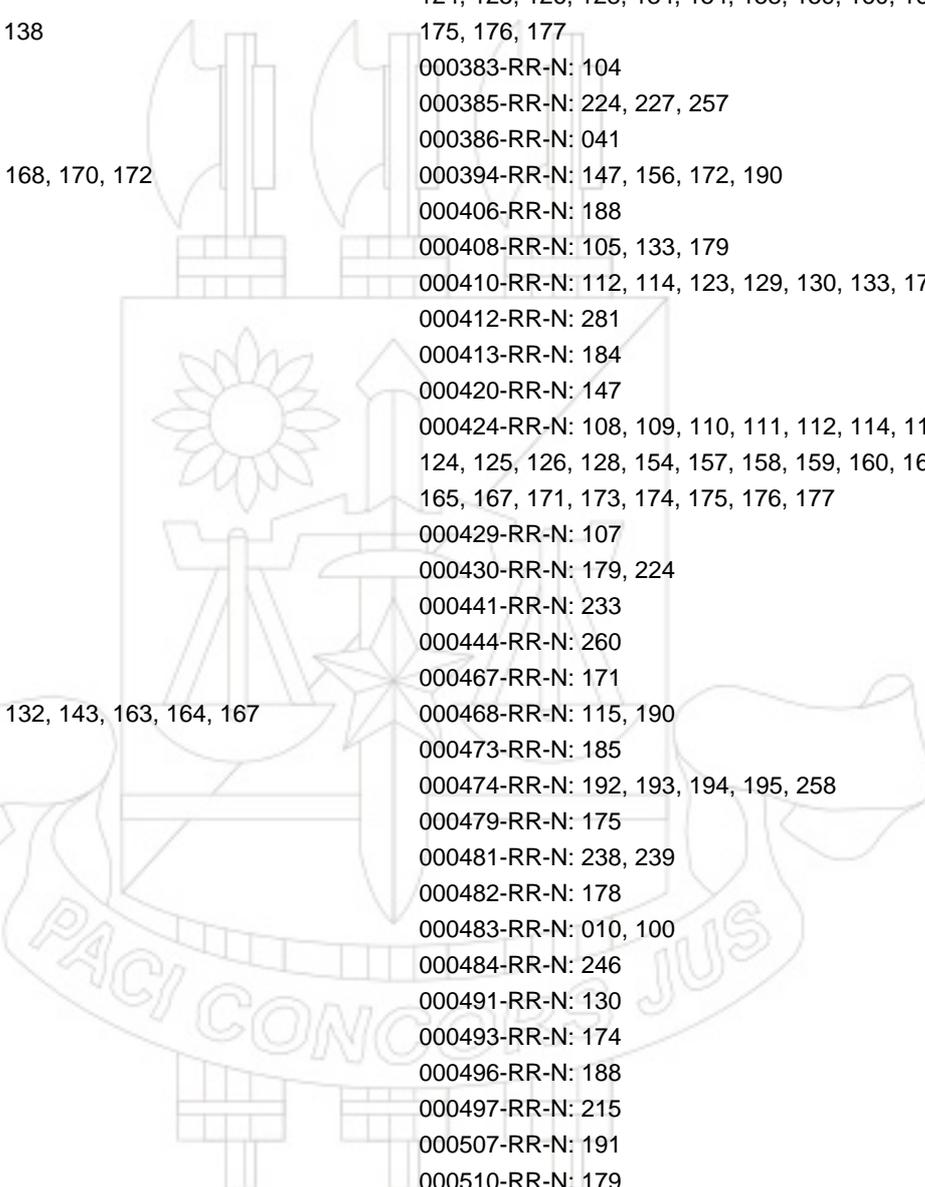
LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

004822-AM-N: 188	000101-RR-B: 184
005065-AM-N: 184	000104-RR-E: 117, 122
005804-AM-N: 184	000105-RR-B: 111, 181
006792-AM-B: 228	000107-RR-A: 157, 179
012320-CE-N: 095, 213	000112-RR-N: 134
008999-DF-N: 001	000114-RR-A: 094
015978-DF-N: 119	000114-RR-B: 160
026966-DF-N: 344	000116-RR-B: 106
028868-DF-N: 344	000118-RR-N: 251, 254, 280
030519-DF-N: 344	000123-RR-B: 280
107255-DF-N: 344	000125-RR-E: 113
005053-MA-N: 188	000126-RR-B: 141
007518-MA-N: 188	000130-RR-B: 175
012005-MS-N: 096	000130-RR-N: 097, 136
010191-MT-N: 103	000131-RR-N: 166
006861-PA-N: 182	000136-RR-E: 100, 147, 180
007895-PA-N: 182	000137-RR-E: 170
010836-PA-N: 182	000138-RR-E: 213
000113-PE-B: 182	000142-RR-B: 183
002534-PE-N: 182	000144-RR-A: 220
047247-PR-N: 003	000147-RR-A: 132
099742-RJ-N: 183	000149-RR-N: 110, 177
149431-RJ-N: 185	000153-RR-N: 259
000910-RO-N: 169	000155-RR-B: 211, 216, 224
000008-RR-N: 113	000155-RR-N: 171
000010-RR-A: 094	000158-RR-A: 109
000010-RR-N: 104	000160-RR-N: 190
000042-RR-B: 113	000162-RR-A: 098, 173
000042-RR-N: 102, 104	000162-RR-B: 093
000048-RR-B: 115, 132	000164-RR-N: 092, 320
000051-RR-B: 091	000165-RR-A: 216, 227
000052-RR-N: 145, 146, 149	000171-RR-B: 260
000063-RR-E: 118	000174-RR-E: 184
000066-RR-A: 187	000175-RR-B: 113, 119, 143
000074-RR-B: 123, 128, 129, 131, 133, 161, 162, 282	000176-RR-N: 099
000075-RR-E: 170	000177-RR-E: 178
000077-RR-A: 121	000178-RR-N: 105, 147, 154, 183, 186
000077-RR-E: 094	000179-RR-E: 213, 224
000078-RR-A: 188	000181-RR-A: 134
000078-RR-N: 139, 320	000182-RR-B: 281
000079-RR-A: 116	000184-RR-A: 255
000083-RR-E: 158	000186-RR-B: 113
000084-RR-A: 170	000190-RR-E: 156, 172
000087-RR-B: 188	000190-RR-N: 095, 125, 202, 204, 213, 217, 224, 227
000087-RR-E: 132	000191-RR-B: 224
000088-RR-E: 105	000192-RR-A: 105
000094-RR-B: 185	000193-RR-B: 213
000095-RR-E: 155	000193-RR-E: 190
000097-RR-N: 226	000194-RR-E: 215, 228
000099-RR-E: 260	000200-RR-E: 171
000100-RR-B: 115, 132	000201-RR-A: 142, 160, 212
	000203-RR-N: 105, 147, 180, 183, 186
	000205-RR-B: 133, 136, 140, 144, 148, 150, 151, 185, 192, 193, 194, 195
	000208-RR-A: 155



000208-RR-B: 131	000345-RR-N: 189
000209-RR-E: 171	000352-RR-N: 101, 267
000210-RR-N: 176, 224, 228	000353-RR-A: 113, 119, 143
000213-RR-B: 116, 117, 120, 122, 156, 171	000355-RR-N: 179
000214-RR-B: 006, 117, 122, 125	000356-RR-A: 117, 122
000215-RR-B: 119, 135, 138, 139, 142, 143	000356-RR-N: 189
000216-RR-B: 158	000358-RR-N: 192, 193, 194, 195
000218-RR-B: 070, 224	000368-RR-N: 158, 178
000218-RR-N: 200	000379-RR-N: 108, 110, 111, 112, 114, 116, 117, 118, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 134, 154, 158, 159, 160, 165, 166, 172, 173, 175, 176, 177
000222-RR-N: 102	000383-RR-N: 104
000223-RR-A: 127, 135, 137, 138	000385-RR-N: 224, 227, 257
000224-RR-B: 134	000386-RR-N: 041
000225-RR-N: 120, 126, 130	000394-RR-N: 147, 156, 172, 190
000226-RR-B: 125, 141	000406-RR-N: 188
000226-RR-N: 124, 147, 156, 168, 170, 172	000408-RR-N: 105, 133, 179
000230-RR-N: 091	000410-RR-N: 112, 114, 123, 129, 130, 133, 178
000231-RR-N: 180, 326	000412-RR-N: 281
000237-RR-B: 185	000413-RR-N: 184
000240-RR-B: 130	000420-RR-N: 147
000242-RR-N: 130	000424-RR-N: 108, 109, 110, 111, 112, 114, 117, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 171, 173, 174, 175, 176, 177
000247-RR-B: 094, 096	000429-RR-N: 107
000248-RR-B: 159, 188	000430-RR-N: 179, 224
000253-RR-B: 118	000441-RR-N: 233
000254-RR-A: 218, 235	000444-RR-N: 260
000260-RR-A: 131, 282	000467-RR-N: 171
000263-RR-A: 227	000468-RR-N: 115, 190
000263-RR-N: 147, 185	000473-RR-N: 185
000264-RR-A: 147	000474-RR-N: 192, 193, 194, 195, 258
000264-RR-B: 152, 153	000479-RR-N: 175
000264-RR-N: 115, 117, 122, 132, 143, 163, 164, 167	000481-RR-N: 238, 239
000269-RR-N: 122	000482-RR-N: 178
000270-RR-B: 117, 170	000483-RR-N: 010, 100
000276-RR-A: 210	000484-RR-N: 246
000277-RR-A: 174, 191	000491-RR-N: 130
000278-RR-A: 091	000493-RR-N: 174
000280-RR-A: 188	000496-RR-N: 188
000284-RR-N: 100	000497-RR-N: 215
000285-RR-A: 251	000507-RR-N: 191
000285-RR-N: 155	000510-RR-N: 179
000286-RR-B: 185	000512-RR-N: 179
000293-RR-A: 227	000550-RR-N: 239
000298-RR-B: 093, 189, 237	000553-RR-N: 179
000299-RR-N: 244	000554-RR-N: 164, 165, 167
000300-RR-N: 108	000557-RR-N: 170
000311-RR-N: 095	000561-RR-N: 224
000315-RR-A: 109	000564-RR-N: 230, 231, 232
000316-RR-N: 170	000566-RR-N: 224
000318-RR-A: 130	000568-RR-N: 096
000319-RR-B: 328	000584-RR-N: 224
000320-RR-N: 319	000588-RR-N: 184
000323-RR-A: 117	000594-RR-N: 113, 163, 164, 165, 167
000323-RR-N: 123	
000329-RR-A: 154	
000333-RR-N: 064, 234, 236	
000336-RR-N: 098	

000595-RR-N: 180
000598-RR-N: 220
000602-RR-N: 179
000605-RR-N: 009
000609-RR-N: 117, 122
000612-RR-N: 157
000618-RR-N: 178
000636-RR-N: 250
000643-RR-N: 105, 186
008301-RS-N: 187
030673-RS-N: 108
034477-RS-N: 108
050037-RS-N: 188
052941-RS-N: 108
057119-RS-N: 108
058981-RS-N: 108
126504-SP-N: 188
130524-SP-N: 172
161979-SP-N: 188
196403-SP-N: 137, 157

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Execução de Alimentos

001 - 0013342-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013342-9
Exequente: M.V.C.L.
Executado: O.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Advogado(a): Edvaldo Souza Brito

Guarda

002 - 0013337-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013337-9
Autor: C.L.S.
Réu: E.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

003 - 0013333-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013333-8
Autor: Francivagna Rodrigues de Freitas e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

004 - 0013334-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013334-6
Autor: a União - Fazenda Nacional
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Conflito de Competência

005 - 0013345-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013345-2
Autor: A.F.S.
Réu: M.C.A.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Agravo de Instrumento

006 - 0013343-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013343-7
Agravante: C.C.F.D.
Agravado: B.F.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.
Advogado(a): Antônio Pereira da Costa

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Agravo de Instrumento

007 - 0013344-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013344-5
Agravante: H.B.B.S.B.M.
Agravado: A.L.S.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Guarda

008 - 0013317-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013317-1
Autor: M.C.V.
Réu: Z.M.R.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

009 - 0013313-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013313-0
Autor: Daiane Lorrane Santos da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Advogado(a): Isaac Pires Martins Farias Junior

Procedimento Ordinário

010 - 0013339-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013339-5
Autor: R.F.
Réu: A.A.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0012609-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012609-2
Autor: B.A.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

012 - 0012577-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012577-1
Autor: P.T.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

013 - 0012608-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012608-4
Autor: A.S.B.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

014 - 0012578-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012578-9
Autor: V.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012773-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012773-6
Autor: J.R.F.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

016 - 0012604-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012604-3
Autor: A.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0012611-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012611-8
Autor: E.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0012612-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012612-6
Autor: F.B.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012616-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012616-7
Autor: J.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012749-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012749-6
Autor: L.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012751-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012751-2
Autor: E.C.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0012757-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012757-9
Autor: O.B.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012761-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012761-1
Autor: E.M.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 12.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

024 - 0012725-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012725-6
Autor: K.B.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0012738-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012738-9
Autor: R.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

026 - 0012580-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012580-5
Autor: R.U.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012786-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012786-8
Autor: A.D.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

028 - 0449921-02.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449921-6
Indiciado: R.V.M.
Transferência Realizada em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Pena Outro Juízo

029 - 0013311-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013311-4
Apenado: Mario de Lima
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013312-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013312-2
Apenado: José Ribeiro Silva
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

031 - 0013335-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013335-3
Réu: J.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

032 - 0207856-73.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207856-6
Indiciado: C.R.S.S.
Transferência Realizada em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

033 - 0013341-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013341-1

Réu: R.A.S.
Distribuição por Dependência em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

Ação Penal

034 - 0013338-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013338-7
Réu: G.A.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 0013519-65.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013519-1
Indiciado: I.
Transferência Realizada em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0097290-33.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097290-2
Indiciado: I.
Transferência Realizada em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0112595-23.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112595-2
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0219494-06.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219494-2
Indiciado: M.B.C. e outros.
Transferência Realizada em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0220803-62.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220803-1
Indiciado: R.O.S. e outros.
Transferência Realizada em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0223103-94.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223103-3
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

041 - 0008898-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008898-7
Réu: J.B.C.
Transferência Realizada em: 31/08/2010.
Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

Infância e Juventude

Juiz(a): **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

Exec. Medida Socio-educa

042 - 0012520-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012520-1
Executado: I.A.R.J.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0012521-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012521-9
Executado: R.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0012522-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012522-7
Executado: T.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012523-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012523-5
Executado: D.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0012524-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012524-3
Executado: R.H.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0012525-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012525-0
Executado: R.O.N.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0013682-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013682-8
Executado: J.K.D.C.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0013683-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013683-6
Executado: J.P.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0013684-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013684-4
Executado: E.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0013685-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013685-1
Executado: L.G.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0013686-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013686-9
Executado: W.R.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0013687-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013687-7
Executado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0013688-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013688-5
Executado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0013689-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013689-3
Executado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0013690-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013690-1
Executado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0013691-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013691-9
Executado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0013692-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013692-7
Executado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0013693-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013693-5
Executado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0013694-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013694-3
Executado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0013695-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013695-0

Executado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Crime C/ Meio Ambiente

062 - 0208017-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208017-4

Réu: Idéia Empreendimentos Ltda e Rep Legal e outros.

Transferência Realizada em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

063 - 0180713-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180713-2

Indiciado: O.O.V.

Transferência Realizada em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

064 - 0108471-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108471-2

Sentenciado: Francisco Paulino dos Santos

Transferência Realizada em: 31/08/2010.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

065 - 0134082-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134082-3

Sentenciado: Mara Pedro dos Santos

Transferência Realizada em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0169742-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169742-8

Apenado: Alzira Mesquita Loureiro

Transferência Realizada em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0188426-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188426-3

Indiciado: R.N.B.R.

Transferência Realizada em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0220634-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220634-0

Apenado: Hellen Carla Macedo Medeiros

Transferência Realizada em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0010089-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010089-9

Apenado: H.N.L.B.

Transferência Realizada em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Ação Penal

070 - 0164101-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164101-2

Réu: Erisvan Duarte Carvalho

Transferência Realizada em: 31/08/2010.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Auto Prisão em Flagrante

071 - 0011964-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011964-2

Indiciado: A.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

072 - 0011965-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011965-9

Indiciado: E.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0011966-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011966-7

Indiciado: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0011972-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011972-5

Indiciado: D.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0011973-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011973-3

Indiciado: E.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0011974-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011974-1

Indiciado: D.B.J.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0011975-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011975-8

Indiciado: F.R.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0011976-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011976-6

Indiciado: J.N.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0011978-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011978-2

Indiciado: D.W.G.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0011979-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011979-0

Indiciado: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0011980-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011980-8

Indiciado: C.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0011981-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011981-6

Indiciado: J.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0011982-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011982-4

Indiciado: D.B.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0011983-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011983-2

Indiciado: J.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0011984-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011984-0

Indiciado: J.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0011985-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011985-7

Indiciado: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0011986-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011986-5

Indiciado: J.O.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

088 - 0011963-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011963-4

Indiciado: W.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 14/09/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0011970-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011970-9

Indiciado: L.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0011971-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011971-7

Indiciado: A.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista,
Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

095 - 0133142-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros.

Inventariado: Espólio de Gabriel Vieira Passos

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, efetuo a partilha judicial do bem imóvel na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada herdeiro, ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha à comprovação do pagamento do ITCMD e demais tributos, acaso existentes, manifestação da PROGE/RR e a apresentação da certidão negativa da esfera federal. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do Código de Processo Civil. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 31/08/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Francisco Glairton de Melo,
Moacir José Bezerra Mota

096 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

091 - 0002089-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.

Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo

092 - 0087597-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 163 e, autorizo a expedição de Alvará Judicial, em nome dos herdeiros Gabriel Tavares Aragão e Guilherme Tavares Aragão, para alienação do bem móvel descrito às fls. 29. Atribuo a cada herdeiro o quinhão de 1/3 (um terço) da totalidade da quantia obtida com a alienação. Os herdeiros Gabriel e Guilherme, deverão comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da venda do bem, bem como, o depósito em conta de titularidade do sucessor menor G.T.A., do valor de sua quota parte. Extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista-RR, 31/08/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

093 - 0115387-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno

Ato Ordinatório: O causídio, OAB/RR 298-B, para providenciar o pagamento das custas iniciais e finais, conforme planilha juntada às fls. 260. Boa Vista-RR, 31/08/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria Luiza da Silva Coelho

094 - 0117403-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

R.H.01 - Dê-se vista ao Ministério Público, com urgência, tendo em vista a existência de herdeiro maior de 60 anos. Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Arrolamento de Bens

097 - 0092613-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira

Ato Ordinatório: A douta causídica, OAB/RR 130, para providenciar o pagamento das custas finais, conforme planilha de fls. 166. Boa Vista-RR, 31/08/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

098 - 0135561-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Morais

Convers. Separa/divorcio

099 - 0013132-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013132-4

Autor: F.R.P. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

Declaratória

100 - 0205075-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205075-5

Autor: Analeide Severino da Silva

Réu: Raquelly Cristinny da Luz

Final da Sentença: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do CPC. No que tange ao pedido de litigância de má-fé, não entendo ser o caso, tendo em vista que a autora buscou o Estado-Juiz a fim de solucionar o conflito que entendia existente. Junte-se cópia desta sentença nos autos de arrolamento/inventário (nº 08.190763-5). Custas e honorários de 10% pela autora. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Liliana Regina Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

Divórcio Litigioso

101 - 0177776-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177776-6

Requerente: M.H.S.M.

Requerido: D.T.M.

Final da Sentença: Dessa forma, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de M. H. S. M. e D. T. M., tornando extinto o vínculo matrimonial. Quanto ao patrimônio do casal, descrito na inicial, determino a sua partilha, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito de acordo com o art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Exoner.pensão Alimentícia

102 - 0081620-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081620-8

Autor: M.C.S.

Réu: V.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

Guarda - Modificação

103 - 0218811-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218811-8

Requerente: A.A.C.

Criança/adolescente: L.S.C. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogado(a): Sadi Cordeiro de Oliveira

Inventário

104 - 0005719-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005719-7

Autor: R.R.S.

Réu: A.S.R.

Ato Ordinatório: Port.002/00. O douto causídico, OAB/RR 838, para providenciar a quitação do imposto ITCMD, conforme cotação juntada às fls.344/345, de acordo com o r.despacho proferido às fls.339,02, pelo prazo de 03(três) dias. Boa Vista-RR, 31/08/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

105 - 0138145-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

Inventário Negativo

106 - 0135045-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135045-9

Inventariante: Jose Esteves da Silva

Inventariado: Espólio de Benedito Bueno da Silva

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com base no acima exposto e, em especial na renúncia feita pelos sucessores, ADJUDICO em favor de BENEDITO BUENO DA SILVA FILHO o imóvel rural denominada "Sítio São Paulo" com área de 78,4876 HA (setenta e oito hectares, quarenta e oito ares e setenta e seis centiares), ressalvados direitos de terceiros. Condiciono a expedição da Carta de Adjudicação à comprovação nos autos do pagamento do ITCMD ou apresentação de comprovante de isenção do referido imposto e demais tributos acaso existentes, bem como à apresentação das certidões negativas de débitos das esferas federal, estadual e municipal e ainda, à manifestação da PROGE/RR. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 31/08/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Investigação Paternidade

107 - 0174200-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174200-0

Requerente: A.R.D.

Requerido: A.P.V. e outros.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

2ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

108 - 0122325-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para cumprir o item I do despacho de fl.680; II. Defiro o pedido de fl.681; III. Dê-se vistas dos autos ao Estado de Roraima, pelo período de cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre D'ornellas Souza Lima, Alison de Oliveira Farias, Alison Pinton Paladini, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Gonçalves Vigil, Maria do Rosário Alves Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Sidnei Ulysséa Paladini

109 - 0152891-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152891-2

Autor: Jose Paulo da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

110 - 0158318-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158318-0

Autor: Marcelo de Souza Lira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

111 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória

112 - 0165538-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165538-4

Autor: Paloma Baia de Lima

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Débito Fiscal

113 - 0081874-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081874-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Dessa forma, não estado presentes os requisitos

ensejadores da proposição dos presente Embargos, recebo-os, em face da sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 31/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, João Roberto Araújo, José Ferreira dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Maria Dizanete de S Matias

Declaratória

114 - 0157128-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima Sindpol
Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiros

115 - 0134583-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134583-0

Embargante: Francisco Jose Monteiro

Embargado: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Embargos Devedor

116 - 0093109-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093109-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros.

I. Defiro o pedido de fl.162; II. Dê-se vistas dos autos ao Estado de Roraima, pelo período de cinco dias; III.Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

117 - 0093902-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093902-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Lra Barbosa

I. Considerando a certidão exarada na fl.254, determino o registro na Certidão de Dívida Ativa; II. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III.Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camilla Figueiredo Fernandes, Diógenes Baleeiro Neto, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rogiany Nascimento Martins

118 - 0107236-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107236-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Messias Gonçalves Garcia

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000253RRB, Dr(a). MESSIAS GONÇALVES GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Tanner Pineiro Garcia

119 - 0116690-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116690-7

Embargante: Boa Vista Energia S/a

Embargado: Fazenda Pública do Estado de Roraima

I. Considerando a interposição dos Embargos de Declaração, o que interrompe o prazo de interposição de recursos, art.; 538 do CPC, deixo de apreciar, por ora, a Apelação interposta nas fls. 144/1654; II. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo embargante, manifeste-se o embargado; III. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, João Roberto Araújo, Márcio Wagner Maurício

Execução

120 - 0078829-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078829-0

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art.6º da Resolução nº 115/2010 da CNJ; II.Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

121 - 0089499-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089499-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Robinson Romulo Portela

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls.234v; II. Int. Boa Vista-RR, 27/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

122 - 0091450-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091450-8

Exeqüente: Lra Barbosa

Executado: o Estado de Roraima

I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art.6º da Resolução nº 115/2010 da CNJ; II.Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Diógenes Baleeiro Neto, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

123 - 0104883-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104883-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas haja vista que o executado é a Fazenda Pública que por sua natureza é isenta de custas. Honorários fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3, letras a, b e c do mesmo artigo. Após, transitada em julgado, dê-se baixa definitiva dos autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

124 - 0120583-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120583-8

Exeqüente: Ismael Lourival Silva Filho

Executado: o Estado de Roraima

I. Intime-se a parte exeqüente para que, em cinco dias, traga aos autos o valor atualizado da dívida para posterior expedição de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, conforme for caso; II.Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

125 - 0123198-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123198-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago

I. Considerando o ofício juntado a fl.103, deixo de apreciar a primeira parte do pedido de fl.101; II. Fixo os honorários em 10% do valor da causa, observadas as formas legais; III.Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota, Vanessa Alves Freitas

126 - 0134744-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134744-8

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art.6º da Resolução nº 115/2010 da CNJ; II.Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

127 - 0164470-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164470-1

Exeqüente: Drogaria Center Ltda

Executado: Município do Cantá

I. Renove-se o ofício de fls.109; II.Int. Boa Vista-RR, 26/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

128 - 0190042-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190042-4

Exequente: Maria Tereza Abaitará da Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Junte-se cópias da sentença, do relatório, voto e acórdão dos embargos nos presentes processos; II.Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

129 - 0190939-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190939-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

I. Renove-se o ofício de fls.145; II.Int. Boa Vista-RR, 26/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

130 - 0191062-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191062-1

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas, haja vista que o executado é a Fazenda Pública que por natureza é isenta de custas. Honorários fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Após, gtransitada em julgado, dê-se baixa definitiva dos autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Esser Brognoli, Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Samuel Moraes da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

Execução de Honorários

131 - 0146055-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146055-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução de Sentença

132 - 0019633-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019633-4

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros.

Executado: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

133 - 0019694-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019694-6

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

134 - 0096181-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096181-4

Exequente: Maria Sandelane Moura da Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art.6º da Resolução nº 115/2010 da CNJ; II.Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

135 - 0003292-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003292-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Ciente da decisão do agravo juntada as fls.150/152 dos autos 01.009899-3; II. Certifique-se o cumprimento dos despachos de fls.153 dos autos 01.003292-7 e 147 dos autos 01.009899-3; III. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente, alegada nas petições juntadas em ambos os autos; IV.Int. Boa Vista-RR, 24/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

136 - 0003462-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003462-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Retífica Mirage Ltda

I. Renove-se a capa dos presentes autos; II. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 87/88; III. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; IV. Int. Boa Vista - RR, 26/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria da Glória de Souza Lima

Execução Fiscal

137 - 0009830-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009830-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar se já houve a devolução dos autos 01.003292-7; II. Em caso positivo, proceda-se com o apensamento conforme determinado no despacho de fl.168. No caso de os mesmos ainda não terem sido devolvidos, intime-se o exequente para que os devolva no prazo de 48 horas; II.Int. Boa Vista-RR, 24/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mamede Abrão Netto

Execução Fiscal

138 - 0009899-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009899-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Ciente da decisão do agravo juntada as fls.150/152 dos autos 01.009899-3; II. Certifique-se o cumprimento dos despachos de fls.153 dos autos 01.003292-7 e 147 dos autos 01.009899-3; III. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente, alegada nas petições juntadas em ambos os autos; IV.Int. Boa Vista-RR, 24/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

139 - 0019216-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019216-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Wv Gomes e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.128; II.Manifeste-se o exequente, acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR,06/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jorge da Silva Fraxe

140 - 0046141-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046141-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo André de Carvalho Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

141 - 0091807-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091807-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.129; II.Manifeste-se o exequente, acerca da petição de fls.11/113; III. Int. Boa Vista-RR, 26/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Denise Silva Gomes, Vanessa Alves Freitas

142 - 0093349-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093349-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G a Pimentel e Cia Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item II do despacho de fls.152; II. Int. Boa Vista-RR, 27/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho

143 - 0096523-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096523-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Boa Vista Energia S/a

I. Defiro a renúncia; II. À Escrivânia para as devidas; III. Após, aguarde-se o julgamento dos Embargos, bem como da Anulatória; IV. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo, Márcio Wagner Maurício

144 - 0100431-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100431-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jwb da Silva e outros.

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome cujo nome consta no registro da Junta Comercial do Estado de Roraima, é também responsável pela dívida da empresa, defiro a sua inclusão na lide como executado. Determino a citação das executadas nos endereços fornecidos às fls 190, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Corrija-se a atuação do feito, devendo constar o nome das executadas. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.I. Boa Vista-RR 31/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

145 - 0101410-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101410-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Omar Pinto Ribeiro

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

146 - 0103123-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103123-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: D Lourdes de Abreu Vieira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Execução Fiscal

147 - 0109665-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109665-8

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto

I. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

148 - 0116520-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116520-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Oliveira e Moura Ltda

I. Indefiro o pedido de fls.49, tendo em vista que, a pessoa física indicada não está indicada na CDA como co-responsável da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 27/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

149 - 0117174-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117174-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar Gáido Feitosa

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

150 - 0158272-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158272-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Fransua Costa Leite-me

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA goza de presunção exequibilidade, defiro a sua inclusão na lide como executado E, determino a sua citação no endereço fornecido às fls 43, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.I. Boa Vista-RR 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

151 - 0159524-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159524-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jts Batista

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA goza de presunção exequibilidade, defiro a sua inclusão na lide como executado E, determino a sua citação no endereço fornecido às fls 35, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.I. Boa Vista-RR 18/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

152 - 0164577-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164577-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a decadência do direito de ação em relação ao crédito fiscal traduzido na CDA nº 14.205 e extinto a execução fiscal relativa a esse título, nos termos do art. 269, IV, do CPC. P.I. Boa Vista - RR, 27/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Execução Fiscal

153 - 0167978-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167978-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a decadência do direito de ação em relação ao crédito fiscal traduzido nas CDAs nº 2.911, 3.234, 3.235 e 3.276 e extingo a execução fiscal relativa a esses títulos, nos termos do art. 269, IV, do CPC. P.I. Boa Vista - RR, 28/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Improb. Administrativa

154 - 0096457-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096457-8

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Réu: Altamir Ribeiro Lago

I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento, requerendo cópia das decisões lá proferidas, tendo em vista serem necessárias para o prosseguimento do feito; II. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

155 - 0106146-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106146-2

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

Impugnação Valor da Causa

156 - 0092017-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092017-4

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Sandra Régia Batista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RRE, Dr(a). ACIONERYVA SAMPAIO MEMÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneryva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Diógenes Baleeiro Neto, Luciana Rosa da Silva

Indenização

157 - 0053783-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053783-2

Autor: Marcos da Silva Santos

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Stephanie Carvalho Leão

158 - 0139399-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139399-6

Autor: Mary Cinthia Monteiro Bastos

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

159 - 0166425-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166425-3

Autor: Jucileide Garcia de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça solicitando informações do andamento do feito criminal e, caso já tenha havido o julgamento, que sejam remetidas as cópias do processo a este juízo; II. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

160 - 0168029-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168029-1

Autor: Raimundo Gomes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Reitere o ofício retro, pela derradeira vez, devendo constar que o andamento, bem como o julgamento do processo fica prejudicado diante das inúmeras tentativas já anteriormente realizadas conforme se verifica nos ofícios de fls. 145, 147, 152 e 154; III. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

161 - 0173272-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173272-0

Autor: Airton Souza de Melo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação, fls. 124/139, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

162 - 0173546-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173546-7

Autor: Celina Dias de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Int. Boa Vista-RR,

30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

163 - 0174584-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174584-7

Autor: Nelson Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/10/2010 às 09:00 horas. .

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique de Melo Tavares

164 - 0174585-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174585-4

Autor: Luzinete Barbosa de Melo Veras

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2010 às 08:15 horas. .

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Henrique de Melo Tavares

165 - 0174586-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174586-2

Autor: Clodomir Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2010 às 08:30 horas. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Mivanildo da Silva Matos

166 - 0180915-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180915-3

Autor: Marlice Simão Gabriel

Réu: Onézia Amorin de Souza Briglia e outros.

I. Tendo em vista a intempestividade das contrarrazões de fls. 65/68, conforme certidão de fls. 70, desentranhe-a deixando-a em Cartório a disposição de seu subscritor; II. Conforme certidão de fls. 71 não assiste razões ao pedido do Estado de Roraima, vez que o mesmo é o apelante, ficando impossível o mesmo apresentar contrarrazões contra a própria apelação, dessa forma, indefiro o pedido de fls. 64; III. Após, cumpra-se o item III do despacho de fls. 63; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Ronaldo Mauro Costa Paiva

167 - 0188833-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188833-0

Autor: Lianna Marinho Melo

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2010 às 08:45 horas. .

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Henrique de Melo Tavares

Mandado de Segurança

168 - 0091494-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091494-6

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Fazenda Rr

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

169 - 0167153-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167153-0

Impetrante: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Autor. Coatora: Maria do C Silva Barros Dir do Depart da Receita Sefaz/rr

I. Oficie-se o juízo deprecado solicitando informações acerca do trâmite da Carta Precatória expedida; II. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Monitória

170 - 0085560-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085560-2

Autor: Marie Rose Roulet Karlen

Réu: Município de Boa Vista

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do pagamento do precatório; III. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Severino do Ramo

Benício

Ordinária

171 - 0019609-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019609-4

Requerente: Mariano Machado de Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Danilo Silva Evelin Coelho, Diógenes Baleeiro Neto, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

172 - 0085801-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085801-0

Requerente: Sandra Régia Batista

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RRE, Dr(a). ACIONEYVA SAMPAIO MEMÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

173 - 0129361-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129361-8

Requerente: Fort-tur/viagens Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se pelo período de 30 dias; II. Após, vistas ao Estado de Roraima para juntar aos autos a resposta do Cartório de Registro de Imóveis; III.Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

174 - 0136877-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136877-4

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Dessa forma, não estado presentes os requisitos ensejadores da porposição dos presentes Embargos, recebo-os, em face de sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Fernando Marco Rodrigues de Lima

175 - 0159843-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159843-6

Requerente: Quézia Lima de Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

I. Fixo os honorários em 10% do valor da causa, observadas as formas legais; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da não localização para parte executada; III.Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

176 - 0161882-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161882-0

Requerente: Ozanete Bezerra dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

177 - 0164316-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164316-6

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Samuel Alves dos Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

178 - 0186578-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186578-3

Requerente: Antonio Luiz Vieira Filho

Requerido: Município de Boa Vista

I. Indefero o pedido de fls.174/177, tendo em vista o que dispõe o art.730 do CPC; II. Desentranhe a referida petição deixando-a em Cartório a disposição de seu subscritor; III.Int. Boa Vista-RR, 20/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

3ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Luiz Carlos Leitão Lima****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Josefa Cavalcante de Abreu****Indenização**

179 - 0159746-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159746-1

Autor: Neuda de Almeida

Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000602RR, Dr(a). NEIDE INÁCIO CAVALCANTE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Débora Mara de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Jaime Moreira Elias, Marlene Moreira Elias, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

4ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Embargos À Execução**

180 - 0222240-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222240-4

Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a

Réu: S/a - Viação Aérea Rigrandense

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louríê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução

181 - 0074909-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074909-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jomer Parime Coelho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

182 - 0142722-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142722-4

Exequente: Itatinga Agro Indústria S/a

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 147,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Roberta Janaina Rodrigues Pereira, Teuly Souza da Fonseca Rocha

Execução de Honorários

183 - 0026837-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026837-0

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense e outros.
Ato Ordinatório: AO INTERESSADO- ABAV-RJ (PORT. 02/99)
Advogados: Adriana Dutra de Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

Ordinária

184 - 0111947-43.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.111947-6
Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.
Requerido: Banco da Amazonia S/a
Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência o processo com julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de R\$510,00(quinzentos e dez reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de agosto de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 - CNJ
Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Silas Cabral de Araújo Franco, Svirino Pauli

Outras. Med. Provisionais

185 - 0114504-03.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114504-2
Autor: Martinez e Rodrigues Ltda
Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.
Despacho: Certifique-se o Cartório acerca da tempestividade da contestação apresentada. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Gabriela Rodrigues Guimarães, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárison Tataira da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

186 - 0141738-23.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141738-1
Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Réu: Atacado Melo Materiais de Construção Ltda
Despacho: Indefiro requerimento de fls. 104, nos termos do despacho de fls. 81; primeiro parágrafo; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 31/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Conflito de Competência

187 - 0006365-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006365-9
Autor: C.A.A.
Réu: F.F.S.L.
Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte Excpiente para efetuar o pagamento de custas finais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.
Advogados: Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire

Declaratória

188 - 0131217-19.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131217-8
Autor: Joao Soares Paulo
Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros.
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, homologo o acordo de fls. 136/137, tão somente quanto à parte Requerida HSBC Bank Brasil S/A. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Prossiga-se com o andamento do feito em relação aos demais réus. A parte requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa em relação à parte Requerida HSBC Bank Brasil S/A. P.R.I. Boa Vista (RR), em 31/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Despacho: 1) Compulsando os autos, constato que a contestação apresentada às fls. 651 é equivocada, eis que foi nomeada Defensora Pública como curadora especial para os requeridos Pedro Luiz e Long Layfe e a contestação deu-se em nome do autor João Soares Paulo. 2) Assim, ei por bem nomear a Defensora Pública Dra. Noelina dos Santos Chaves para atuar no feito como Curadora Especial, a fim de oferecer contestação pelos revéis Pedro Luiz Estevão da Silva e Long Layfe Representação e Distribuidora LTDA; 3) Intime-a pessoalmente, para tal mister. 4) Com a intimação, remetam-se os autos à Defensoria Pública Estadual. 5) Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 31/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helder Figueiredo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Otávio Brito, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário Peixoto da Costa Neto, Solange C Figueiredo, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

Execução de Sentença

189 - 0222628-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222628-0
Exequente: João Garcia de Almeida
Executado: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: § 1º, in fine). Boa Vista (RR) em 31.08.2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Indenização

190 - 0134724-85.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134724-0
Autor: Aloisio Magela de Aguiar Cruz
Réu: Henrique José Schiaveto
Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerente conforme despacho de fls. 193; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 31/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Monitória

191 - 0174607-05.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174607-6
Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda
Réu: M Lima Engenharia Const Ind Metalúrgica e Comercio Ltda
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.
Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Manuela Dominguez dos Santos

8ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Execução Fiscal

192 - 0046190-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046190-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

193 - 0052089-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052089-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Inara de Souza Leitao

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 0124193-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124193-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Deladir de Melo Paixao

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

195 - 0129019-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129019-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Creusa Maria Vieira Silva

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

196 - 0010200-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010200-1

Réu: Cuper Rodrigues de Souza

Edital de Intimação, prazo de 15 (quinze) dias O MM. Juiz de Direito Substituto, Bruno Fernando Alves Costa, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que CUPER RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 21.11.1970, filho de Cupertino Honorato de Souza e Maria das Dores Rodrigues de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 01 010200-1, foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no art. 121, §2º, IV, do Código Penal Brasileiro, e será submetidos a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 31.....de agosto de 2010. Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0010741-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010741-4

Réu: Geocival de Lima Frazão

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0010888-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010888-3

Réu: Luis Marcelo Carvalho Almeida

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0058027-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058027-7

Réu: Lucas Avelino Pastano

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de LUCAS AVELINO PASTANO, brasileiro, nascido em 18.10.1949, filho de José Avelino Pastano e Maria Eliza Pastano, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 03 058027-7, deverá comparecer no dia 02.09.2010, às 8 horas, no Fórum Adv. Sobral Pinto, sito Pç. do Centro Cívico, Boa Vista/RR, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 13 dias do mês de agosto de ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0071518-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071518-8

Réu: José Inácio de Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

201 - 0072291-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072291-1

Réu: Osman Vieira

Final da Sentença: "... Por tais razões, a teor do art. 414, caput, do CPP, não me convencendo, no momento, da existência de indícios suficientes para a admissibilidade da acusação, IMPRONUNCIÓ o réu OSMAN VIEIRA, já qualificado nos autos, a respeito do crime de tentativa de homicídio duplamente qualificado praticado contra a vítima Leidiane Oliveira da Costa, objeto de apreciação nestes autos. Advirto que, nos moldes do art. 414, paragrafo único, do CPP, diversa denuncia pode ser realizada a respeito do fato em tela, desde que verificada a existência de nova prova e a não extinção da punibilidade. Sem custas, dado o teor da decisão. Transitada esta em julgado, determino que se realizem as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista, 30/08/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0140477-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140477-7

Réu: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro

Final

Decisão: Da análise do processo, nota-se claramente que o advogado particular legalmente constituído abandonou o processo, sem justificar nem para a Justiça e nem para seu próprio cliente, conforme exige o art. 265 do CPP. Assim, com base neste dispositivo legal aplico ao advogado MOACIR JOSÉ B. MOTA a multa correspondente a 15 (quinze) salários mínimos vigentes. Comunique-se a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima. Após a preclusão desta decisão, remetam-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal, com as devidas baixas. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a vítima). Boa Vista, 09 de junho de 2010. Lana Leitão Martins.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

203 - 0157441-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157441-1

Réu: Ananias Alves dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0160671-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160671-8

Réu: Rubens Nascimento de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

205 - 0212935-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212935-1

Réu: Francisco Pereira de Melo Filho e outros.
Audiência ADIADA para o dia 20/09/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

206 - 0013234-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013234-8

Réu: Raimundo Glaucio de Assis Nobrega
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/09/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0013259-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013259-5

Réu: Wanderson Soares de Castro
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/09/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

208 - 0222049-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222049-9

Réu: Vicente Pereira Galé
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0223175-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223175-1

Réu: Paulo Sérgio de Assis
Final da Sentença: "... Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado PAULO SERGIO DE ASSIS, nos termos do art. 121, § 2º, inc. I (motivo torpe), do CP, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Juri desta Comarca. O réu respondeu a ação penal preso e confessa já ter ceifado a vida de outro homem anteriormente, o que faz tornar mister a continuidade de sua segregação, para o resguardo da ordem pública vista sob o enfoque da interrupção da reiteração criminosa. Dê-se ciência pessoal desta decisão ao acusado, ao seu patrono e ao MP. Apresentem as partes rol de testemunhas que irão depor em Plenário, requerem eventuais diligências ou juntar documentos, no prazo de cinco dias. Conclusos, após. P.R.I. Boa vista, 30/08/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

210 - 0011713-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011713-3

Réu: Benedito Gomes da Silva
DECISÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO CONCEDIDA:
Advogado(a): André Luiz Vilória

2ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

211 - 0214015-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214015-0

Réu: Allan Almeida Duarte
Decisão: (...) Rejeito, pois, os Embargos Declaratórios, persistindo a sentença tal como lançada. (...) Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

212 - 0214826-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214826-0

Réu: José de Ribamar Alves dos Santos e outros.
Despacho: 1) Intime-se o i. Advogado do sentenciado JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, no prazo de 48:00 horas, atender a douda Cota Ministerial de fls. 166-verso. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

213 - 0219489-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219489-2

Réu: Edione de Souza Santos
Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado EDIONE DE SOUZA SANTOS como incurso nas penas do Artigo 217-A, (crime de estupro de vulnerável), do Código Penal Brasileiro, combinado ainda com o artigo 1.º, VI, da Lei Federal n.º 8.072/90, para na sequencia passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Por tudo isso, torno definitiva a pena em 08 (oito) anos de reclusão a ser cumprido em regime inicialmente fechado, conforme preceitua a Lei 8.072/90. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza de Direito Substituta.
Advogados: Francisco Clairton de Melo, Hugo Leonardo Santos Buás, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Marcio da Silva Vidal, Moacir José Bezerra Mota

214 - 0222653-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222653-8

Réu: Francisco das Chagas de Aquino Souza Júnior
ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor(a) público(a) do acusado, para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido da Defesa; 2) Vista a Defensoria Pública para manifestação. Boa Vista-RR, 25/08/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0223125-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223125-6

Réu: Rosivaldo Silva Costa
ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao pleito libertário formulado pela ilustre Defensoria Pública do Estado e para manifestação quanto as sua testemunha faltantes; 2) Após venham os autos conclusos para decisão quanto a liberdade do acusado; 3) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31/08/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

216 - 0449284-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449284-9

Réu: E.S.C. e outros.
ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor Público para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)DESPACHO (Final): 1) Oficie-se a Delegacia Geral de Homicídios, requisitando o Laudo Cadavérico da vítima DENYS SILVA DE SOUZA; 2) Reitere-se o Ofício de fls. 356; 3) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 4) Em primeiro lugar, somente após a juntada dos documentos, vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias ; 5) Em seguida, intime-se o Advogado do acusado MOISÉS, Dr. Paulo Afonso de S. Andrade, para apresentação de alegações escritas no prazo dde 05 (cinco) dias; 6) Após, vista a Defensoria Pública, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo legal; 6) Após, retornem os autos conclusos; 7) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25/08/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Afonso de S. Andrade

217 - 0449755-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449755-8

Réu: Andre Jose de Matos
Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação dada pela Lei n.º 11.719/2008) designo o dia 21/10/2010, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) 17 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

218 - 0001477-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001477-7

Réu: Marcio Pessoa de Oliveira e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/09/2010.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

219 - 0002870-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002870-2

Réu: Francimar Neres da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Encerrada a instrução criminal, nos termos do art. 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, aplicando o princípio da simetria com relação à Defensoria Pública, que terá o prazo individual para cada defesa; 2) Com a palavra o Ministério Público e em seguida as respectivas Defesas.(...)DESPACHO (Final): 1) Em seguida, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.343/06, retornem os autos conclusos para sentença; 2) Cumpra-se.Boa Vista-RR, 24/08/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0003188-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003188-8

Réu: Manoel Porto de Albuquerque Junior

Despacho: 1) O pedido veiculado às fls. 408 será apreciado por ocasião da prolação da sentença de mérito. 2) Dou por encerrada a instrução criminal, posto que todas as provas já foram produzidas e a nobre defesa já se manifestou quanto ao novo interrogatório do corréu. 3) Em face disso, considerando a complexidade do feito com existência de corréus no processo original, a descontinuidade da realização da audiência de instrução e julgamento, de ofício, determino a substituição de debates orais por apresentação de memoriais escritos. 4) Assim, determino vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de memoriais escritos em substituição à sustentação oral, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Em seguida, intimem-se os advogados do rei MANOEL, via DJE, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. 6) Após, conclusos para sentença. 7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular DA 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

221 - 0004341-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004341-2

Réu: Lin Martins Vitorino e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (licial): 1) Homologo o pedido de desistência das testemunhas feito pela Defesa; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei nº. 11.343/2006 concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério público em seguida ao Defensor do réu.(...)DESPACHO (Final): Juntem-se as FAC's atualizadas dos acusados junto ao Fórum local; 2) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais; 3) Assim, vista às partes em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida, vista Defensoria Pública para apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24/08/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0004445-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004445-1

Réu: Clemildo da Silva Martins

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Homologo o pedido de desistência da testemunha de Defesa; 2) Defiro o pedido da defesa quanto a substituição da testemunha de defesa DIOSLEY VIANA ARAÚJO pela oitiva da Sra. MEIRE CARVALHO DE NEGREIROS; 3) Defiro o pedido da Defesa determinando a oitiva das testemunhas de Defesa neste ato; 4) Cumpra-se.(...)DESPACHO (Final): 1) Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para que preste informações, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, do por que da ausência da testemunha policial FELIPE SOUZA DA COSTA, que foi regularmente requisitado; 2) Designo o dia 23 de Setembro de 2010, às 11:40 horas, para audiência de instrução e julgamento - continuação; 3) Requisite-se o réu junto ao DESIPE; 4) Requisite-se a testemunha FELIPE SOUZA DA COSTA junto ao Comando Geral da Polícia Militar; 4) Partes intimadas; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10/08/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0006625-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006625-6

Réu: Eurico Lemes da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Homologo os pedidos de desistência das inquirições das testemunhas das partes; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Advogado da ré.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intime-se o Advogado da acusada, via Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25/08/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0008628-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008628-8

Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.

Despacho: 1) Cadastrar no SISCOM todos os advogados com procuração nos autos. 2) Em que pese a alegação constante da petição de fls. 334/335, o material colhido durante a autorização judicial de escuta telefônica encontra-se juntado às fls. 67 e 73/137, e ainda fls. 199/249, nas quais constam transcrições das interceptações, com a apresentação de relatório pela Autoridade Policial. 3) Desta forma, s.m.j., não há que e falar em cerceamento de defesa, muito menos omissão ou ocultação no procedimento de escutas telefônicas. 4) Não obstante tudo isso, entendo que todos os documentos necessários a instrução criminal já se encontram nos autos, todavia prestigiando a ampla defesa e o contraditório, determino o apensamento a presente Ação Penal os autos de interceptação telefônica n.º 010.09.221854-3. 5) Assim, intimem-se os acusados, através de seus i. Defensores, para, querendo, complementar suas defesas escritas. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda -MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honório Feliciano, Gerson Coelho Guimarães, José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcio da Silva Vidal, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Auto Prisão em Flagrante

225 - 0007119-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007119-9

Réu: Adenilson Pereira de Almeida e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

226 - 0179505-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179505-7

Réu: Aluizio Bessa da Penha
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Crime de Tóxicos

227 - 0152002-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.152002-8

Réu: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro e outros.

Despacho: 1) Com razão a douda Cota Ministerial de fls. 478-verso. Em vista disso, defiro o pedido de fls. 476, determinando a intimação pessoal do i. Advogado Dr. Moacir Bezerra Mota - OAB/RR 190, para comparecimento no Instituto de Criminalística de Roraima, sito a Rua José Ribeiro, 952, bairro Liberdade, para colheita de material gráfico a fim de fornecer padrões de próprio de punho para confronto com a assinatura na petição de fls. 439. 2) Desta forma, evitando o prolongamento de diligências, bem como a análise processual para que o processo retorne a sua marcha regular, determino a intimação do i. Advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, para no prazo de 48:00 horas, manifestar concordância em submeter-se ao exame pericial determinado por este Juízo, conforme o item 01 acima. 3) Transcorrido o prazo do item 02, deverá o senhor Escrivão Judicial encaminhar os autos conclusos imediatamente para outras deliberações. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda-de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara, Moacir José Bezerra Mota, Paulo Afonso de S. Andrade, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

Inquérito Policial

228 - 0222280-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222280-0

Réu: Ernildo Crispim da Costa e outros.

Despacho: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público acerca dos documentos de fls. 196/210. 2) Após, intimem-se os advogados dos réus, via Diário da Justiça Eletrônico da juntada dos documentos de fls. 208/210. 3) Em seguida, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia, Mauro Silva de Castro

229 - 0000846-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000846-4

Réu: Jose Manoel Lopes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2010 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0008729-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008729-4

Indiciado: P.J.M.P. e outros.

Intimação do Advogado dos Acusados para apresentação de Defesa Prévia no prazo legal.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Liberdade Provisória

231 - 0008989-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008989-4

Autor: Wilson Barros Silva

DECISÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO CONCEDIDA:

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

232 - 0008992-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008992-8

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira

DECISÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO CONCEDIDA:

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Restituição Coisa Apreend

233 - 0213594-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213594-5

Réu: Célia Maria Brasil dos Santos

Decisão: 1) Considerando que a sentença de fls. 227/269 prolatada nos autos principais de n.º 010.09.214219-8, decretou o perdimento do bem apontado na peça vestibular em favor da União.) Em vista disso, resta prejudicado a apreciação do Pedido de Restituição de Coisa Apreendida. Assim, determino o arquivamento dos presentes autos. 3) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

3ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****JUIZ(A) AUXILIAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Everton Sandro Rozzo Piva****Execução da Pena**

234 - 0070084-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070084-2

Sentenciado: João Celino Bastos de Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/09/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

235 - 0074240-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/09/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

236 - 0134112-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134112-8

Sentenciado: Greison Gomes do Nascimento

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107,II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º do parágrafo único. Deixo de expedi Alvará de Soltura em razão de o reeducando atualmente se encontrar em Livramento Condicional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/10/09. Euclides Calil Filho Juiz de Direito Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

237 - 0003097-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003097-1

Sentenciado: Gedalio Gomes Rodrigues

Intimar Defesa para ciência nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 31/08/2010. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Pedido / Providência

238 - 0212755-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212755-3

Requerido: Evanilson Alves da Silva

Intimar Defesa para ciência nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 31/08/2010. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(A):****Cláudia Luiza Pereira Nattrodt****Abuso de Autoridade**

239 - 0146771-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146771-7

Réu: Pedro Rafael da Silva Junior e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

Ação Penal

240 - 0022760-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022760-8

Réu: Willem Pinheiro Campos

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0114534-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114534-9

Réu: Francisco Paulo Matos Luz

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0178294-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178294-9

Réu: Wilhams Amorim Freitas

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0214540-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214540-7

Réu: Deolinda Serrão de Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0215259-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215259-3

Réu: Marcela da Silva Caetano

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 29 de setembro de 2010 às 10h.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

245 - 0002579-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002579-9

Réu: Ivan Thiago Santana Silva
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0005089-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005089-6
Réu: Geovani Alencar de Lima
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

247 - 0007143-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007143-9
Réu: M.C.J.C.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0007153-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007153-8
Réu: R.C.R.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0008695-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008695-7
Réu: Marcelo Lopes Lima
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

250 - 0097852-42.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097852-9
Réu: Rosimere Pereira Santos
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Antônio Lopes Filho

Crime C/ Patrimônio

251 - 0038012-72.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038012-6
Réu: Ernandes Borges Reis
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RRA, Dr(a). MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira

252 - 0054663-82.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.054663-5
Réu: Antônio José Martins
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0112763-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112763-6
Réu: Ruhán Bueno Ribeiro Peres e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0128795-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128795-8
Réu: William Rodrigues da Rocha
INTIME-SE O PATRONO DO RÉU ,PRA OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS EM PROL DO ACUSADO WILLIAM RODRIGUES DA ROCHA . BOA VISTA 31082010.CÍCERO RENATO PEREIRA ALBURQUERQUE
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

255 - 0142985-39.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142985-7
Réu: Richardson Lima Alves
Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, incisos IV c/c art 115 primeira parte, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de RICHARDSON LIMA ALVES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem Custas. PRI. Cícero Renato Pereira Albuquerque - Juiz Substituto.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

256 - 0146101-53.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146101-7
Indiciado: A.

PUBLICAÇÃO: " Indefiro o pedido de vista fora do cartório por ser o feito ainda um IP. Nada, impede, todavia, a fotocópia de peças. Em face da prisão, à DEPOL, com prioridade."
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0161983-21.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161983-6
Réu: Hugo Gonçalves Nery
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2010. .
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

258 - 0181919-95.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181919-4
Réu: Gabriel Costa Barbosa
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Crime de Trânsito - Ctb

259 - 0183171-36.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183171-0
Indiciado: S.L.P.
Intimação da defesa para audiência designada para o dia 13 de setembro de 2010 às 10:45.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Crime Porte Ilegal Arma

260 - 0169318-91.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169318-7
Réu: Paulo Barac Nascimento Level
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Inquérito Policial

261 - 0219645-69.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219645-9
Réu: Regivaldo de Oliveira Gomes
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

262 - 0191051-79.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191051-4
Indiciado: D.O.C.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

263 - 0123636-84.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123636-1
Indiciado: M.J.M. e outros.
Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. LEONARDO

PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0013270-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013270-2

Réu: Fernando Sousa Ribeiro

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como os autos preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 5. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

265 - 0132334-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132334-0

Réu: Margarida Cecilia Dias

Despacho:" Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público fls. 136". (1-Requeiro a intimação da acusada, por meio de seu advogado constituído, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0195796-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195796-0

Réu: Francisco Alberico Ayres Andrade

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual". Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

267 - 0194049-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194049-5

Réu: Daniel Mesquita de Souza

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE SETEMBRO DE 2010 às 09h55min.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

268 - 0215468-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215468-0

Indiciado: S.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0216194-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216194-1

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0002668-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002668-0

Indiciado: Z.C.V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos

do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0007146-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007146-2

Indiciado: A.F.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0007147-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007147-0

Indiciado: A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0007149-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007149-6

Indiciado: J.G.V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0011661-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011661-4

Indiciado: N.S.S. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0013088-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013088-8

Réu: C.A.M. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0013094-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013094-6

Réu: I.B.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0013231-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013231-4

Indiciado: J.L.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

278 - 0181407-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181407-0

Indiciado: R.R.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0223599-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223599-2

Réu: Adriano Pereira da Silva

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. (...) Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

280 - 0075633-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075633-1

Réu: Luciano Galdino Rabelo e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/10/2010 às 15:00 horas.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

281 - 0147744-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147744-3

Réu: Nelmio Caetano Ramos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/10/2010 às 14:00 horas.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Irene Dias Negreiro

Crime Porte Ilegal Arma

282 - 0113878-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113878-1

Réu: David Silva de Matos

Despacho: Intime-se o acusado, através dos advogados constituídos, para regularização da arma apreendida, tal qual determinado na sentença de fls.192/194. Boa Vista, 27 de agosto de 2010. (a) Dr Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Crimes C/ Cria/adol/idoso

283 - 0022279-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022279-9

Réu: Roberto Soares de Medeiros

ISTO POSTO ,COM FULCRO NO ARTIGO 107,INCISO IV C/C ART109,INCISO V DO CODIGO PENAL ,DECLARO EXTINTA A PUNIDADE DE ROBERTO SOARES DE MEDEIROS ,PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.SEM CUSTASJUIZ SUBSTITUTO - CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Exec. Medida Socio-educa

284 - 0007358-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007358-3

Executado: A.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0007863-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007863-2

Executado: V.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0012459-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012459-2

Executado: W.N.O.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 09:10 horas. Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0012463-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012463-4

Executado: D.D.C.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/09/2010 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0012466-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012466-7

Executado: S.B.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 11:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0012467-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012467-5

Executado: M.B.A.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0012468-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012468-3

Executado: F.S.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 09:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0012469-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012469-1

Executado: E.S.C.F.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 10:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0012470-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012470-9

Executado: E.O.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 10:10 horas. Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0012471-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012471-7

Executado: M.L.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 11:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0012472-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012472-5

Executado: C.P.N.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0012473-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012473-3

Executado: W.S.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0012486-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012486-5

Executado: M.M.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0012487-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012487-3

Executado: P.S.C.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 12:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0012488-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012488-1

Executado: J.S.A.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 10:40 horas. s
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0012489-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012489-9

Executado: A.S.B.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0012490-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012490-7

Executado: D.B.A.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 12:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0012491-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012491-5

Executado: R.C.L.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 12:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0012492-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012492-3

Executado: M.A.C.P.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 13:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0012493-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012493-1

Executado: A.R.C.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 13:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0012496-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012496-4

Executado: R.S.C.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0012497-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012497-2

Executado: A.T.L.N.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0012498-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012498-0

Executado: R.L.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 12:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0012499-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012499-8

Executado: A.M.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0012500-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012500-3

Executado: A.G.V.O.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0012501-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012501-1

Executado: E.R.R.R.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0012502-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012502-9

Executado: W.P.J.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0012503-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012503-7

Executado: L.E.P.P.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 08:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0012504-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012504-5

Executado: W.C.S.M.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0012505-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012505-2

Executado: L.S.L.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 08:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0012506-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012506-0

Executado: R.F.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 13:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0012507-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012507-8

Executado: E.R.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 13:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0012508-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012508-6

Executado: Y.S.L.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0012509-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012509-4

Executado: D.E.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/09/2010 às 09:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

318 - 0003341-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003341-3

Criança/adolescente: J.V.G.

Sentença: Julgada procedente a ação. Extinto o feito por ter alcançado o

seu objeto
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

319 - 0162539-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162539-5

Autor: M.P.R.

Infrator: V.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2010 às 12:00 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

2º Juizado Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Reivindicatória

320 - 0037505-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037505-0

Autor: Anibal da Silva Fraxe

Réu: Valdecir Ferreira do Nascimento

Despacho: Expeça-se mandado de imissão na posse em favor do exequente. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 30 de agosto de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Mário Junior Tavares da Silva

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Patrimônio

321 - 0125458-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125458-8

Indiciado: A.R.A.R. e outros.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ANTONIO ROBERTO ALVES DOS REIS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

322 - 0205387-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205387-4

Indiciado: M.B.B.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MARCIO

BUCKLEY BERWING, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2010. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

323 - 0131029-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131029-7

Indiciado: A.D.P.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, com as necessárias. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0155648-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155648-3

Sentenciado: Oziel Ferreira dos Santos Silva

Com efeito, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OZIEL DOS SANTOS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 107, I, do CPB. Notifique-se o MP. Publique-se a registre-se. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0183890-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183890-5

Sentenciado: Julio Cesar Pereira

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de JULIO CESAR PEREIRA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0185642-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185642-8

Indiciado: R.B.Z.

Despacho: Defiro a cota ministerial, na sua integralidade. Boa Vista/RR, 23/08/10. Rodrigo B. Delgado-Juiz Substituto. Cota Ministerial: O MP requer que o AF seja intimado para comprovar o cumprimento da TP, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação e oferecimento de denúncia. Boa Vista/RR, 04/08/10. André Pualo S. Pereira - Promotor de Justiça.

Advogado(a): Angela Di Manso

327 - 0002268-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002268-9

Indiciado: V.P.S.-M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDIVAN PRADO E SILVA -ME, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, com as necessárias. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Termo Circunstanciado

328 - 0132505-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132505-5

Réu: Diego Ribeiro de Moura e outros.
 Conflito de competência suscitado.
 Advogado(a): Walker Sales Silva Jacinto

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Termo Circunstanciado

329 - 0156638-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156638-3

Indiciado: P.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PERCI MORAES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as necessárias. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0205369-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205369-2

Indiciado: D.D.P.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, I, do diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de DOMINGOS DEONILDO PERIN. Notifique-se o Ministério Público. Após, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 30/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

331 - 0011958-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011958-4

Indiciado: K.F.E.C.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2010 às 10:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0011959-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011959-2

Indiciado: R.L.P.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06).....Cumpra-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2010 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0011960-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011960-0

Indiciado: E.N.T.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06).....Cumpra-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2010 às 14:25 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0011961-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011961-8

Indiciado: M.A.M.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0011962-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011962-6

Indiciado: R.S.R.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2010 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0011977-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011977-4

Indiciado: J.C.L.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2010 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Auto Prisão em Flagrante

337 - 0011051-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011051-8

Indiciado: J.A.F.S.

DECISÃO - DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Diante de todo o exposto, mantenho a prisão do agressor J. A. F. S., fazendo-o com fundamento na regra do art. 311, 312, e 313 do Código de Processo Penal, para garantir a ordem pública, para conveniência da instrução processual e para a execução das medidas protetivas de urgência, bem como para manutenção da integridade física e psíquica da vítima. Dê ciência à defesa e ao Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista, 30 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

338 - 0011875-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011875-0

Indiciado: J.R.B.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 2 PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06)....Cumpra-se. Boa Vista, 23 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2010 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0011876-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011876-8

Indiciado: M.M.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO

LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06)....O OFICIAL DE JUSTIÇA, NO CUMPRIMENTO DESTA MEDIDA, DEVERÁ NÃO APENAS INTIMÁ-LO, MAS PROCEDER À SUA RETIRADA DO LAR, COM APENAS OS PERTENCES PESSOAIS DO OFENSOR.Cumprase.Boa Vista, 23 de agosto de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2010 às 11:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0011885-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011885-9

Indiciado: F.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVAAssim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06)....O OFICIAL DE JUSTIÇA, NO CUMPRIMENTO DESTA MEDIDA, DEVERÁ NÃO APENAS INTIMÁ-LO, MAS PROCEDER À SUA RETIRADA DO LAR, COM APENAS OS PERTENCES PESSOAIS DO OFENSOR.Cumprase.Boa Vista, 23 de agosto de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2010 às 11:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0011939-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011939-4

Indiciado: N.C.C.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0011940-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011940-2

Indiciado: V.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 11:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0011941-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011941-0

Indiciado: E.S.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Habeas Corpus

344 - 0009403-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009403-5

Paciente: Adsonya Sampaio Memória e outros.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 24/09/2010 às 09:00 horas.

Advogados: André Luiz Gerheim, Júlio César Soares de Souza, Raquel Botelho Santoro, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch

002124-AM-N: 003

002237-AM-N: 003

002501-AM-N: 003

003201-AM-N: 003

003490-AM-N: 003

003627-AM-N: 003

004093-AM-N: 003

006181-AM-N: 003

000032-RR-N: 001

000135-RR-B: 003

000190-RR-N: 006

000203-RR-A: 004

000254-RR-A: 005

000288-RR-A: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Arrolamento/inventário

001 - 0001830-57.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001830-3

Inventariante: Francisco Virino de Lima e outros.

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de agosto de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNU

Advogado(a): Petronilo Varela da S. Júnior

Cautelar Inominada

002 - 0000646-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000646-7

Autor: Andreia Cristiane Maciel Barbosa

Réu: Antonio Ruiz Zapata

Fica Vossa Senhoria INTIMADO Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo teor r.despacho a seguir transcrito. "1. Decisão de fls. 26/28 - autos principais nº 0020.10.000572-5, na qual concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e, também abriu prazo para que o requerido contestasse o pedido cautelar, bem como consta nos autos da cautela nº 0020.10.000646-7, despacho ordenando a citação do requerido no procedimento ordinário. 2. Contestação do requerido, às fls. 32/47, alegando preliminarmente incompetência daquele Juízo. 3. A requerente apresentou a sua manifestação às contestação, às fls. 50/55. 4. Decisão e fls. 56/57, indeferi a preliminar suscitada, reconhecendo a competência do Juízo da 3ª Vara Cível. 5. Petição de fls. 59/60, onde o requerido informa interposição de Agravo de Instrumento. 6. Despacho às fls. 71, no qual conhece do agravo e concede a este o efeito suspensivo. 7. Determinado o sobrestamento do feito até o julgamento final do agravo de instrumento, às fls. 79. 8. Cópia do acórdão às fls. 83/88 onde a unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, deram provimento ao agravo, para declarar a incompetência do Juízo da 3ª Vara Cível. 9. Proferido despacho às fls.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

002067-AC-N: 006

001423-AM-N: 003

60 - autos nº0020.10.000645-9, o Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível remeteu os autos a este Juízo, em cumprimento a determinação do supracitado acórdão. 10. Vieram-me os autos conclusos. 11. Porém, verifico que até o presente momento, não houve audiência para tentativa de conciliação. 12. Sendo assim, determino ao Cartório que designe a data para realização de audiência de conciliação, na qual, não sendo obtida a conciliação, deverá as partes especificar provas que pretendem produzir, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil. 13. Publique-se. 14. Junte-se cópia deste despacho em todos os autos em epígrafe.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Execução

003 - 0000825-97.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000825-4

Exequente: Banco do Brasil S a

Executado: Antonio Silva Barroso

Fica Vossa Senhoria ENTIMADO todo teor do r.despacho a seguir transcrito.1. A exequente às fls. 121/122, requereu: (I) a citação por edital do executado,em conformidade com artigo 654 do CPC, (II) findo do prazo do edital, a conversão do arresto em penhora e, (III) com o término do prazo do edital que inicia-se a contagem do prazo para embargos a execução.2. Pedido deferido,às fls.124.3. Petição da exequente às fls. 129/130, na qual requereu a retificação do edital de citação.4. Despacho de fls. 131, onde determinou que fosse renovado o edital de citação.5. Edital de citação, às fls. 132.6. Manifestação da exequente às fls. 138, onde requer o prosseguimento do feito, com a conversão do auto de arresto em penhora.7. Planilha com cálculos atualizados, às fls. 149/150.8. Novo edital de citação, às fls. 151.9. Certidão de fls. 153, na qual certifica que o executado não se manifestou.10. Petição de fls. 155, onde a exequente requer o prosseguimento do feito nos moldes doartigo 654 do CPC.11. Pedido deferido, às fls. 156.12. Veio aos autos com a certidão de fls. 158, na qual certifica que consta nos autos às fls. 110, o Auto de Arresto.13. Porém, conforme já analisado anteriormente às fls. 156, o pedido de prosseguimento do feito foi deferido. Sendo assim, correto seria a conversão do Auto de Arresto em Penhora, nos termos do artigo 654, do Código de Processo Civil.14. Diante de tais informações, novamente, defiro o pedido de prosseguimento do feito nos termos do artigo 654, do Código de Processo Civil.15. Publique-se.

Advogados: Eloadir Afonso Reis Brasil, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, João Nazareno Neto, José Arivaldo de Azevedo, Julio Cesar Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Mario Sergio Baeta Cordova

004 - 0012057-96.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012057-7

Exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima

Executado: Antonio Fabiano Ferreira Epp e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo teor do r.despacho a seguir transcrito. " 1. Defiro o item 02 do pedido de fls. 102, qual seja, a indisponibilidade dos bens descritos nas certidões de fls. 78/78v. e 79/79v.. 2. Quanto ao primeiro pedido, entendo que esta não é a via processual adequada para pugnar a penhora no rosto daqueles autos, pois, segundo dispõe o artigo 1.017, do Código de Processo Civil, antes da partilha, poderão os credores do espólio requerer ao Juízo Inventariamente o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis. 3. No presente caso, cumpre esclarecer que ainda não foi proferida sentenças definitivas, bem como não consta a informação de que a exequente tenha se habilitado no inventário, ou mesmo qualquer um dos possíveis herdeiros tenham sido intimado desta Execução Fiscal. 4. Sendo assim, conforme ditames legais, é plenamente cabível a cobrança da dívida de um devedor já falecido, mediante habilitação dos respectivos créditos no inventário do de cujus. 5. De todo ottranscrito, pode-se concluir, então, que antes da partilha, os credores devem requerer o pagamento das dívidas deixadas pelo espólio, vencidas e exigíveis, habilitando-se perante o juízo do inventário, o qual determinará a separação de dinheiro ou bens suficientes para pagamento dos valores indicados, caso haja concordância dos herdeiros com o pedido formulado. 6. Antes os argumentos expostos, indefiro o pedido de fls. 102 referente ao item 01, qual seja, oficiar o Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, pugnando a penhora no rosto dos autos nº 0010.10.001486-6. 7. Publique-se.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Vara Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

005 - 0011332-44.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011332-7

Réu: Domicélio de Matos Lima

Sentença: Réu Condenado.Sentença: Réu Condenado.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime de Tóxicos

006 - 0008906-93.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008906-5

Réu: Laercio Waldir da Silva Pinto e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Prisão em Flagrante

007 - 0013833-97.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013833-8

Autuado: Dalva da Rocha Viana

Final da Decisão: Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteados (s):DALVA DA ROCHA VIANA. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, desapensem-se e após as cautelas de praxe, archive-se, com as devidas baixas. Atente-se o cartório para a conclusão imediata das prisões em flagrante. P.R.I.C.Caracará, 30 de agosto de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

008 - 0000848-62.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000848-9

Autor: Joniel Ionack Ramos de Sousa

Réu: Juniormac - Rodrigues e Silveira Comércio de Maquinas Ltda-m

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000849-47.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000849-7

Autor: Altair de Souza Moraes

Réu: "cutia"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/10/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

010 - 0000266-62.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000266-4

Autor: Mauro Jorge Castro Costa

Réu: Carlos Meireles Guivares
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2010 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000344-56.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000344-9
Autor: Anderson Hiroshi de Oliveira

Réu: Silvio Batista de Souza
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2010 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

047247-PR-N: 005
000010-RR-A: 010
000074-RR-B: 011
000135-RR-B: 020
000155-RR-B: 001
000200-RR-A: 010
000424-RR-N: 010, 011
000564-RR-N: 015, 018, 020

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): **Breno Jorge Portela S. Coutinho**

Liberdade Provisória

001 - 0000980-89.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000980-9
Indiciado: L.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juizado Cível

Juiz(a): **Breno Jorge Portela S. Coutinho**

Proced. Jesp Cível

002 - 0000979-07.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000979-1
Autor: Alderjane Campos Malheiro
Réu: Walmir "de Tal"
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 7.120,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): **Breno Jorge Portela S. Coutinho**

Carta Precatória

003 - 0000978-22.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000978-3
Réu: Flávio de Souza Santos
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alimentos - Provisionais

004 - 0000602-36.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000602-9
Autor: H.R.S. e outros.
Réu: O.F.S.

: "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquive-se". MCI, 31/08/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJAÍ
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000618-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000618-5
Autor: J.C.A.L. e outros.
Réu: R.E.L.

Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se à Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração para proceder ao referido desconto e depósito. Oficie-se à Secretaria Municipal de gestão de Administração e Gestão de Pessoas para que desconsidere o ofício nº 480/10 de fls. 30. MCI, 31/08/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA - RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJAÍ
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

006 - 0000687-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000687-0
Autor: I.V.A.M. e outros.
Réu: M.M.C.J.

Sentença: COM FULCRO NO ART. 7º, DA LEI 54.78/68, E ART. 267, VI, DO CPC, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MCI, 31/08/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUÍZA SUBSTITUTA - RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJAÍ
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

007 - 0000809-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000809-0
Autor: D.S.O.
Réu: R.P.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/10/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 0000531-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000531-0
Autor: M.V.S.S.
Réu: A.J.F.S.

CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E O EXPOSTO NA INICIAL, HOMOLOGO O ACORDO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL E, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, II, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA E: I - DECRETO O DIVÓRCIO DE MARIA VILMA DE SOUZA DA SILVA e ALDAIR JOSÉ FERREIRA DA SILVA; II - NÃO HÁ BENS PARA PARTILHA; III - O CASAL NÃO TEM FILHOS; IV - A REQUERIDA VOLTARA A USAR O NOME DE SOLTEIRA (...) VI - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE FL. 04 PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. PUBLIQUE-SE, APÓS OS EXPEDIENTES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MCI, 31/08/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA - RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJAÍ
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

009 - 0000420-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000420-6

Autor: A.C.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

010 - 0000112-92.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000112-6

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: Estado de Roraima

Audiência REALIZADA.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Sileno Kleber da Silva Guedes

Procedimento Ordinário

011 - 0012553-61.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012553-2

Autor: Raiane Barros da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2010 às 11:15 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ret/sup/rest. Reg. Civil

012 - 0000101-82.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000101-2

Autor: Ângela Maria da Silva

Na presente assentada o requerido reconheceu a paternidade da criança A.S., de modo que JULGO PROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, II, do CPC, razão pela qual determino a retificação do registro de nascimento da criança, no qual devem ser consignados os seguintes dados: I - pai - ALESSANDRO DE ALMEIDA PEREIRA; avós paternos - MARIA VILANY DE ALMEIDA PEREIRA e ANTONIO DE SOUSA PEREIRA. A criança se chamará A.A.P.J. II - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DESTA COMARCA PARA A DEVIDA RETIFICAÇÃO. Publicado em audiência, em que se abre mão do prazo recursal. Partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Arquive-se, com baixa e anotações devidas, após o cartório encaminhar cópia da certidão retificada para este Juízo. MCI, 31/08/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJÁ

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

013 - 0000599-81.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000599-7

Autor: C.S.M. e outros.

: CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA CELIJANE, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO, 267, VIII, DO CPC. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS. ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. PUBLIQUE-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. MCI, 31/08/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA - RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJÁ

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000690-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000690-4

Autor: C.C.S.B. e outros.

CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E O EXPOSTO NA INICIAL, HOMOLOGO O ACORDO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSensual E, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, II, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA E: I - DECRETO O DIVÓRCIO DE CLÁUDIA CIBELE DA SILVA BATISTA e GELBE VIEIRA GALÉ; II - O IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADA NA RUA RAIMUNDO JOSÉ SILVA, Nº 190, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO FICARÁ PARA O CONJUGE VARÃO; III - O CONJUGE VARÃO FICARÁ COM A GUARDA DOS 04 FILHOS MENORES DO CASAL; IV - AS VISITAS AOS FILHOS SERÃO EXERCIDAS LIVREMENTE PELA CONJUGE VAROA; V - A CONJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, CLÁUDIA CIBELE DA SILVA BATISTA; VI - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE FL. 04 PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. PUBLIQUE-SE, APÓS OS EXPEDIENTES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MCI, 31/08/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJÁ

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

André Ferreira de Lima

Ação Penal

015 - 0000002-15.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000002-2

Réu: Hélio Geromini

Audiência REALIZADA. INTERROGATÓRIO designado para o dia 18/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Costumes

016 - 0011179-44.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011179-9

Réu: Marcos Coutinho da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2010 às 12:00 horas. (...) intimando-se a testemunha ELIANE, e intimando-se o acusado para INTERROGATÓRIO (...)

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

017 - 0006098-85.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006098-2

Indiciado: J.B.A.

SENTENÇA (...) pOSTO ISSO E COM FULCRO NO ART. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA. Sem custas. P.R. Altere-se a autuação eis que não é crime contra os costumes. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, arquive-se, com baixa e anotações. Mucajá, sexta-feira, 27/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajá

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

018 - 0012566-60.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012566-4

Réu: Marcelino Cardoso dos Santos e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Pessoa - Júri

019 - 0000763-27.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000763-6

Réu: Manoel Raimundo da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: face ao conteúdo das certidões anteriores, especifique-se mandado de intimação para o réu e encaminhe-se o mandado por fax para Comarca de Rorainópolis (...)

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001098-46.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001098-6

Réu: José Leônidas Pereira

Audiência REALIZADA.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Arivaldo de Azevedo

Crime Propried. Imaterial

021 - 0000606-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000606-0

Réu: Edílson Silva Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2010 às 12:30 horas. (...) II - requisite-se as testemunhas de fls. 44; III - Realizem-se diligências para localizar as testemunhas JOSÉ AMORIM DOS SANTOS e JOSÉ AMORIM DA SILVA (...)

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

022 - 0011922-20.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011922-0

Réu: Mauricio Silva de Nascimento

SENTENÇA (...) Face a falta de interesse de agir superveniente, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Partes devidamente intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. Arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas. MCI, 30/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Cível

023 - 0000245-56.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000245-7

Autor: Irineu Santiago

Réu: Moisés "de Tal"

SENTENÇA (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.C.A. MCI, sexta-feira, 30/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000751-32.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000751-4

Autor: Antônia de Sena Silva

Réu: Fares - Faculdade Roraimense de Ensino Superior

SENTENÇA (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.C.A. MCI, sexta-feira, 30/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Contravenção Penal

025 - 0010240-98.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010240-2

Indiciado: P.A.M. e outros.

Sentença: (...) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de PAULO ALVES MURADA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações. MCI, sexta-feira, 27/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

026 - 0008890-75.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008890-8

Indiciado: G.S.S. e outros.

Sentença: (...) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de JOSÉ EVALDO. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações. MCI, sexta-feira, 27/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

027 - 0004915-16.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004915-1

Indiciado: F.S.S.

Sentença: (...) Pelo exposto, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção da punibilidade de FÁBIO SIMÃO DA SILVA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações. MCI, sexta-feira, 27/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

028 - 0000795-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000795-1

Indiciado: F.N.C.

(...) Ex posits, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 10, determino o arquivamento dos autos em tela. P.R. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. MCI, sexta-feira, 27/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003472-AM-N: 012

000116-RR-B: 013

000175-RR-B: 007

000193-RR-B: 010

000226-RR-N: 008, 009

000371-RR-N: 008, 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Interdição

001 - 0001700-05.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001700-4

Autor: João da Silva Carvalho

Réu: Regina de Tal

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

002 - 0001701-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001701-2

Autor: Maria Antonia das Chagas e outros.

Réu: Ruideglan das Chagas Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Termo Circunstanciado

003 - 0001696-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001696-4

Indiciado: E.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001699-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001699-8

Indiciado: E.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

005 - 0001694-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001694-9

Indiciado: J.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001695-80.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001695-6

Indiciado: M.A.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação de Cobrança

007 - 0007976-23.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007976-8

Autor: M.R. e outros.

Réu: R.A.

Despacho: "Intimem-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 h, sob pena de extinção. Rorainópolis/RR, 11/08/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

Embargos À Execução

008 - 0000071-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000071-1

Autor: Giovani Transportes e Comércio Ltda

Réu: Abdias Pereira da Silva

Despacho: "Recebo os embargos à execução. Atribuo o efeito ao processo principal, com fundamento no art. 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se os exequentes para, querendo, impugnarem os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 740 do CPC. Após, conclusos. Rorainópolis/RR, 23 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciléia Cunha

Exec. Título Extrajudicial

009 - 0010191-35.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010191-7

Autor: Abdias Pereira da Silva e outros.

Réu: Giovani Transportes e Comércio Ltda e outros.

Despacho: "Cumpra-se o despacho do apenso. Rorainópolis/RR, 13/08/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciléia Cunha

Vara Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

010 - 0000230-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000230-3

Réu: Jailson Bragança da Silva

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO, por ora, o pedido de liberdade provisória ao acusado. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. A fim de evitar futuras alegações de nulidade pela falta de apresentação de alegações finais da Defesa (HC 92.680/SP-STF), uma vez que a Advogada, devidamente intimada, não os apresentou, designo a Defensoria Pública que atua nesta Comarca para que apresente as alegações finais, no prazo legal. Dê-se vistas à DPE. P.R.I. Rorainópolis - RR, 25.08.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Auto Prisão em Flagrante

011 - 0001639-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001639-4

Réu: Francisco Antonio Fonseca da Silva

Final da Decisão: "Pelo exposto, e portudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis-RR, 24.08.2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 0001329-41.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001329-2

Réu: Jose Alves Pinto

Final da Decisão: "Pelo exposto, por tudo o que já consta dos autos principais, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de JOSÉ ALVES PINTO, pos presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar. P.R.I. Rorainópolis-RR, 23 de agosto de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Advogado(a): Ricardo Paixão

013 - 0001657-68.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001657-6

Réu: Francisco Ferreira Alves

Final da Decisão: "Pelo exposto, com fundamento no art. 69 do CPP, declino da competência e determino, com urgência, a remessa dos presentes autos à Comarca de Caracarái. Dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. P.R.I. MP e Defesa do requerente. Rorainópolis/RR, 31 de agosto de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Petição

014 - 0001106-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001106-4

Final da Decisão: "Pelo exposto, defiro o pedido ministerial e determino que a Polícia Militar local, realize a segurança da testemunha EGGITEANGELA DALTRO SOUZA, qualificada à fl. 03 destes autos, até que cessem as ameaças, por acompanhamento, ronda regular em sua residência, e escolta sempre que solicitada. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar de Rorainópolis para cumprimento. P.R.I., inclusive a testemunha. Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

015 - 0001473-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001473-8

Réu: A.S.

Final da Decisão: "Pelo exposto, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes da autoria, assim como a necessidade da medida como garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, defiro o pedido ministerial e convolo o decreto de prisão temporária do representado Ailton Silva em prisão preventiva, com fundamento nos arts. 311 e ss do CPP. Expeça-se o respectivo mandado de prisão. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Pacajá/PA, com a finalidade de cumprimento da ordem de prisão. Expeça-se novo ofício à empresa GOL, conforme requer o Ministério Público. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Rorainópolis/RR, 26 de agosto de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Proced. Jesp Cível

016 - 0000252-94.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000252-7
 Autor: Marlise Marcia Trebien
 Réu: Global Village Telecon
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/11/2010 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

002 - 0002351-08.2006.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.06.002351-1
 Réu: Lucas de Sena Silva e outros.
 Despacho:I - Aguarde-se a devolução da Carta Precatória de fls.750, por 30(trinta) dias.II - DJE.Alto Alegre, 25/08/2010Juiz - Marcelo Mazur
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elias Augusto de Lima Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Silas Cabral de Araújo Franco
 003 - 0000285-16.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000285-5
 Réu: Faustino José Avelino
 Audiência ADIADA para o dia 09/09/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Adoção C/c Guarda

017 - 0009863-08.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009863-4
 Requerente: V.L.N. e outros.
 Final da Decisão:" A requerida citada por edital a fl. 46, não apresentou resposta, conforme fl. 54, motivo pelo qual decreto-lhe a revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio como curadora especial, a Dra. Rosinha Peixoto. Vistas para apresentar contestação. Rorainópolis/RR, 14/07/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000182-RR-B: 002
 000385-RR-N: 002
 000413-RR-N: 002
 000497-RR-N: 002

Execução de Sentença

004 - 0000232-35.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000232-7
 Exeqüente: Euzinete Rodrigues de Sousa
 Executado: Maiane Suzy Batista Ferreira
 Dispositivo: diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 794 I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via dje. P.R.I. Alto Alegre RR 26 de agosto de 2010. Juiz MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Tutela/curat. Remo. Disp

001 - 0000348-41.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000348-1
 Autor: Minitério Público
 Réu: Agenor Justino Araújo
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 100,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

008773-ES-N: 009
 000025-RR-A: 007
 000124-RR-B: 019
 000144-RR-A: 019
 000149-RR-N: 008
 000151-RR-E: 006
 000254-RR-A: 012
 000317-RR-N: 008
 000505-RR-N: 009

000636-RR-N: 006

000637-RR-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000545-70.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000545-8

Autor: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Réu: Silas Bernardo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 0000548-25.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000548-2

Autor: I.

Réu: A.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 325,55.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

003 - 0000544-85.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000544-1

Autor: Ministerio Publico Federal Mg

Réu: Claudina Rodrigues Bonfim e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000546-55.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000546-6

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Robert Laedison Hortelan e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Ação Penal

005 - 0000547-40.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000547-4

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Paulo Pimentel Guerreiro

Distribuição por Sorteio em: 30/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

006 - 0000487-67.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000487-3

Autor: Luiz Vanedier de Albuquerque

Réu: R N de Silva e Souza Me e outros.

PUBLICAÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo de 10 dias. Designe-se audiência de consiliação, caso não haja a liquidação do título. Pac. 25/08/2010. Juiz Dêlcio Dias Feu.

Advogados: Antonio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

Reinteg/manut de Posse

007 - 0003241-16.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003241-3

Autor: Raimundo Nonato Matos de Souza

Réu: Jair Mendonça Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/08/2010.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Vara Cível

Expediente de 30/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Procedimento Ordinário

008 - 0000005-22.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000005-3

Autor: José Américo Valentim

Réu: Espólio de José Faustino da Silva e outros.

DESPACHO PROCEDA O OPOENTE COM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.PACARAIMA/RR, 30/08/2010 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Vanessa Barbosa Guimarães

Vara Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Busca e Apreensão

009 - 0000083-16.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000083-0

Autor: B V Financeira Sa Cfi

Réu: Valmir Sousa Melo

DIGA O AUTOR EM 48 HORAS. PACARAIMA/RR,25/08/2010 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Expediente de 30/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal Competên. Júri

010 - 0003184-95.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003184-5

Réu: Wilson Ferreira da Silva

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

011 - 0000140-34.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000140-8
Autor: Justiça Pública
Réu: Junior Vieira de Souza
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

012 - 0003182-28.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003182-9
Autor: Ministério Público
Réu: Francisco da Silva Leite
PUBLICAÇÃO: Como requer o M.P. Pac. 19/07/2010. Juiz MARCELO MAZUR - "MMº Requeiro sejam os autos encaminhados inicialmente à Defesa do periciado, tendo em vista que o incidente de insanidade mental foi interposto pelo então advogado do denunciado. Pac. 08/07/2010. Drª Lucimara Campaner Promotora de Justiça.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

013 - 0000298-89.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000298-4
Autor: Glaucia Benicio da Costa
Réu: Jairo Miranda
Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

014 - 0002962-30.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002962-5
Réu: Junior Vieira de Souza
Aguarda resposta de ofício no apenso.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Costumes

015 - 0000241-13.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000241-2
Réu: Celismar Calixto de Souza
Aguarda resposta de e-mail.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

016 - 0000023-82.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000023-4
Réu: Onácio Magalhães de Melo
Designa-se audiência Admonitória para início do cumprimento das medidas restritivas de direito. Intime-se o reeducando e seu advogado e MP. Pacaraima, 30 de agosto de 2010. Delcio Dias Feu Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0000325-72.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000325-5
Indiciado: A.S.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

018 - 0000486-82.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000486-5
Réu: Janari de Souza Sales e outros.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Reinteg/manut de Posse

019 - 0003291-42.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003291-8
Autor: Dourival Coelho Maranhão
Réu: Sebastião Oliveira
Final da Sentença: Posto isto, em razão dos argumentos expedidos e pelo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse, haja vista a melhor posse do réu. Sem custas e ou honorários advocatícios. P.R.I. Pacaraima, 24 de agosto de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Juizado Criminal

Expediente de 30/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

020 - 0003425-69.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003425-2
Indiciado: F.F.O.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

021 - 0003170-14.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003170-4
Indiciado: J.C.M.
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Autos de Infração-cível

022 - 0002945-91.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002945-0
Requerido: S.P.A.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 163138-5**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S): **EUGÊNIA MARIA F B DE OLVEIRA, CPF 404.419.382-72**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 1.649,94**Número da Certidão da Dívida Ativa: **14.086**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

Juíza: Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº 0010 04 093191-6

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

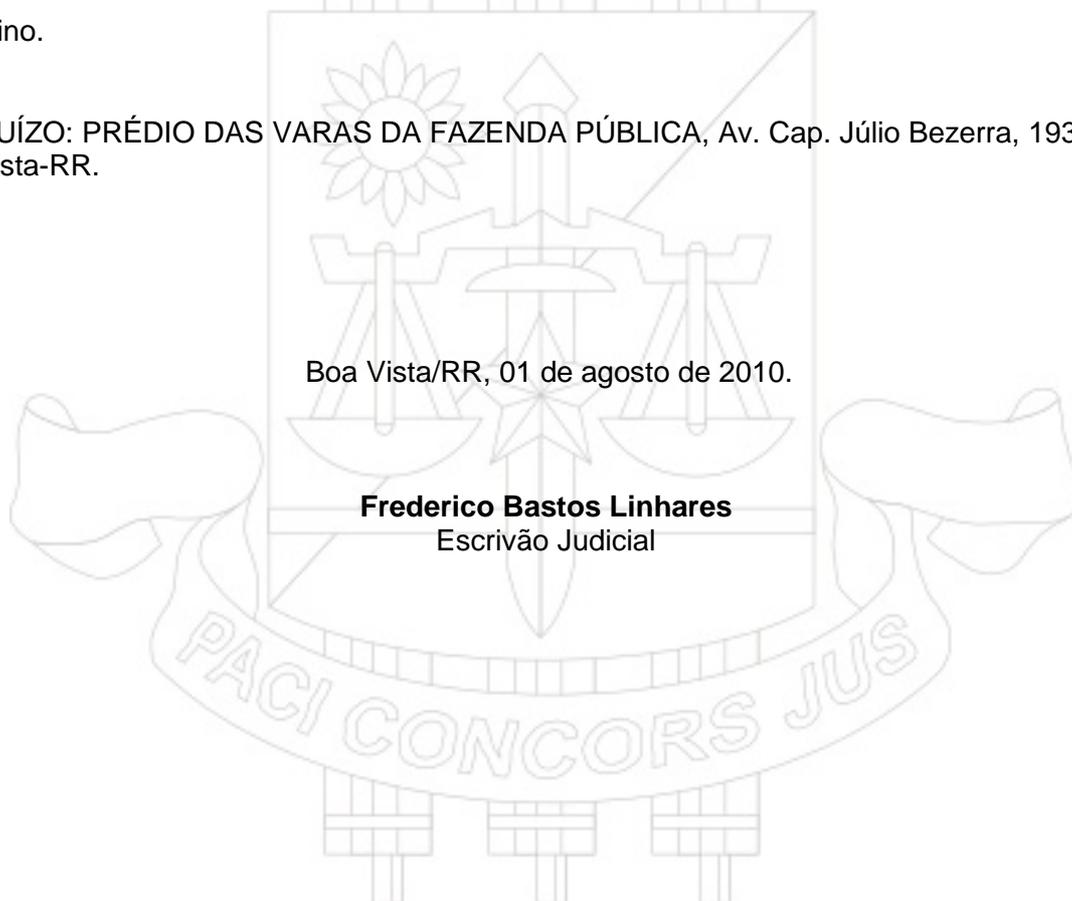
Executado(s): J I DINIZ LACERDA, CNPJ 84.032.382/0001-25 e JOSE ILDO DINIZ LACERDA, CPF 147.176.974-72.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), para, em querendo, oferecer Embargos a Penhora realizada nos presentes autos, no prazo legal de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.901.469-7

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA, CNPJ: 84.012.012/0001-26**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **GILVANETE M DE FREITAS ME, CNPJ 02.812.646/0001-07****GILVANETE MEDEIROS DE FREITAS, CPF 272.527.794-91**

Valor da Dívida Fiscal: R\$ 11.627,42

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.145

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s) acima, para pagar, ou nomear bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 01 de setembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2010

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)****FALÊNCIA DE SUPERMERCADO MINE PREÇO LTDA**

O MM. Juiz Substituto Respondendo pela da 3ª Vara Cível, Dr. Iarly José Holanda de Souza

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Proc. nº 010 02 031274-9

Ação: Falência

Requerente: Supermercado Mine Preço LTDA

Objetos da Praça:

01 – Lote de terras urbanas nº 16 da quadra 136-14, com 15 metros de frente por 31,10 por 47,20 metros de fundos, limitando-se frente com a rua R-3, fundos com o lote 14, lado direito com o lote nº 17, lado esquerdo com lote 15 da mesma quadra, com área total de 473,25 m², inscrito no cartório de imóveis sob a matrícula nº 3806 (fls. 437), o qual foi penhorado pelo Banco do Brasil, na execução promovido pelo Banco do Brasil (fls. 437v) e que já se encontra em indisponibilidade por determinação do Juízo da Falência. No referido imóvel está edificado um prédio construído em Alvenaria, servindo de residência dos sócios da falida, que avaliamos em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

02 – Lote de terras urbanas nº 405, antigo 17, quadra 57, antiga 136-14, Bairro São Francisco, nesta cidade, fazendo frente com a Rua Pe. Calery, medindo 21,00 + 5,00 metros de canto morto, fundos com parte do mesmo lote, medindo 26,00 metros, lado direito com o lote nº 418, medindo 16,00 e lado esquerdo com a Rua Souza Júnior, medindo 11,00 metros + 5,00 metros de canto morto, com área total de 403,50 m², onde está edificado um prédio comercial com (2) dois pisos, construído em Alvenaria, local da sede da empresa falida (fls. 439). O referido imóvel foi Hipotecado ao Banco do Estado de Roraima S/A, em 02/12/1994 (fls. 439) e colocado em indisponibilidade conforme decisão do juízo da massa (fls. 439v). Registrando no Registro de Imóveis sob a matrícula nº 9166. Avaliamos em R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) em regular estado de conservação.

03 – Lote de terras urbanas nº 212, quadra 326, Bairro Jardim Floresta, medindo frente com Av. Carlos Pereira de Melo, 21,70 metros + 5,00 metros de canto morto, fundos com o lote 153, medindo 26,10 metros, lado direito com a Rua Y-10-A, medindo 28,30 metros + 5,00 metros de canto morto, lado esquerdo com o lote 229, medindo 18,60 metros, com área total de 664,80 m², registrado no Registro de Imóveis sob matrícula nº 13.313 (fls. 438). Sem benfeitorias. Hipotecado pela falida ao Banco do Brasil em 19/01/1995 (fls. 438) e colocado em indisponibilidade pelo juízo da massa (fls. 438v). Avaliamos em R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

04 – Lote de terras nº 153, quadra 326. Bairro Jardim Floresta, medindo frente com a Rua Y-10-A, medindo 18,00 metros, fundos com o lote 299, medindo 18,00 metros lado direito com o lote nº 135, medindo 28,25 metros, lado esquerdo com o lote 212, medindo 25,10 metros, com área total 489,15 m², registrado no CRI sob matrícula 13.312 (fls. 440). Imóvel este hipotecado ao Banco do Brasil em 19.01.1995 (fls. 440 e 440v) e colocado em indisponibilidade pelo juízo da massa (fls. 440v). Sem benfeitorias, que avaliamos em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

05 – Lote de terras nº 135, qd. 326, Bairro Jardim Floresta, nessa capital, medindo frente com a Rua Y-10-A, com 15,50 metros, fundos com lote 245, medindo 15,00 metros, lado direito com o lote 120, medindo 35,30 metros, lado esquerdo com o lote 153, medindo 28,25 metros com área total 664,13 m². Matrícula CRI 13.311 (fls. 441). Sem benfeitorias. Hipotecado ao Banco do Brasil em 19.01.1995. Colocado em indisponibilidade por V.Exa., Avaliamos em R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

Total das Avaliações: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

PRAÇA ÚNICA: Dia 07/10/2010 às 09h:30mim para venda por preço não inferior ao da avaliação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o falido Supermercado Mine Preço LTDA, e seus credores. Se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no "Fórum Advogado Sobral Pinto", e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 01 de setembro de 2010

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)

FALÊNCIA DE FCK CONSTRUTORA LTDA

O MM. Juiz Substituto Respondendo pela da 3ª Vara Cível, Dr. Iarly José Holanda de Souza

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Proc. nº 010 01 004714-9

Ação: Falência

Requerente: FCK CONSTRUTORA LTDA

Objetos da Praça:

01 – Lote de terra urbana, aforado do patrimônio municipal nº 139, da quadra 219, Bairro São Vicente, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente com a rua Parimé, nº 2069, medindo 12,00; fundos com o lote 130-A, medindo 12,00 metros; lado direito com o lote nº 151, medindo 26,85 metros e lado esquerdo com o lote nº 122, medindo 27,40 metros, ou seja, com área de 325,56 metros quadrados, sob matrícula nº 16935. O Terreno está murado. Após verificar no mercado imobiliário, estimei o ref. Bem no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Foi levado em consideração o tamanho do terreno e sua localização.

02 – Um lote de terra urbano, localizado na Rua Cap. Franco de Carvalho, 691, com área de 1.032,2, contendo: uma casa de dois pisos, 05 quartos, 02 salas, 07 banheiros, aérea de serviço, uma piscina de aproximadamente 11 x 8 metros, toda na cerâmica, com telha de barro, avaliado em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme AUTO DE AVALIAÇÃO encartado às folhas 819, matriculado sob o nº 16935.

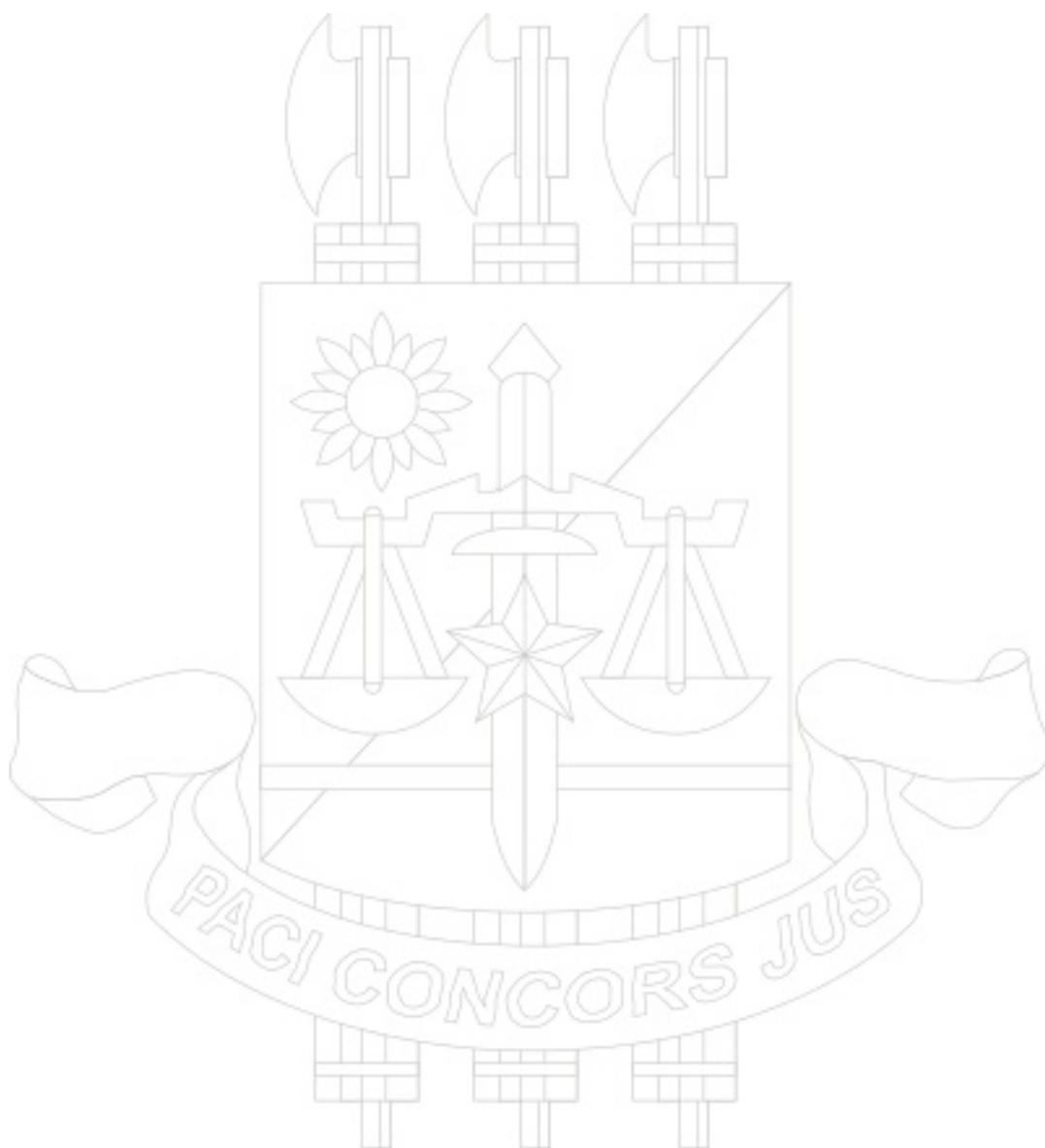
Total das Avaliações: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)

PRAÇA ÚNICA: Dia 08/10/2010 às 09h:30mim para venda por preço não inferior ao da avaliação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o falido FCK CONSTRUTORA LTDA, e seus credores. Se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no "Fórum Advogado Sobral Pinto", e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 01 de setembro de 2010

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 1/9/2010

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.03.066502-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exeqüente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Executado: RIMATLA QUEIROZ E OUTRO.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 30.09.2010, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 16.10.2010, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) LOTE DE TERRA URBANO, aforado do Patrimônio Municipal, nº 43, atual lote nº "180", com área total de 630 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: frente com a rua EdsonCastro, medindo 12,00 metros; fundos medindo 52,50 metros, situado entre as avenidas Mario Homem de Melo e Ataíde Teive. Possui escritura pública de compra e venda (livro 83, fls. 82v do Cartório Deusdete Coelho) registrado sob o nº 03, matrícula 3261, fls. 20 do livro 2M/RG, muros laterais e dos fundos em estado ruim de conservação e muro frontal com portão de alumínio, sem construções, avaliado em R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais), na data de 28.05.2008**; - 01 (um) LOTE DE TERRA URBANO, aforado do patrimônio Municipal nº 13, atual 355, com área total de 625,00 metros quadrados, limitando-se: frente com a rua Adolfo Brasil, medindo 25,00 metros e fundos medindo 25,00 metros. Possui escritura pública no livro 71, fls. 67v, de 18.11.1977 – Cartório Deusdete Coelho, registrado sob o nº 02, matrícula 371, fls. 01 do Livro 2-RG. Encontra-se totalmente murado, com portão de alumínio, com construção compacta em alvenaria composta de 08 (oito) apartamentos contíguos, tipo para aluguel, rebocado, pintado, com cerâmica, janelas e portas de madeira, forrados, bom estado de conservação, avaliado em R\$ **350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em 28.05.2008**; - 1/7 (um sétimo) sobre o LOTE DE TERRA RURAL nº 73, do loteamento "Chácara Beira Rio", situado na gleba Cauamé, matriculado no Registro de Imóveis da Capital sob o nº 11674, com área total de 10,3905 hectares e 1/7 (um sétimo) sobre o LOTE DE TERRA RURAL nº 74 do loteamento "Chácara Beira Rio", situado na Gleba Cauamé, matriculado no Registro de Imóveis da Capital sob o nº 11675, com área totao de 11.1189 hectares, totalizando **21,5 hectares**, avaliado em R\$ **40.000,00**, tendo a parte do Executado (1/7 dos dois lotes) sido avaliada em R\$ **5.715,00 (cinco mil, setecentos e quinze reais), em 28/09/2009**.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. MARIO AFONSO BRIGLIA, Depositário Público.

ÔNUS: nos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 395.715,0 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e quinze reais), conforme avaliação feita nas datas acima.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 243.154,42 (duzentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) em 10.07.2003.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes executadas, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.
Boa Vista/RR, 1 de setembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2010

7ª VARA CÍVEL**MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes****Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: L.M.G, menor impúbere representado por sua genitora **SRA.LUCIENE MIRANDA**, filha de Maria Lucia Miranda, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 06 138484-7 Execução**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta e um** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: A.R.S, J.R.S, T.R.S e J.R.S, menores impúberes representados por sua genitora **SRA.Maria Eunice Rocha da Silva**, filha de Raimundo Almeida Rocha e Maria da Conceição Neres Rocha, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 08 185774-9 Execução**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: L.S.P.S, menor impúbere representado por sua genitora **SRA.ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA**, filha de Manoel Morais Ferreira e Elvira da Silva Ferreira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 06 142910-5– Execução**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: DELMIRA DE MOURA, filha de Francisca de Moura, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 02 027549-0– Arrolamento/ Inventário**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.913.238-2 – Interdição**, em que é parte promovente **Valdelice Almeida dos Santos** e promovido(a) **Célia Almeida da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Célia Almeida da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Valdelice Almeida dos Santos**. Fica desde já a requerente intimada, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. As partes, o MP e a curadora especial renunciam o direito de recorrer pelo que a sentença transita em julgado neste momento. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2010. **Paulo César Dias Meneses** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.914.276-1 – Interdição**, em que é parte promovente **Antônia Luciene de Sales** e promovido(a) **Fernando Murilo de Sales Gurgel**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Fernando Murilo de Sales Gurgel**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do

Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Antônia Luciene de Sales**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: AUREA CRISTINA NASCIMENTO DE FREITAS, brasileira, solteira, do lar, filha de Nilton Sérgio Martins Costa de Freitas e de Elcy Brandão Nascimento, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher às custas finais no valor de **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**, referente aos autos nº. **010.2009.900.310-4 – Regulamentação de Visita**, em que é parte requerente **T.B.S.B.** e requerido(a) **A.C.N.F.** sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta e um** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL**ERRATA:**

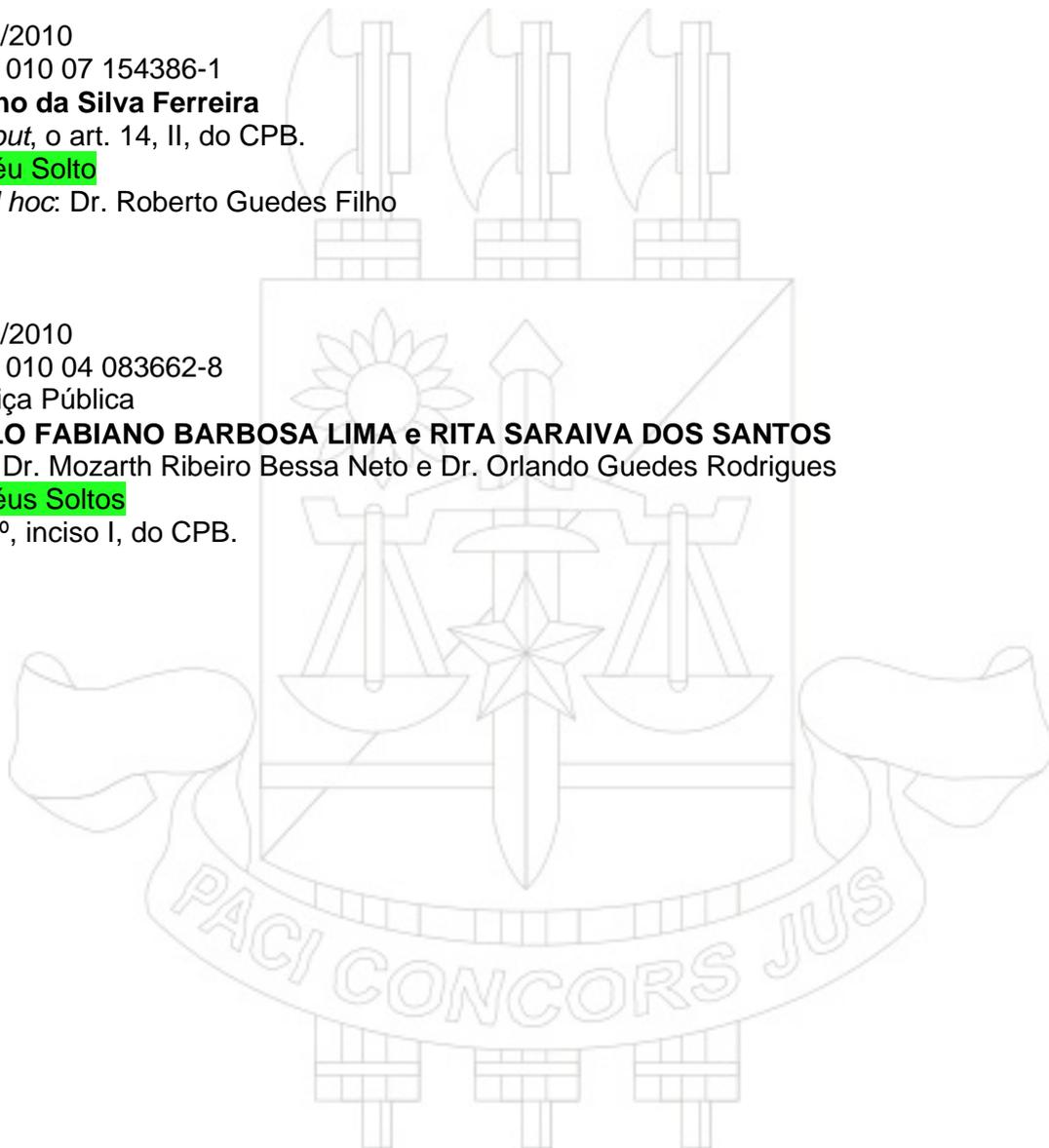
Na publicação da pauta dos processos do mutirão que irão a julgamento pelo egrégio tribunal do júri popular na Faculdade Atual da Amazônia – segunda reunião extraordinária no mês de setembro de 2010, publicado no DPJ n.º 4372, de 07 de agosto de 2010:

Onde se Lê:

“Data: 10/09/2010
Ação Penal: 010 07 154386-1
Réu: **Jucelino da Silva Ferreira**
Art. 121, *caput*, o art. 14, II, do CPB.
Situação: **Réu Solto**
Defensor *ad hoc*: Dr. Roberto Guedes Filho

Leia-se:

“Data: 10/09/2010
Ação Penal: 010 04 083662-8
Autora: Justiça Pública
Réus: **PAULO FABIANO BARBOSA LIMA e RITA SARAIVA DOS SANTOS**
Advogados: Dr. Mozarth Ribeiro Bessa Neto e Dr. Orlando Guedes Rodrigues
Situação: **Réus Soltos**
Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB.



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente do dia 20/08/2010

Portaria/Gabinete/Nº 014/2010**Caracarái (RR), 20 de agosto de 2010**

O **Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO**, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

ART. 1º - **RETIFICAR e RATIFICAR a escala de plantão da Comarca de Caracarái, para o mês de agosto de 2010, conforme tabela abaixo:**

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciária	01	08:00 às 12:00 hs
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	07 e 08	08:00 às 12:00 hs
Zaidinei Dantas do Nascimento	Telefonista	11	08:00 às 12:00 hs
Nayra da Silva Moura	Técnica Judiciária	14 e 15	08:00 às 12:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão Judicial	21 e 22	08:00 às 12:00 hs
Saymon Dias de Figueiredo	Técnico Judiciário	28 e 29	08:00 às 12:00 hs

ART. 2º - **DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.**

ART. 3º - **Ficará de regime de sobreaviso a servidora SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e na ausência desta, a servidora RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, que poderão ser acionadas através dos telefones 9128-0787 e 9119-7751 respectivamente.**

ART. 4º - **Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1387.**

ART. 5º - **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.**

ART. 6º - **Dê-se ciência aos servidores.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caracarái (RR), 20 de agosto de 2010.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito Substituto
Comarca de Caracarái

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 24/08/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15(quinze) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO EXECUÇÃO DE PENSÃO Nº020 02 001357-7**, que **H. F. M. A menor representando por J. C. M** move contra **JÉFERSON GREY ADORIAN**, ficando **INTIMADA: LILIAN JULIETA CABRAL DE MATOS**, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO – 30 (trinta) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, nº **0020 09 013805-6** que **I. L. S** move contra Elisfran Mendes da Silva, ficando **CITADO: ELISFRAN MENDES DA SILVA**, brasileiro, demais dados não informados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com **prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação**, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO –15(quinze) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 020 07 0010796-4**, que **C. R. S. E** move contra REGINALDO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, ficando **INTIMADA: CLÁUDIA REGINA DA SILVA ELOI**, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15(quinze) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO EXECUÇÃO DE PENSÃO Nº 0020 08 012313-7**, que **A. P. A menor representando por E. P. A** move contra ALBERTO SÁVIO MENEZES DE ANDRADE, ficando **INTIMADA: ELANE PEREZ DE ANDRADE**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 221.681-SSP/RR e CPF 523.632.362-20, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

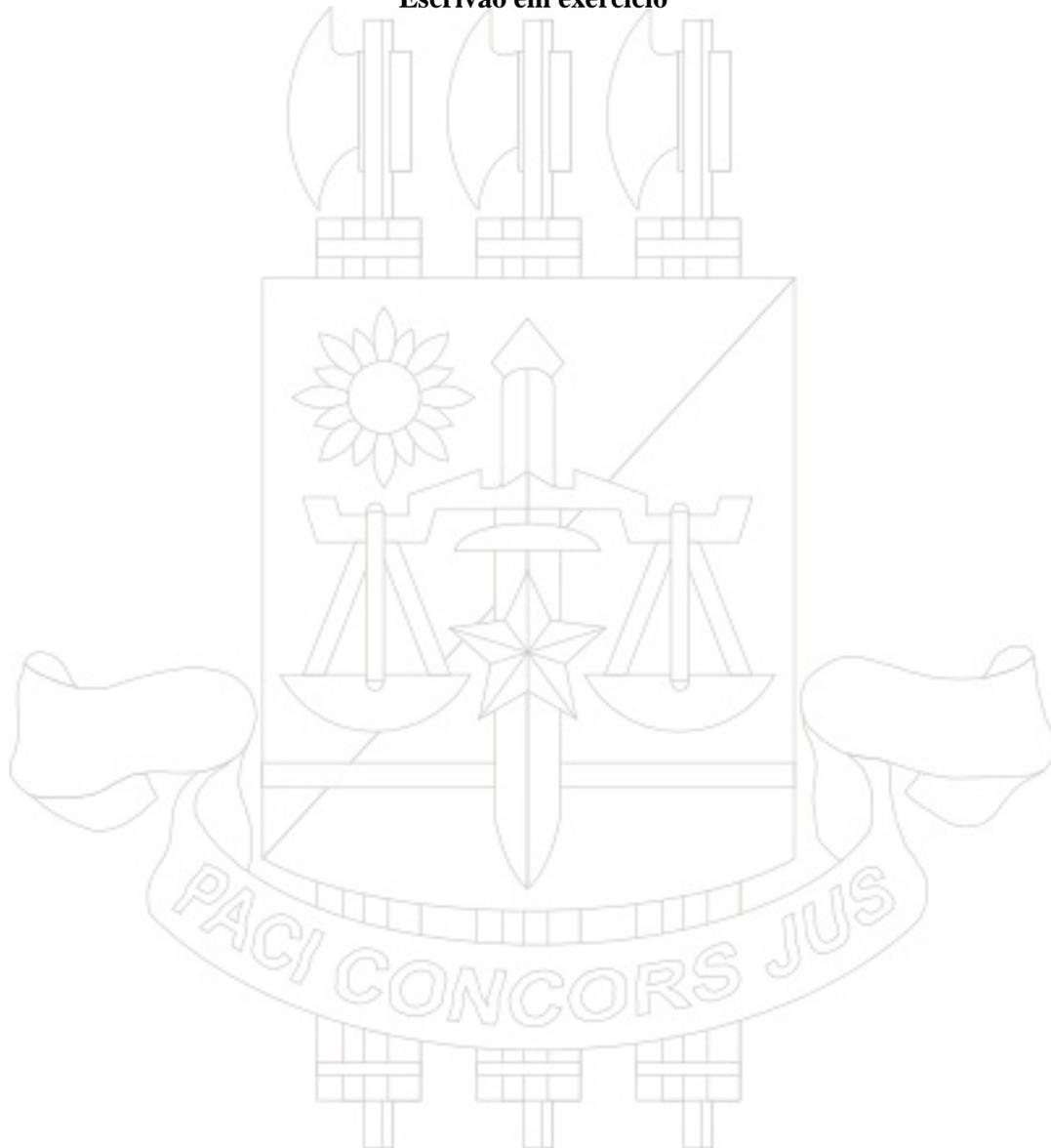
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO – 30 (trinta) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação Execução Fiscal nº 0020 02 001855-0**, que União (Fazenda Nacional) move contra JOSÉ MARTINS GOMES E OUTROS ficando **CITADO: J. ESTEVAM DOS SANTOS**, o mesmo encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor, atualizados de R\$ 29.258,19(vinte e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos setecentos), com

dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a penhora, **SOB PENA DE LHEM SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS**. Ficando **INTIMADO** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 25/08/2010

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz Substituto **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO** – respondendo pela Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 02 001812-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exequente **UNIÃO** e parte executada **O. S. LIBÓRIO** e **ORLANDINA DE SOUZA LIBÓRIO**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 10/09/2010, às 11:00hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 06/10/2010, às 11:0hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (um) lote urbano n.º 04, Quadra 25, situado à Rua São Sebastião Diniz, s/n.º, com área total de 825,60 m2 (Oitocentos e vinte e cinco metros e sessenta centímetros) quadrados, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** com a Av. Sebastião Diniz; **LADO DIREITO:** com o lote n.º 05; **LADO ESQUERDO:** com o lote n.º 03; **FUNDOS:** com o lote 12, setor n.º 01, conforme título de aforamento n.º 777/87, expedida em 03/08/87, por compra feita a Prefeitura Municipal de Caracarái/RR.

DEPÓSITO: Em poder do fiel depositário Sr. **MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), conforme avaliação feita em 12/08/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 225.309,12 (Duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e nove reais e doze centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **O. S. LIBÓRIO E/OU ORLANDINA DE SOUZA LIBÓRIO**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz Substituto **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO** – respondendo pela Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 02 001592-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exequente **UNIÃO** e parte executada **ROBERTO EUGÊNIO BADU**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 23/09/2010, às 11:00hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 14/10/2010, às 11:0hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (um) lote de terra urbano, com área total de 1917m² (um mil novecentos e dezessete metros quadrados), frente para rua K-01, medindo:14m(quatorze metros); lado direito com a rua L-09, medindo:45m(quarenta e cinco metros); lado esquerdo com BR-174, medindo: 63m(sessenta e três metros); fundos com os lotes nºs 02,04 e 05, medindo: 57m(cinquenta e sete metros); sendo toda área murada.

DEPÓSITO: Em poder do fiel depositário Sr. **ROBERTO EUGÊNIO BADU**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme avaliação feita em 03/03/2010.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 49.012,23(quarenta e nove mil, doze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **ROBERTO EUGÊNIO BADU**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARÁI/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação EXECUÇÃO Nº 0020 08 012613-7**, que **A. P. A** menor representada por sua genitora **E. P. A** move contra Alberto Sávio Menezes de Andrade, ficando **INTIMADA: ELANE PEREZ DE ANDRADE**, brasileira, solteira, do lar, RG 221.681 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, **para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo **de 48 (quarenta e oito) horas**, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 26/08/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0020 06 008625-1, que é interditante Izaura Vieira de Lima e Interditando Nilson Lucas Granjeiro Rocha, na qual foi proferida a Sentença às fls. 53 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: **“Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO do interditado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775 do CC/02 nomeio-lhe curador a requerente IZAURA VIEIRA DE LIMA. Em obediência ao disposto do art. 1.184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa nos termos e para os fins legais. Sentença publicada em audiência, saindo todos os presentes intimados. Nada mais sendo dito nem perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que e para os fins legais. Sentença publicada em audiência, saindo todos os presentes intimados. Nada mais sendo dito nem perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai devidamente assinado. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.**

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Escrivão em exercício



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 01/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

A MMA Juíza de Direito Substituta auxiliar da Comarca de Mucajá - Roraima, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, na forma da lei, etc.,

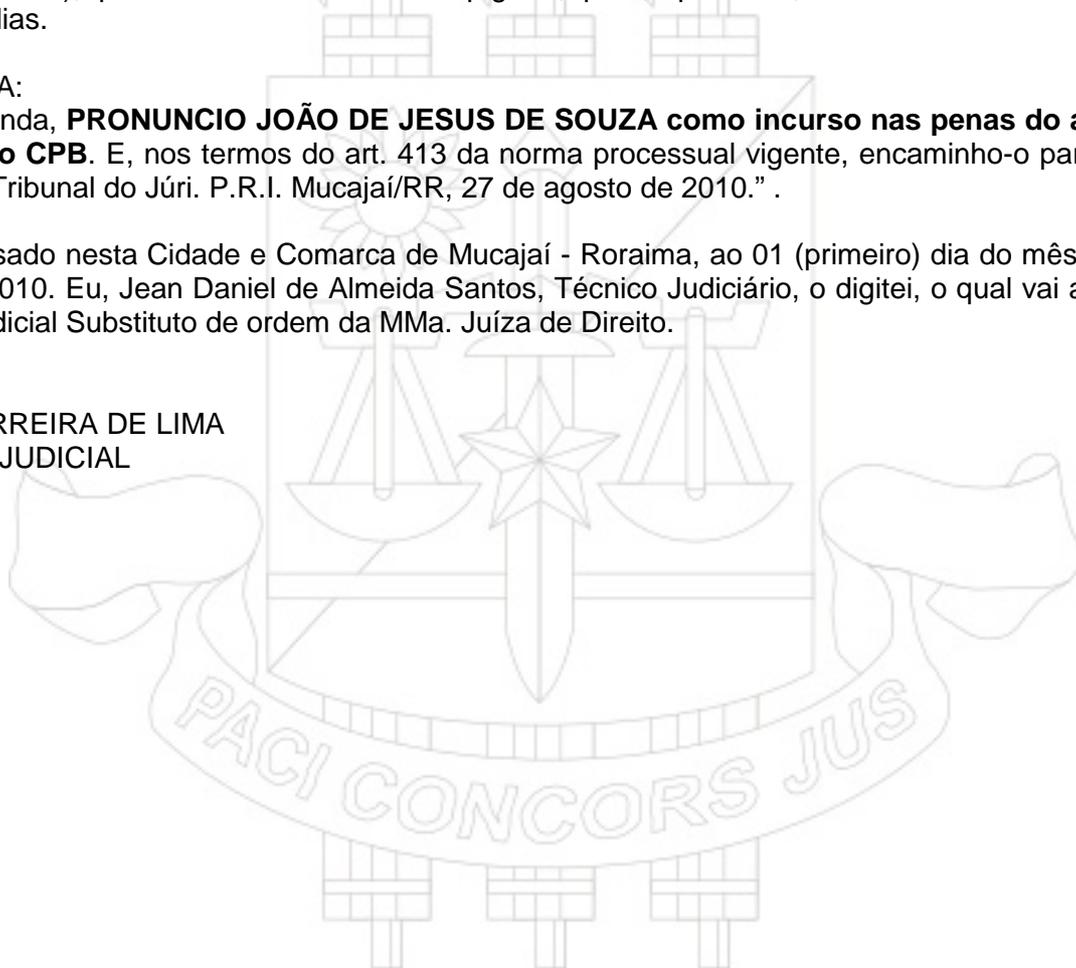
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 04 002843 0, em que figura como acusado JOÃO DE JESUS DE SOUZA, brasileiro, viúvo, natural de Quixadá-CE, nascida em 06/02/1942, filho de Manoel Ribeiro de Sousa e Leonice Francisca de Jesus Sousa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível cita-lá pessoalmente, fica o mesmo intimado da sentença de pronúncia de fls. 280/282 (final transcrito abaixo), prolatada nos autos em epígrafe, para, querendo, manifestar-se em um prazo de 15(quinze) dias.

PRONÚNCIA:

"... Nesta senda, **PRONUNCIO JOÃO DE JESUS DE SOUZA como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.** E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. P.R.I. Mucajá/RR, 27 de agosto de 2010."

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2010. Eu, Jean Daniel de Almeida Santos, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MMA. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL



EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

A MMa Juíza de Direito Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, na forma da lei, etc.,

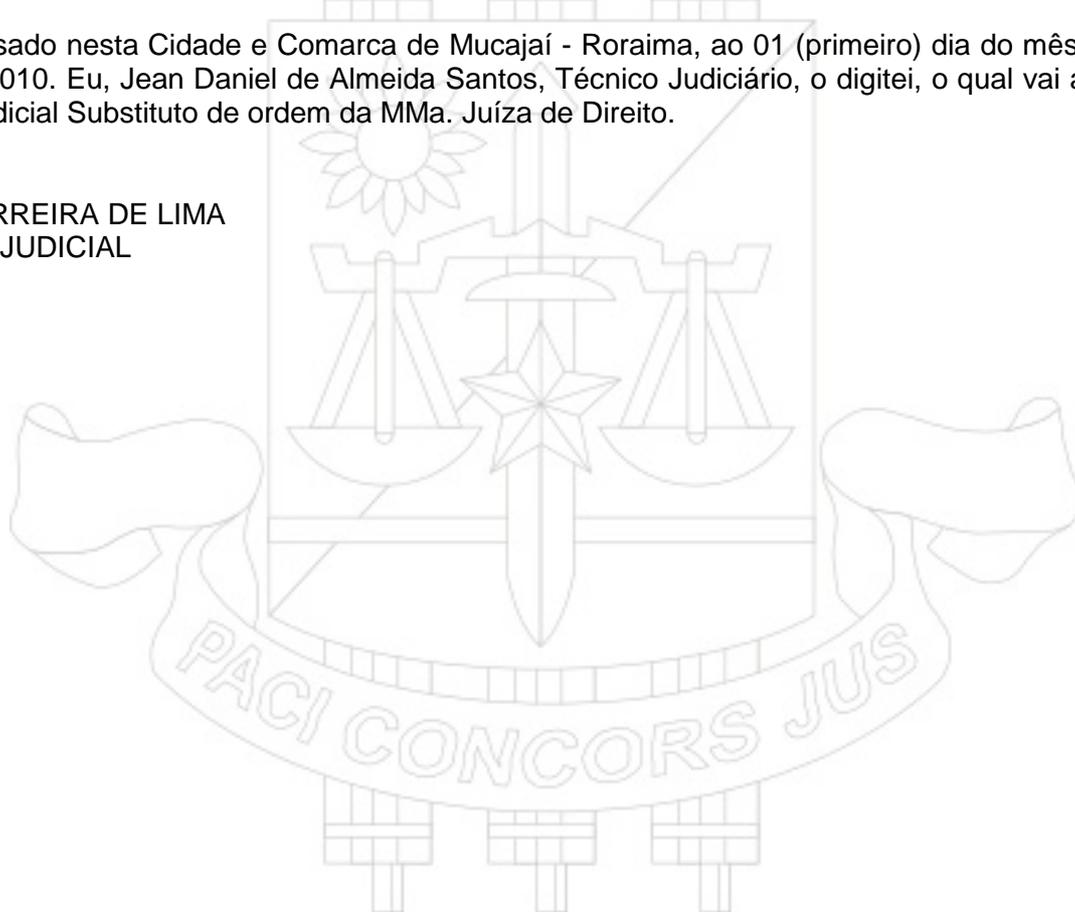
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000379 1, em que figura como acusados HERMENEGILDO ARRAES DE LIMA, brasileiro, amasiado, carpinteiro, natural de Boa Vista-RR, nascida em 12/04/1952, filho de Antonio Arraes de Lima e Inêz Nilde Pereira, e ELIZEU ALVES LENCIO, brasileiro, solteiro, fazendeiro, natural de Antenor Navarro-PB, filho de Manuel Alves Lencio e Joaquina Altina Alves. Atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam os mesmos intimados da sentença de pronúncia de fls. 247/248 (final transcrito abaixo), prolatada nos autos em epígrafe, para, querendo, manifestarem-se em um prazo de 15(quinze) dias.

DENÚNCIA:

"... Nesta senda, **PRONUNCIO HERMENEGILDO ARRAES LIMA como incurso no art. 121, caput, do CPB**, nos termos do art. 413 da norma processual vigente. Nesse mesmo ato, **IMPRONUNCIO ELIZEU ALVES LENCIO**, com amparo no art. 414 do CPPB. P.R.I. Mucajaí/RR, 29 de dezembro de 2009."

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2010. Eu, Jean Daniel de Almeida Santos, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MMA. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL



EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MMa Juíza de Direito Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000719 8, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o senhor FRANCISCO DA ROCHA FALCÃO NETO, brasileiro, amasiado, natural de Joselândia/MA, nascido em 28/06/1966, filho de Antônio Rocha Falcão e Joana Alves Falcão, atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer à Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri Popular, como Réu nos Autos, no dia 27/10/2010 às 09:00 horas, na sede desta Comarca na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR.** E como o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, mandou a MMa. Juíza de Direito expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, observada as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2010. Eu, Jean Daniel de Almeida Santos, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MMa. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/09/2010

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 383 - DG, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **PAULO HENRIQUE LIRA ARAÚJO**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 384 - DG, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

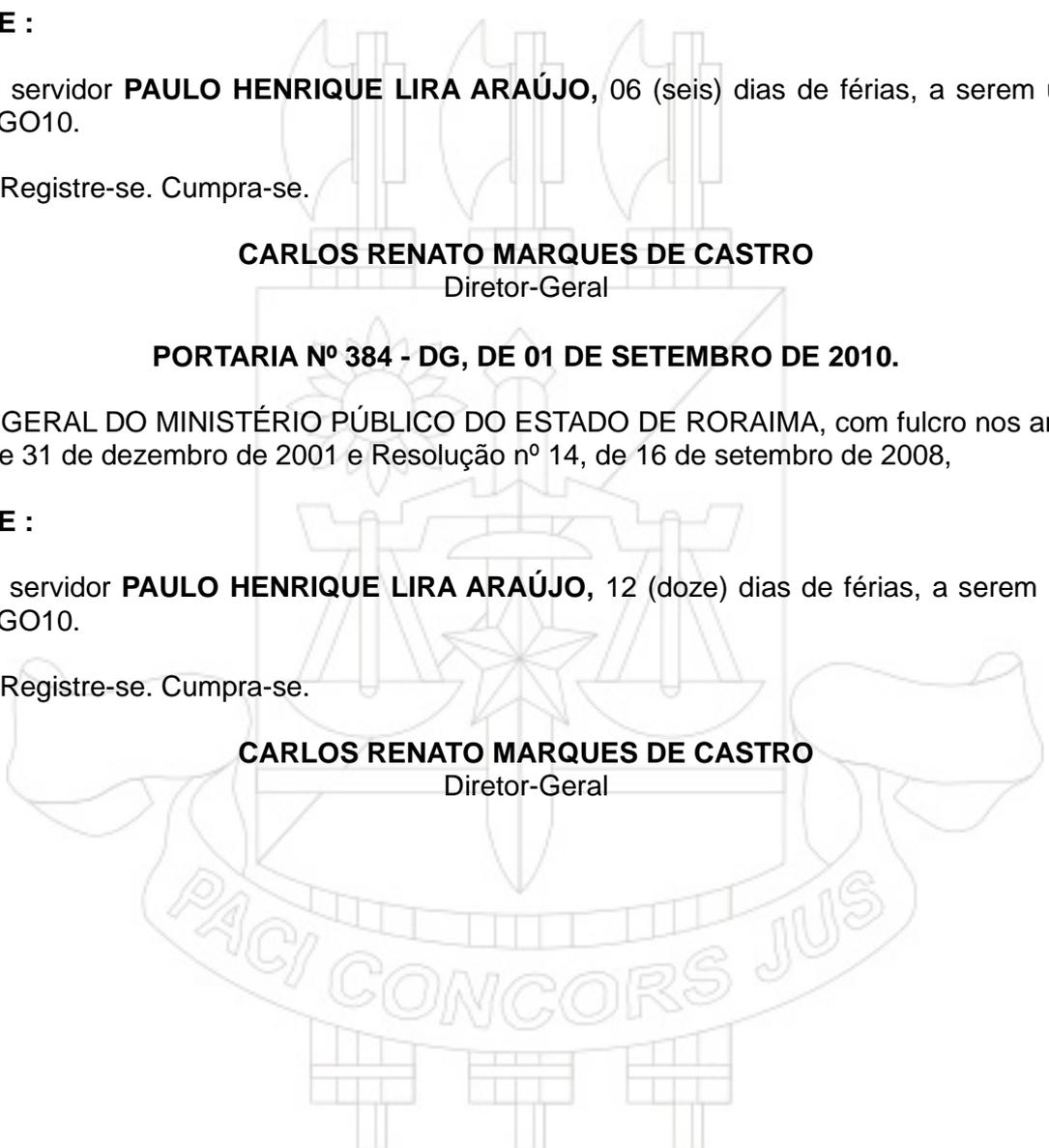
RESOLVE :

Conceder ao servidor **PAULO HENRIQUE LIRA ARAÚJO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral



PACI CONCORS JUS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/09/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 002/2010**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e na forma do que preconiza o inciso XI do Art. 18 da Lei Complementar nº 164/2010, torna público, para ciência dos interessados, a existência de 01 (uma) vaga na Defensoria Pública da Capital, a ser preenchida, a teor do Art. 90, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, por REMOÇÃO, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, para inscrição dos candidatos, mediante requerimento ao Defensor Público-Geral.

Defensoria Pública do Estado de Roraima,

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 495, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 30.08 a 03.09.2010, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 497, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo de Caracará-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido D. B. S., nos autos da ação penal nº 001001010808-1 (Crime c/ pessoa), junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 30 a 31 de agosto de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 500, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

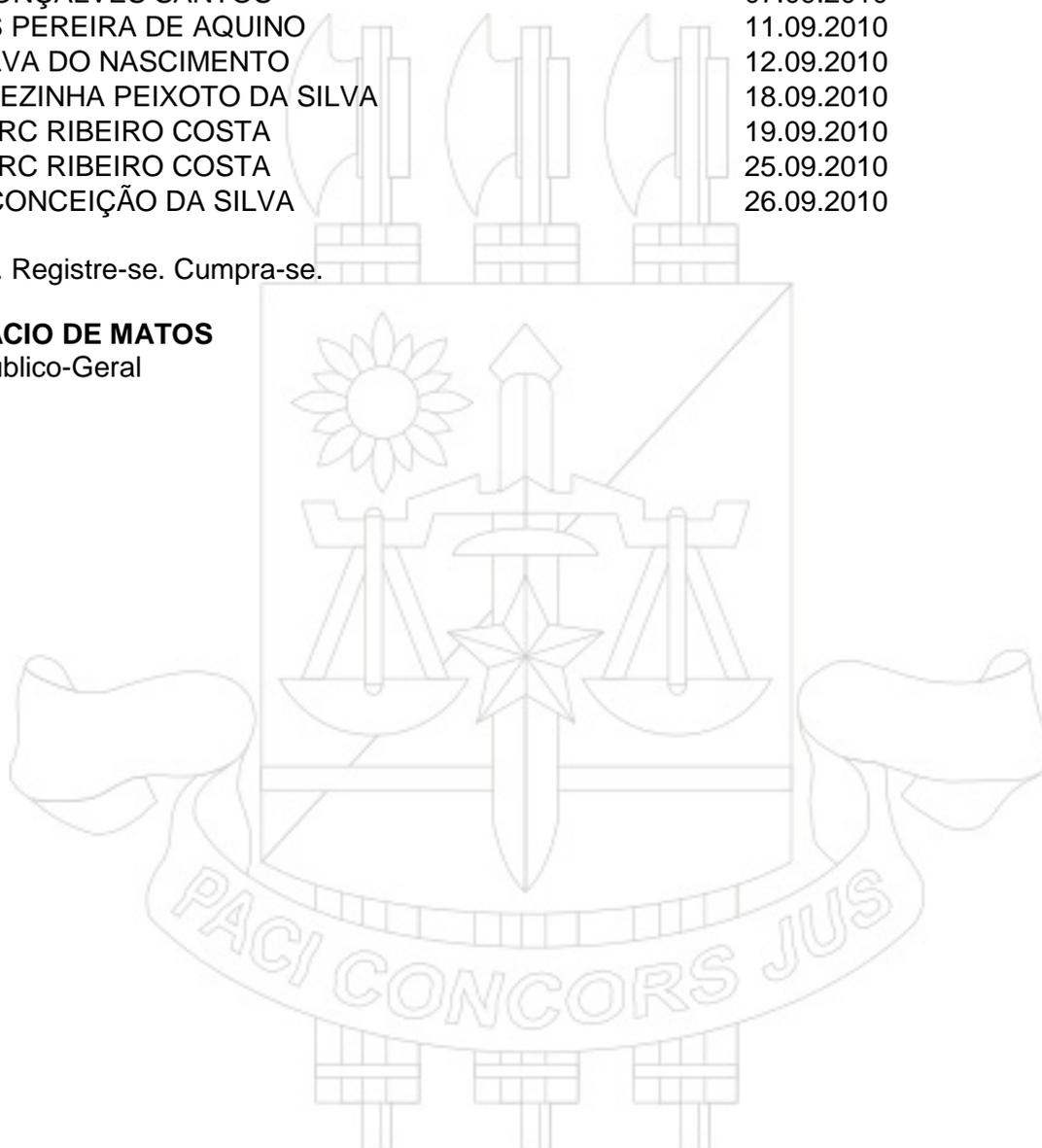
Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	04.09.2010
RICARDO CONCEIÇÃO DA SILVA	05.09.2010
CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	06.09.2010
RENATA GONÇALVES SANTOS	07.09.2010
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	11.09.2010
SIRENE SILVA DO NASCIMENTO	12.09.2010
MÊRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA	18.09.2010
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	19.09.2010
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	25.09.2010
RICARDO CONCEIÇÃO DA SILVA	26.09.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 01/09/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MIGUEL DANIEL DA SILVA e SÔNIA NATASHA GOMES

ELE: nascido em Normandia-RR, em 18/12/1981, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Uraricuera, nº 281, bairro: Prof. Araceli Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de e ELZA MARIA DA SILVA. ELA: nascida em -RR, em 20/09/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Uraricuera, nº 281, bairro: Prof. Araceli Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de e IRENE ANGELA GOMES.

2) ANTONIO MENDES DA SILVA e MARIA RAIMUNDA VIEIRA

ELE: nascido em Chapadinha-MA, em 25/05/1972, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nivaldo da Conceição Guitierrez, nº 2841, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de BENAVENTURA MENDES DA SILVA. ELA: nascida em Viana-MA, em 07/11/1966, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Nivaldo da Conceição Guitierrez, nº 2841, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de e MARIA BATISTA VIEIRA.

3) MAURICIO JANUÁRIO DE SOUZA e PATRICIA SOUSA DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 23/06/1984, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Paulo, nº 41, bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de ROSELY JANUÁRIO DE SOUZA. ELA: nascida em Presidente Dutra-MA, em 10/05/1988, de profissão Recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CJII, nº 605, Joquei Club, Boa Vista-RR, filha de PEDRO AMANCIO DA SILVA e DELVANIDE MOREIRA DA SILVA.

4) GEOMARDSON DANIEL DA SILVA BRITO e ELIABIA ROSAL DO VALLE

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 06/08/1987, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Juricaba, nº 1554, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de GEREMIAS MONTEIRO DE BRITO e ARINALVA DA SILVA BRITO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/03/1986, de profissão vigilante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Juricaba, nº 1554, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO OLIVEIRA DO VALLE e ROSINEIDE ROSAL DO VALLE.

5) JONH HERBET NASCIMENTO e MARIA LÊDA DUARTE DO CARMO

ELE: nascido em Maraba-PA, em 23/04/1987, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Angaricó, nº 387, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCA NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/05/1992, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Angaricó, nº 387, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ARAÚJO DO CARMO e JOSEFA DUARTE.

6) JOSE MARIO VIEIRA e BIANCA APARECIDA MACEDO MONTEIRO

ELE: nascido em Osasco-SP, em 22/12/1961, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Pampulha, nº 128, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de HELIO VIEIRA e ABIGAIL VANCETTO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 15/09/1982, de profissão educadora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Pampulha, nº 128, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de NAZIR BARBOSA MONTEIRO e CELY MACEDO MONTEIRO.

7) ARISTON DA SILVA PACHECO e SILMARA MORAES DE ARAUJO

ELE: nascido em Barao de Grajau-MA, em 17/02/1975, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Quitauau, nº 654, bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES PACHECO e ALICE RIBEIRO E SILVA PACHECO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/04/1980, de profissão serviço gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Quitauau, nº 654, bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de CLEVES BARBOSA DE ARAÚJO e MARIA DAS DORES DA SILVA MORAES.

8) MARIVAL SAMPAIO SAPARÁ e MARIA ELIETE RIBEIRO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/05/1973, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Amajari, nº 215, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de LAURO MAGALHÃES SAPARÁ e MARIA NILDA SAMPAIO. ELA: nascida em Altamira-MA, em 15/06/1969, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Amajari, nº 215, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DORNELES DA SILVA e FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA.

9) ERLYBEGSON BATISTA FERNANDES e CINTHYA MERYHELEN MEDEIROS NICACIO

ELE: nascido em Patos-PB, em 05/06/1981, de profissão radialista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Aleixo, nº 1048, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de GUTEMBERGUE DE SANTANA FERNANDES e ELBA LÚCIA BATISTA LEITE FERNANDES. ELA: nascida em Juazeiro do Norte-CE, em 09/05/1982, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Brás de Aguiar, nº 73, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ERLAINE NICACIO XAVIER e EDMÁ MEDEIROS DE SOUSA NICACIO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 418669 - Título: DM/1447 - Valor: 1.770,30
Devedor: A. ALMEIDA FERNANDES - ME
Credor: MANA DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 418807 - Título: DMI/068096/3 - Valor: 1.589,36
Devedor: A. F. DE MOURA ME
Credor: MOVEIS SUL IND. E COM. LTDA

Prot: 418701 - Título: DM/086655 - Valor: 260,00
Devedor: ÁDERSON CUNHA REIS
Credor: MARSELL CONFECÇÕES LTDA

Prot: 418565 - Título: NP/7337 - Valor: 71,17
Devedor: ADRIANE DA SILVA NEVES
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418728 - Título: DMI/0000084604 - Valor: 1.160,00
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: BERTOLINI S/A

Prot: 418729 - Título: DMI/N39-02 - Valor: 2.032,00
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME

Credor: MOVEIS PRINCESA OESTE LTDA

Prot: 418576 - Título: NP/17562 - Valor: 76,60
Devedor: ALESSANDRO MARIANO MONTEIRO DE LIMA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418793 - Título: DM/315712B - Valor: 716,60
Devedor: AMAZONIA MUCAJAI MINERAÇÃO LTDA
Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 418533 - Título: NP/16785 - Valor: 72,60
Devedor: ANA CLAUDIA LARANJEIRA SANTANA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418508 - Título: CBI/104024464 - Valor: 3.532,49
Devedor: ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 418782 - Título: DMI/2661/71.4 - Valor: 2.750,00
Devedor: B. G. DE ASSIS ME
Credor: TRANSPINHEIRO TRANSPORTES LTDA

Prot: 418808 - Título: DM/21612-11473 - Valor: 48,70
Devedor: BOA VISTA MINERAÇÃO - LTDA
Credor: MOURAO E LIRA LTDA

Prot: 418719 - Título: DMI/2408001 - Valor: 1.319,00
Devedor: DOMINGOS LOURIVAL BRITO BRAGA
Credor: M. DE FATIMA SANTIAGO

Prot: 418702 - Título: DM/9 - Valor: 642,80
Devedor: DOMINGOS VITORINO COELHO
Credor: ELIZANGELA RODRIGUES MESQUITA - ME

Prot: 418700 - Título: DM/65 - Valor: 680,00
Devedor: ELISABETE SOUZA FARIAS
Credor: DISTRIBUIDORA CAIMBE LTDA

Prot: 418510 - Título: DV/3674218441 - Valor: 4.216,56
Devedor: FERNANDO FERREIRA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 418827 - Título: DM/000167 - Valor: 375,00
Devedor: FRANCINALDO DOS SANTOS ALVES
Credor: BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA

Prot: 418457 - Título: CBI/104013592 - Valor: 5.933,46
Devedor: FRANCISCA LUANA MADRUGA RODRIGUES
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 418588 - Título: DMI/2071003 - Valor: 1.509,80
Devedor: GEREMIAS FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: M. DE FATIMA SANTIAGO

Prot: 418679 - Título: DM/11100 - Valor: 895,00
Devedor: GEREMIAS FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: J.F DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 418656 - Título: DM/0510472 - Valor: 1.168,89
Devedor: I.C. SOUSA - ME
Credor: EMBRASIL EMP. BRASIL. DISTR. LTDA

Prot: 418803 - Título: DMI/33010499-2 - Valor: 696,31
Devedor: LIVRARIA JUMA LTDA
Credor: POLIBRAS MINAS PLASTICOS LTDA

Prot: 418699 - Título: DM/023711-A/B - Valor: 208,18
Devedor: LUZIANE PAIXAO SARAIVA
Credor: I.R LELES - ME

Prot: 418471 - Título: CBI/104025595 - Valor: 13.890,89
Devedor: MARIA DAS GRACAS BRITO ANGELO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 418753 - Título: DMI/0187X/A - Valor: 500,00
Devedor: MARIA GRACIETE SOUZA FARIAS
Credor: MARTA FERREIRA GARCIA

Prot: 418752 - Título: DMI/0261664 - Valor: 432,26
Devedor: MAURICELIO SOUSA DA SILVA ME
Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 418464 - Título: CBI/104025968 - Valor: 10.946,95
Devedor: OSMAN VIEIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 418137 - Título: SJ/PROC. 010.2007.900.570-7 - Valor: 5.836,58
Devedor: OZEAS LIMA DA SILVA
Credor: TALITA CRUZ DE ALMEIDA

Prot: 417513 - Título: DMI/314856/C - Valor: 13.682,50
Devedor: PEDROSA DISTRIBUIDORA
Credor: COMERCIO E IMPORTAÇÃO SERTIC LTDA

Prot: 418041 - Título: DMI/DU08298002 - Valor: 2.584,70
Devedor: PEDROSA DISTRIBUIDORA
Credor: CONDOR S/A

Prot: 418095 - Título: DM/0025572 - Valor: 15.231,77
Devedor: PEDROSA DISTRIBUIDORA
Credor: INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBEDOUROS LTDA

Prot: 418116 - Título: DMI/0002535901 - Valor: 1.142,65
Devedor: PEDROSA DISTRIBUIDORA
Credor: INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA

Prot: 418197 - Título: DMI/00000949/B - Valor: 7.405,63
Devedor: PEDROSA DISTRIBUIDORA
Credor: COMERCIO E IMPORTAÇÃO SERTIC LTDA

Prot: 418472 - Título: CBI/104006347 - Valor: 65.006,26
Devedor: ROBERVAL DA SILVA PEREIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 418841 - Título: DM/076 - Valor: 93,00
Devedor: ROBSON MOTA SILVEIRA EULALIO

Credor: MARQUESLU COM. DE LIVROS LTDA

Prot: 418806 - Título: DMI/0115882 - Valor: 492,00

Devedor: ROSILENE DA SILVA BATISTA - ME

Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 418698 - Título: DM/1706/3/4 - Valor: 3.375,00

Devedor: T. DE FARIAS

Credor: MARSELL CONFECÇÕES LTDA

Prot: 418545 - Título: NP/103 - Valor: 116,69

Devedor: TAYLOR CABRINE DE ARAUJO OLIVEIRA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418465 - Título: CBI/104028518 - Valor: 29.346,84

Devedor: VALMIR ANJOS DE MORAES

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 418751 - Título: DMI/0261643 - Valor: 1.106,01

Devedor: VALMIR LOPES BARBOSA

Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 418567 - Título: NP/20945 - Valor: 52,52

Devedor: VANDERLI LIMA DOS REIS

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418548 - Título: NP/041 - Valor: 41,45

Devedor: VANESSA DA COSTA MACEDO

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418461 - Título: CBI/104027199 - Valor: 21.186,70

Devedor: WAGNER ANTONIO SENA DOS SANTOS

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 418568 - Título: NP/7004 - Valor: 63,90

Devedor: WANDERSON GOMES DA SILVA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 418558 - Título: NP/12953 - Valor: 59,00

Devedor: WELLINGTON MENEZES DA CONCEIÇÃO

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 01 de agosto de 2010. (45 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 01/09/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO SÉRGIO SILVA BARROS** e **ROSÂNGELA MARIA SERGIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de fevereiro de 1989, de profissão ajudante de pedreiro, residente Rua: Rio Amajari 212 Bairro: Aracelis, filho de **JOSÉ VIANA BARROS** e de **MARIA LUCI SILVA BARROS**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 26 de dezembro de 1981, de profissão do lar, residente Rua: Rio Amajari 212 Bairro: Aracelis, filha de **** e de **MARIA LUCIA SERGIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOCIMAR MOTA GIMARÃES** e **MARCILEI DE LIMA BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 20 de julho de 1970, de profissão autônomo, residente Rua Rio Tacutu, n° 82, Bairro Aracelis, filho de **CONSTANTINO ROBERTO CAMARAES GUIMARÃES** e de **MARIA LEA MOTA CORREIA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 21 de janeiro de 1984, de profissão do lar, residente Rua Rio Tacutu, n° 82, Bairro Aracelis, filha de **JOSÉ LOPES BATISTA** e de **ADELAIDE BATISTA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANANIAS LEANDRO DA SILVA** e **RACKLANE ARAUJO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de dezembro de 1980, de profissão auxiliar administrativo, residente Av.Mário Homem de Melo, 3726 , Buritis, filho de **JOSÉ DOS SANTOS SILVA** e de **MARIA LEANDRO DA SILVA**.

ELA é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascida a 5 de agosto de 1991, de profissão estudante, residente Rua Antonia Ferreira da Silva, 31, Senador Hélio Campos, filha de **LUCIANO FERNANDES DE SOUSA NETO** e de **ANTONIA ARAUJO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CÍCERO GONÇALVES LIMA** e **FRANCINETE ROCHA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascido a 20 de novembro de 1975, de profissão pedreiro, residente Rua Rio Apiaú, n° 105, Bairro Aracelis, filho de **DOMINGOS GANÇALVES LIMA** e de **MARLENE PINTO LIMA**.

ELA é natural de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascida a 14 de junho de 1975, de profissão do lar, residente Rua Rio Apiaú, n° 105, Bairro Aracelis, filha de **ZEDEQUIAS CAVALCANTE DA SILVA** e de **CASSILDA ROCHA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANDERSON LEAL LIMA** e **JACILENE DE SOUZA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de novembro de 1984, de profissão autônomo, residente Ruab C, lote 34, Cidade Satélite, filho de **LUIZ FERREIRA LIMA** e de **CLOTILDE LEAL LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de novembro de 1988, de profissão do lar, residente Rua C, lote 34, Cidade Satélite, filha de **ANACLETO PEREIRA** e de **LÚCIA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELDON PEREIRA DOS SANTOS** e **NAIANA DOS SANTOS FRANCO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Arame, Estado do Maranhão, nascido a 10 de outubro de 1990, de profissão serviços gerais, residente Rua Pr. Nicanor Fabrício dos Santos, Qd.269, Senador Hélio Campos, filho de **CÍCERO ALVES DOS SANTOS** e de **LUZILENE PEREIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de fevereiro de 1994, de profissão estudante, residente Rua Pr. Nicanor Fabrício dos Santos, qd.269, Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO ANGELO FRANCO E** e de **MARIA INÊS DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO DE SOUZA FRANCO** e **MARLUCE DOS SANTOS PADILHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Jacunder, Estado do Pará, nascido a 9 de janeiro de 1987, de profissão pedreiro, residente Rua Pr. Nicanor Fabricio dos Santos, qd.269, Senador Hélio Campos, filho de **ANTONIO ANGELO FRANCO** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de novembro de 1986, de profissão do lar, residente Rua Pr. Nicanor Fabrício dos Santos, qd.269, Senador Hélio Campos, filha de **BEJAMIM GUILHERME PADILHO** e de **MARIA DOMICE DOS SANTOS PADILHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELISMAR DA PAZ FERREIRA** e **NÁRIA DOS SANTOS FRANCO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São João do Araguaia, Estado do Pará, nascido a 15 de novembro de 1980, de profissão autônomo, residente Rua Pr. Nicanor Fabricio dos Santos, qd.269, Senador Hélio Campos, filho de **EDMUNDO RODRIGUES FERREIRA** e de **MARIA SOARES DA PAZ FERREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de fevereiro de 1990, de profissão autônoma, residente Rua Pr. Nicanor Fabricio dos Santos, 269, Senador Helio Campos, filha de **ANTONIO ÂNGELO FRANCO** e de **MARIA INÊS DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO LIRA BISPO** e **MARGARIDA MONTILHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 27 de abril de 1968, de profissão pedreiro, residente Rua S 22, 723, Senador Hélio Campos, filho de **e de JANUÁRIA LIRA BISPO**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 27 de maio de 1961, de profissão do lar, residente Rua S-22, 723, Senador Hélio Campos, filha de **e de CARMEM MONTILHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL LIMA GOMES** e **MARIA SANTÍSSIMA RIBEIRO BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 5 de outubro de 1979, de profissão descarregamento de carga, residente Rua: Andorinha 130 Bairro: São Bento, filho de **JORGE GOMES DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA APARECIDA LIMA GOMES**.

ELA é natural de Amajari, Estado de Roraima, nascida a 26 de outubro de 1983, de profissão do lar, residente Rua: Andorinha 130 Bairro: São Bento, filha de **ANTONIO PAULO BATISTA** e de **IRACY DOS SANTOS RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAMILDO BOTELHO** e **MÁRCIA REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, nascido a 18 de maio de 1986, de profissão servidor federal, residente Rua: Andorinha 70 Bairro: São Bento, filho de ***** e de **MARIA LUCILENE BOTELHO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 2 de outubro de 1983, de profissão do lar, residente Rua: Andorinha 70 Bairro: São Bento, filha de **REGINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA** e de **IOLANDA DO CARMO FERNANDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA** e **MARIA APARECIDA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Capitão de Campos, Estado do Piauí, nascido a 22 de dezembro de 1969, de profissão pedreiro, residente Rua Maceio, 411, Nova Cidade, filho de **ADERSON LUIZ GOMES DE SOUSA** e de **LUIZA ROSA OLIVEIRA DE SOUSA**.

ELA é natural de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, nascida a 26 de março de 1966, de profissão do lar, residente Rua Maceio, 411, Nova Cidade, filha de **SEBASTIÃO DA CRUZ MACHADO** e de **GESUINA MARIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL DA SILVA OLIVEIRA** e **EDICLEIDE VERIATO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 10 de julho de 1988, de profissão pedreiro, residente Rua Porto Velho, 621, Nova Cidade, filho de **VALERIO HENRIQUE DE OLIVEIRA** e de **DORACY MIGUEL DA SILVA**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 6 de setembro de 1977, de profissão do lar, residente Rua Porto Velho, 621, Nova Cidade, filha de **e de UMBELINA VERIATO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EVERALDO DE ALMEIDA LUIZ** e **ALDENIR GOUVEIA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de abril de 1983, de profissão estudante, residente Rua Rio Guiba, n° 828, Bairro Bela Vista, filho de **RUI JOSÉ LUIZ** e de **GERALDINA DE ALMEIDA**.

ELA é natural de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 19 de fevereiro de 1979, de profissão recepcionista, residente Rua Guaiba, n° 828, Bela Vista, filha de ******* e de **ALDENORA GOUVEIA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROMÁRIO TOMAZ DE ALBUQUERQUE** e **EUSIRENE MOREIRA BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de março de 1976, de profissão servidor público, residente Rua Rio Amazonas, 510, Bela Vista, filho de **MIGUEL DA SILVA ALBUQUERQUE** e de **MARIA NILDA SILVA TOMAZ**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 5 de janeiro de 1985, de profissão do lar, residente Rua Rio Amazonas, 510, Bela Vista, filha de **FRANCISCO MOREIRA BRITO** e de **FRANCISCA MOREIRA BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDO DE JESUS SILVA** e **CARLA DANIELE LIMA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 8 de maio de 1981, de profissão alinhador, residente Rua Stevam Pereira da Costa, 1353, Santa Luzia, filho de **JOSÉ GOMES DA SILVA** e de **MARIA ANA DE JESUS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de junho de 1986, de profissão do lar, residente Rua Stevam Pereira da Costa, 1353, Santa Lizia, filha de **CARLOS DA SILVA DE SOUZA** e de **ROSIMAR DE OLIVEIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBSON DA SILVA DUARTE** e **ELZIMAR CELESTINA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de novembro de 1974, de profissão pescador, residente Rua: Cometa 751 Bairro: Raiar do Sol, filho de **ATANAZIO BENJAMIM DUARTE** e de **HELIA TERTO DA SILVA**.

ELA é natural de Amajari, Estado de Roraima, nascida a 20 de outubro de 1978, de profissão do lar, residente Rua: Cometa 751 Bairro: Raiar do Sol, filha de ***** e de **LINDALVA CELESTINA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO** e **MARIA NECY PAULA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascido a 29 de outubro de 1978, de profissão serviço gerais, residente Rua CC-20, n° 132, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ FERREIRA DA SILVA** e de **FRANCISCA CAMPINA DA SILVA**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 9 de setembro de 1965, de profissão do lar, residente Rua CC-20, N° 132, Bairro Senador Hélio Campos, filha de *** e de **FRANCISCA PAULA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GESIEL SILVA SANTOS** e **ANDRY DA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascido a 4 de janeiro de 1975, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua: Estrela do Norte 614 Bairro: Raiar do Sol, filho de **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS** e de **ZÉLIA SILVA SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de fevereiro de 1974, de profissão do lar, residente Rua: Estrela do Norte 614 Bairro: Raiar do Sol, filha de **ANTONIO MENDES OLIVEIRA** e de **MARLY DA SILVA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EVALDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA** e **AURICÉLIA SILVA BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 17 de fevereiro de 1977, de profissão montador de moveis, residente Rua S-22, n° 1540, Santa Luzia, filho de **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** e de **ANTONIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascida a 31 de outubro de 1979, de profissão do lar, residente Rua S 22, n° 1540, Santa Luzia, filha de **ANTONIO VITORINO BRITO** e de **MARIA DO BEM PARTO SILVA BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NILSON ALVES RODRIGUES** e **MARIA ALVES COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 25 de outubro de 1968, de profissão agricultor, residente Av. João XXIII 474 Bairro: Centro Munic. Alto Alegre-RR, filho de ***** e de **MARIA JOSÉ ALVES RODRIGUES**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a data ignorada, de profissão do lar, residente Av. João XXIII 474 Bairro: Centro Munic. Alto Alegre-RR, filha de **NIVALDO COSTA** e de **MARIA BARROS ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO DOS SANTOS SERRA MOREIRA** e **JUSTINA MAICON**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascido a 10 de novembro de 1952, de profissão pedreiro, residente Rua Jundiá, n° 392, Bairro Santa Tereza I, filho de **AQUILES MOREIRA** e de **DELZUITA SERRA MOREIRA**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 11 de janeiro de 1965, de profissão do lar, residente Rua Jundiá, n° 392, Bairro Santa Tereza I, filha de *** e de **LEONTINA MAICON**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO FABRÍCIO LOPES ALVES** e **VANDERLEIA DA SILVA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 13 de agosto de 1977, de profissão pedreiro, residente na rua. Edmundo Sales n°798, Bairro:Buritis, filho de **NAPOLEÃO ALEXANDRE ALVES** e de **RAIMUNDA LOPES ALVES**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 30 de novembro de 1981, de profissão do lar, residente na rua. Edmundo Sales n° 798, Bairro:Buritis, filha de **ANTONIO BEZERRA** e de **JOANA DA SILVA BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GEILSON ALVES DO VALE** e **NERILÂNDIA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 11 de novembro de 1978, de profissão tratorista agrícola, residente na rua. OP 11 n°155, Bairro: Operario, filho de **CELSO PEREIRA DO VALE** e de **MARIA DO SOCORRO ALVES DO VALE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de janeiro de 1978, de profissão do lar, residente na rua. OP 11 n° 155, Bairro: Operário, filha de **JOÃO MORAES DA SILVA** e de **ARIADNA VIANA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO DA SILVA MALAQUIAS** e **SORAYA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de outubro de 1987, de profissão téc em edificações, residente na rua. Tia Joaca n° 45, Bairro: Caimbé, filho de **ELIZIARIO BEZERRA MALAQUIAS** e de **NEUZA DA SILVA ARIMUTUM**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 18 de março de 1990, de profissão estudante, residente na rua. Tia Joaca n° 45 Bairro: Caimbé, filha de ***** e de **VALDERICE DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MACAIVO SEVERO DE SOUZA** e **SILVANA RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascido a 12 de maio de 1986, de profissão pedreiro, residente na rua. José Queiroz n° 924, Bairro: Buritis, filho de **JOÃO DE SOUZA** e de **MARIA ERENICE SEVERO**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 6 de janeiro de 1986, de profissão do lar, residente na rua. José Queiroz n° 924, Bairro: Buritis, filha de **CLEONIVAL GABRIEL PEREIRA DA SILVA** e de **ALMIRA MARIA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARIELTON SOARES DE OLIVEIRA** e **LINDAMAR RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 10 de maio de 1972, de profissão pedreiro, residente Rua Antonio Marques, n° 529, Bairro Buritis, filho de **FRANCISCO ROCHA DE OLIVEIRA** e de **LAURITA SOARES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 19 de maio de 1979, de profissão do lar, residente Rua Antonio Marques, n° 529, Buritis, filha de **CLEONIVAL GABRIEL PEREIRA DA SILVA** e de **ALMIRA MARIA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO SOUSA DA SILVA** e **TEREZA PEREIRA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 11 de setembro de 1979, de profissão autônomo, residente Rua: Almerindo dos Santos 1410 Bairro: Buritis, filho de **RAIMUNDO JUSTINO DA SILVA** e de **MARIA JOSÉ CARNEIRO DE SOUSA**.

ELA é natural de laçu, Estado da Bahia, nascida a 1 de fevereiro de 1982, de profissão estudante, residente Rua: Almerindo dos Santos 1410 Bairro: Buritis, filha de **ANTONIO FERNANDES SANTOS** e de **ROSIMEIRE RODRIGUES PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCINE BARROSO BRAGA PENHA** e **CREUDILENE FERREIRA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 11 de setembro de 1968, de profissão Agricultor, residente Rua Felipe Xaud, 323, Buritis, filho de **CARLINDO CARVALHO DA PENHA** e de **MARIA BARROSO BRAGA PENHA**.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 23 de novembro de 1980, de profissão do lar, residente Rua Felipe Xaud, 323, Buritis, filha de **JOSÉ ALVES CONCEIÇÃO** e de **CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OSCAR NUNES SILVA** e **FLORENICE EMIDIA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de maio de 1974, de profissão mestre de obras, residente Rua das Margaridas, n° 489, Bairro Pricumã, filho de **FRANCISCO DIAS SILVA** e de **ILZA NUNES SILVA**.

ELA é natural de Araguaiana, Estado de Goiás, nascida a 2 de novembro de 1977, de profissão estudante, residente Rua das Margaridas, n° 489, Bairro Pricumã, filha de **ANTONIO EMIDIO FILHO** e de **DEUZUITA MARIA DA SILVA EMIDIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RODRIGUES MONÇÃO** e **ELLEN OLIVEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nascido a 26 de maio de 1955, de profissão lavrador, residente Rua Adail Oliveira Rosa, 2298, Alvorada, filho de **CLEMENTE RODRIGUES MONÇÃO** e de **ANEDINA DE FREITAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de fevereiro de 1990, de profissão do lar, residente Rua Adail Oliveira Rosa, 2298, Alvorada, filha de **e de RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ISABEL DOS SANTOS MORAES PACHECO** e **TERCINA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Palmeirândia, Estado do Maranhão, nascido a 17 de julho de 1986, de profissão funcionário municipal, residente Rua São Pedro, n° 60, Bairro Cinturão, filho de ******* e de **PEDROLINA DE JESUS MORAES PACHECO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de junho de 1981, de profissão do lar, residente Rua São Pedro, n° 60, Bairro Cinturão Verde, filha de ******* e de **TERCIMAR DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA** e **JOSEANE NASCIMENTO PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tufilândia, Estado do Maranhão, nascido a 31 de julho de 1974, de profissão lavrador, residente Rua Raimundo Filgueiras, 66, Buritis, filho de **JOEL DE OLIVEIRA** e de **JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Camocim, Estado do Ceará, nascida a 29 de dezembro de 1986, de profissão do lar, residente Rua Francisco Inácio de Souza, 267, Asa Branca, filha de **JOSÉ EDVALDO PINTO** e de **MARIA NASCIMENTO PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALDERINO BORGES DE OLIVEIRA** e **MARIA SANDRA FALCÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Maranhão, nascido a 29 de outubro de 1952, de profissão autônomo, residente Rua N-19, n° 2228, Bairro Senador Helio Campos, filho de *** e de **MARIA BORGES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 21 de outubro de 1966, de profissão do lar, residente Rua N-19, n° 2228, Bairro Senador Helio Campos, filha de *** e de **MARIA DELSUITA FALCÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEANDRO DOMINGOS SOARES ROCHA** e **JOSYANNE JESSIKA DO NASCIMENTO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Uruara, Estado do Pará, nascido a 31 de maio de 1989, de profissão aux. de contabilidade, residente Rua Aldebara, n° 173, Bairro Jardim Primavera, filho de **JOSÉ SOUSA ROCHA FILHO** e de **NAIR SOARES DE SOUZA ROCHA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de novembro de 1990, de profissão estudante, residente Rua Aldebara, n° 173, Bairro Jardim Primavera, filha de **JOSENIAS LIMA DO NASCIMENTO** e de **DIANA MARIA DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS DA SILVA** e **CASSIANA COSTA DA PAZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de maio de 1981, de profissão vaqueiro, residente Rua: OP-08 1733 Bairro: Operário, filho de **FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA** e de **GERALDA RODRIGUES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de agosto de 1982, de profissão do lar, residente Rua: OP-08 1733 Bairro: Operário, filha de **FRANCISCO VIEIRA DA PAZ** e de **MANOELINA ROCHA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBERTO DE JESUS CARDOSO PEREIRA** e **ANDREIA MESQUITA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Oriximiná, Estado do Pará, nascido a 29 de fevereiro de 1980, de profissão mecânico, residente Rua Quarto Crescente, 504, Araceles, filho de **e de MARIA CELIA CARDOSO**.

ELA é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 27 de maio de 1988, de profissão do lar, residente Rua Quarto Crescente, 504, Araceles, filha de **JUCELINO LOPES DE OLIVEIRA** e de **LÍDIA MESQUITA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ MARIA RAMALHO** e **FRANCISCA CHAVES BARRETO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 25 de dezembro de 1956, de profissão serviço gerais, residente Rua Sardinha, n° 595, Bairro Santa Tereza I, filho de **CELESTINO RAMALHO** e de **IZABEL MEIRELES RAMALHO**.

ELA é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascida a 22 de abril de 1963, de profissão do lar, residente Rua Sardinha, n° 595, Bairro Santa Tereza I, filha de ******* e de **ANTONIA CHAVES BARRETO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO WILSON DE ALMEIDA** e **LUCIENE RODRIGUES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascido a 19 de abril de 1968, de profissão motorista, residente na rua. Gov. Felix Valois de Araújo n° 87, Bairro: São Bento, filho de **ANTONIO GALDENCIO DE ALMEIDA** e de **MARIA ALICE DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascida a 29 de junho de 1982, de profissão estudante, residente na rua. Gov. Felix Valois de Araújo n° 87, Bairro: São Bento, filha de **RAIMUNDO ALVES RODRIGUES** e de **CONSTANCIA RODRIGUES PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADEMIR NUNES DOS SANTOS** e **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barras, Estado do Piauí, nascido a 27 de outubro de 1973, de profissão pedreiro, residente Rua Odilio Oliveira Cruz, 717, Alvorada, filho de **EXPEDITO NUNES FERREIRA** e de **FRANCISCA NUNES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 27 de julho de 1983, de profissão do lar, residente Rua Odilio Oliveira Cruz, 717, Alvorada, filha de **PEDRO VITÓRIA DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO FERREIRA BATISTA** e **ANTONIA TOMAS LIMA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 10 de outubro de 192, de profissão pedreiro, residente Rua Jundiá, n° 442, Bairro Santa Tereza I, filho de **GONÇALVES FERREIRA BATISTA e de ALZIRA ALMEIDA COSTA**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 25 de agosto de 1956, de profissão do lar, residente Rua Jundiá, n° 442, Bairro Santa Tereza I, filha de **MANOEL TOMÁS DA SILVA e de GERMANA ABREU LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL DA SILVA PINHEIRO** e **LEOMARA ALEXANDRE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Amarante, Estado do Maranhão, nascido a 23 de novembro de 1981, de profissão garçon, residente Rua Antonio Vieira da Silva, 912, Alvorada, filho de **DIOMAR PAULO PINHEIRO e de PATROCINA DA SILVA PINHEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de setembro de 1984, de profissão do lar, residente Rua Antonio Vieira da Silva, 912, Alvorada, filha de **e de LEONIDIA ALEXANDRE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMANOEL DA SILVA ROCHA** e **ROSILEI PEREIRA DA CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 8 de agosto de 1985, de profissão ajudante de pedreiro, residente Rua Antonio Vieira da Silva, 898, Alvorada, filho de **MANOEL ROCHA NETO** e de **MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de março de 1975, de profissão do lar, residente Rua Antonio Vieira da SILVA, 898, Alvorada, filha de **LEONIDAS JOSE DA CRUZ** e de **ROSALIA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL DOS SANTOS CORREA DA COSTA** e **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Autazes, Estado do Amazonas, nascido a 1 de novembro de 1938, de profissão aposentado, residente Rua Travessa São Marcos, n° 50, Bairro Cinturão Verde, filho de **MANOEL DE ANDRADE COSTA** e de **RAIMUNDA CORREA COSTA**.

ELA é natural de Autazes, Estado do Amazonas, nascida a 3 de março de 1943, de profissão serviço gerais, residente Rua Travessa São Marcos, n° 50, Bairro Cinturão Verde, filha de **JOÃO PEIXOTO** e de **ANA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JUCELINO DA SILVA FEITOSA** e **VILMA DE JESUS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 17 de maio de 1975, de profissão informador, residente Rua Travessa Rio Tocantins, 185, Bela Vista, filho de **FRANCISCO FEITOSA SILVA** e de **MARIA CLEMILDES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de julho de 1979, de profissão do lar, residente Rua Travessa Rio Tocantins, 185, Bela Vista, filha de **EROTILDES NUNES DA SILVA** e de **MARIA DAS DORES DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILBERTO MENDES DE OLIVEIRA** e **IVA MARIA RODRIGUES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Jarú, Estado de Rondônia, nascido a 10 de junho de 1976, de profissão pedreiro, residente Rua Goiânia, n° 128, Bairro Nova Cidade, filho de **ALDIR MENDES DE OLIVEIRA** e de **NATALINA ALVES DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de junho de 1971, de profissão artesã, residente Rua Goiânia, n° 128, Bairro Nova Cidade, filha de **BIANÔR COELHO PEREIRA** e de **MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MOISÉS FRAZÃO** e **CELINA FERREIRA FLOR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 4 de abril de 1953, de profissão carpinteiro, residente Rua Adolfo Moratele, n° 160, Bairro Nova Cidade, filho de **MOISÉS FERREIRA DA SILVA e de MARIA DAS DORES FRAZÃO**.

ELA é natural de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, nascida a 25 de agosto de 1979, de profissão do lar, residente Rua Adolfo Moratele, n° 160, Bairro Nova Cidade, filha de **JOÃO FLOR SOBRINHO e de MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO DA SILVA SANTANA** e **ROSA PAZ FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de abril de 1968, de profissão comerciante, residente Rua dos Guararapes, 1229, Aeroporto, filho de **NILO LAURENTINO SANTANA e de MARIA GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 14 de dezembro de 1969, de profissão comerciante, residente Rua dos Guararapes, 1229, Aeroporto, filha de **MANOEL FERREIRA e de SANTA INEZ MACIEL PAZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DOUGLAS DA SILVA BORGES** e **CECILIA DO CARMO SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 11 de novembro de 1981, de profissão servidor público, residente Rua Curitiba, 1431, Nova Cidade, filho de **JOSE CARLOS BORGES** e de **MARLENE FILGUEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Santa Izabel do Aprá, Estado do Pará, nascida a 4 de novembro de 1978, de profissão do lar, residente Rua Curitiba, 1431, Nova Cidade, filha de **MANOEL LUIZ DE SOUZA** e de **MARIA DO CARMO SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS** e **JAINA MAGALHÃES SALOMÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de agosto de 1986, de profissão agente de endemias, residente Rua: Raimundo Penafort 2191 Bairro: Asa Branca, filho de **JOÃO BATISTA PEDROSA DOS SANTOS** e de **MARIA DAS DORES ASSUNÇÃO RIBEIRO**.

ELA é natural de Pacaraima, Estado de Roraima, nascida a 10 de fevereiro de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Raimundo Penafort 2191 Bairro: Asa Branca, filha de **FERNANDO DA SILVA SALOMÃO** e de **ERONDINA MAGALHÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO OLIVEIRA RAMOS** e **ROSIMEIRE DE SOUZA SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 25 de dezembro de 1963, de profissão vigilante, residente Rua Terezina, n° 881, Bairro Nova Cidade, filho de **DÁRIO RAMOS** e de **MARIA DE OLIVEIRA RAMOS**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 4 de março de 1967, de profissão do lar, residente Rua Terezina, n° 881, Bairro Nova Cidade, filha de **CARLOS SANTANA** e de **ROSILENE DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IRON CARLOS OLIVEIRA SILVA** e **LUZINETE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barreirinhas, Estado do Maranhão, nascido a 24 de fevereiro de 1963, de profissão professor, residente Av. Val de Cans, 1023, Aeroporto, filho de **AFONSO RODRIGUES DA SILVA** e de **VALDEREZ MARIA DE OLIVEIRA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de agosto de 1973, de profissão téc.laboratório, residente Av. Val de Cans, 1023, Aeroporto, filha de **e de MARIA WANDA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEVERINO DANTAS DA SILVA** e **CRISTALINA SANTOS XAVIER**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascido a 6 de novembro de 1969, de profissão vigilante, residente Rua: NCO 361 Bairro: Nova Cidade, filho de **LAURIANO DA SILVA** e de **MARIA TERESA DANTAS**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 2 de fevereiro de 1983, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua: NCO 361 Bairro: Nova Cidade, filha de **VENICIO MENDES XAVIER** e de **ELOA ARAÚJO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL DA SILVA OLIVEIRA** e **SANDRA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Araguatins, Estado de Goiás, nascido a 13 de julho de 1973, de profissão pedreiro, residente Rua 13 de Setembro, n° 34, Bairro Cinturão Verde, filho de **JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA** e de **MARIA FRANCISCA DA SILVA**.

ELA é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascida a 5 de julho de 1974, de profissão serviço gerais, residente Rua 13 de Setembro, n° 34, Bairro Cinturão Verde, filha de *** e de **ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ILMAR DA SILVA MESQUITA** e **CLAUDINEIA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de janeiro de 1965, de profissão eletricista, residente Rua Campos dos Palmares, 170, Aeroporto, filho de **ZUMAR MESQUITA** e de **IVANILDE DA SILVA MESQUITA**.

ELA é natural de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, nascida a 10 de agosto de 1980, de profissão manicure, residente Rua Campos dos Palmares, 170, Aeroporto, filha de **OSMAR DE SOUZA** e de **MARIA DA PENHA MIRANDA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RANGEL CRUZ DE SOUZA** e **IDELVÂNIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 8 de setembro de 1983, de profissão serviços gerais, residente Rua Natal, 397, Nova Cidade, filho de **PEDRO DE SOUZA** e de **MARIA ALMEIRO CRUZ**.

ELA é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascida a 23 de julho de 1978, de profissão do lar, residente Rua Natal, 397, Nova Cidade, filha de **e de**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RIBAMAR PEREIRA DE OLIVEIRA** e **NÁDIA NÚBIA RIVAS BARRETO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de novembro de 1978, de profissão vendedor, residente Rua Andorinha, 70, São Bento, filho de e de **DALVA PEREIRA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de novembro de 1981, de profissão do lar, residente Rua Andorinha, 70, São Bento, filha de **MANOEL DUARTE BARRETO** e de **FÁTIMA RIVAS BARRETO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO ALMEIDA GOMES** e **JOSEANDRA DE SOUSA MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Nova Russas, Estado do Ceará, nascido a 4 de maio de 1985, de profissão pedreiro, residente na rua. Sirney n° 42, Bairro: Primavera, filho de **CICERO DA SILVA GOMES** e de **MARIA DA SAÚDE ALMEIDA RODRIGUES**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 18 de abril de 1985, de profissão do lar, residente na rua. Sirney n° 42, ,Bairro: Primavera, filha de ***** e de **ANTONIA DE SOUSA MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DEURISVAN GONZAGA GOMES** e **SILVANETE DE FREITAS MOREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 25 de agosto de 1983, de profissão técnico em refrigeração, residente Rua Jundiá, 579, Santa Tereza, filho de **LUIZ GOMES** e de **MARIA GONZAGA GOMES**.

ELA é natural de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, nascida a 19 de setembro de 1985, de profissão recepcionista, residente Rua Jundiá, 579, Santa Tereza, filha de **ANTONIO JOSE MOREIRA** e de **BENILDES DE FREITAS MOREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de setembro de 2010

